

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2022 DO CONTRATO Nº 2/D/02/2022 DO PROCESSO ADM Nº 021/2022.	4
DECRETO Nº 100, DE 25 DE AGOSTO DE 2022	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º048/2022	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º049/2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
PORTARIA Nº 32/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 1907.01/2022. P. ELETRÔNICO Nº. 019/2022. P. ADMINISTRATIVO Nº 2005.02/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 609/2022	8
PORTARIA Nº 526/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	9
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022- SRP	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	15
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2022 - SAAE	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-CPL/PMC	16
PORTARIA Nº 183/2022/ADM/PREF.	16
PORTARIA Nº 184/2022/ADM/PREF.	16
PORTARIA Nº 185/2022/ADM/PREF.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	17
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022 - PE SRP Nº 005/2022 - PROC. ADM. 083/2022	17
TERMO DE APOSTILAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2022.	22
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022. PROCESSO ADM. Nº 078/2021.	22
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022/SEMAS - PE SRP Nº 005/2022 - PROCESSO ADM. Nº 083/2022.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	23
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 - CPL/DP	23
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - CPL/DP	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	23
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 023/2022	23
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 024/2022	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	24
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	24
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	24
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	25
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2022.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2022-GAB.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	27
PORTARIA Nº 0314/2022 - SEMEG	27
PORTARIA 0987/2022- RH	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	27
DECRETO Nº 127, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	27

PORTARIA Nº 046/2022 - SEMUS	27
PORTARIA Nº 047/2022 - SEMUS	28
PORTARIA Nº 048/2022 - SEMUS	28
PORTARIA Nº 049/2022 - SEMUS	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022	29
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2022	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	31
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022	31
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022	31
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 012/2022	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 013/2022	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	32
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022	32
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022	40
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022	42
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022.	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022.	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2022	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	49
AVISO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.	49
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DE VALOR DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	49
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022-SRP/CPL	49
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 17/2022	49
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 19/2022	50
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022	50
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	50
RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	51
RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	51
AVISO DE LICITAÇÃO	51
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUá	51
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	52
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 041/2022	52
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022	52
EXTRATO DE CONTRATO 072/2022	52
EXTRATO DE CONTRATO 071/2022	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP	53
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.001/2022	57
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022.	58
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 008/2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	58
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 96/2022	58
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022	59
LEI Nº 247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022	59
LEI Nº 248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022	72
LEI Nº 249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	89
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022	89
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2022	90

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 146/2022	90
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2022	90
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 148/2022	90
RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2022	90
RESENHA DO CONTRATO Nº 151/2022	90
RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2022	91
ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 11/2022	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	92
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022	92
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2022	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	93
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1233/2022	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	93
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022/SRP	93
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.017/2022.	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	94
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 0416.406.01/2022. CC N.º 06/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0416.406/20222	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	94
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018. CONTRATO Nº: 27/2018.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	94
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022	94
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2022.	94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2022 DO CONTRATO Nº 2/D/02/2022 DO PROCESSO ADM Nº 021/2022.

ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2022 do Contrato Nº 2/D/02/2022 do Processo ADM Nº 021/2022. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a Prefeitura de Alcântara, Estado do Maranhão e a Empresa K de S Araujo.

ONDE SE LÊ:

“Poder: 02 Prefeitura Municipal

Órgão: 02.05 Secretaria de Educação

Unidade: 02.03.00 Secretaria de Educação

Funcional programática: 12.361.003.2048.0000 Manutenção de serviços administração de Serviços Administrativos gerais

Categoria Econômica: 3.33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”

LEIA-SE: “Poder: 02 Prefeitura Municipal

Órgão: 02.05 Secretaria de Educação

Unidade: 02.03.00 Secretaria de Educação

Funcional programática: 12.361.003.2048.0000 Manutenção de serviços administração de Serviços Administrativos gerais

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4c7e768f03e5750f0b655b5fa8a5c9ff*

DECRETO Nº 100, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 100, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre delegação de competências e ordenação de despesa da Gestão Administrativa do Município de Alcântara, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências, prevista no art. 71, Parágrafo único e art. 74 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, para a prática dos seguintes atos:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na

forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento

da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

II - Aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, ressalvadas as exceções previstas nos incisos 1, II e III do art. 6º deste Decreto;

III- A ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e dos fundos a elas vinculados, incluindo o Regime Próprio de Previdência Social RPPS constituído pelo Fundo Previdenciário do Município (Lei nº 418 de 04-10-2013), nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 2º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Educação**, para a prática dos seguintes atos:

- Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

II - Aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

II - A ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 3º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Saúde**, para a prática dos seguintes atos:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - A ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos a elas vinculados nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 4º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder

Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial**, para a prática dos seguintes atos:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e

tomada de decisão em recursos administrativos. No que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

II - Aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos; aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III - A ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, como(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 5º. A ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art.6º. Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto:

I - Assinatura na pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou demais entes Municipais, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. - A ordenação de despesas na gestão dos recursos oriundos dos atos previstos neste artigo 6º, observarão a mesma delegação de competência estabelecida nos artigos 1º,2º,3º e 4º deste Decreto.

Art.7º - Na impossibilidade de exercerem temporariamente suas competências, os titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos dessas secretarias, ou, na ausência destes, por outro Secretário ou servidor do quadro devidamente designado mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da sua assinatura, revogada as disposições anteriores em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2e8d5b6c7a96bbd8e080e5aa7688c9f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º048/2022**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º048/2022**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a AURENÍVIA SIRQUEIRA LOPES**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 851148 - SSP-PI, inscrita no CPF nº 233.010.663-72, residente e domiciliada na Avenida Capitão Daniel Brito, nº95, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 310,89 m²** (trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados), Perímetro (m): 95,93 noventa e cinco metros e noventa e três centímetros lineares, localizado na Avenida Intendente Odonel Brito, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: As confrontações são: Ao Norte e Oeste com as terras de Washington Luis dos Santos Morais (Mat.4.362); ao Leste com as terras de posse de Luana Pereira de Sousa e ao Sul com a Avenida Intendente Odonel Brito.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397852,46 U - 8992637,49 de um marco de madeira que ficou encravado na beira da Avenida Intendente Odonel Brito de onde partiu em limite com o terreno de posse de Luana Pereira de Sousa com o azimute de 10º48'15" com 40,22 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Luana Pereira de Sousa e passando a limitar com o terreno de Washington Luis dos Santos Morais (Mat. 4.362), com os azimutes de 284º50'41"

com 6,15 mts; 195º19'12" com 40,24 mts; deixando de limitar com o terreno de Washington Luis dos Santos Moraes (Mat. 4.362) e passando a limitar com a Avenida Intendente Odonel Brito com o azimute de 104º09'03" com 9,32 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 95,93 M (noventa e cinco metros e noventa e três centímetros lineares) e abrangendo uma área com 310,89 M². (trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 07 de Julho de 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201940717, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 21.762,30** (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 29 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: 8FB10EBADA458ACF.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

AURENÍVIA SIRQUEIRA LOPES
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7078ec77df8b79c4e2e2e9c72b8ae162

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º049/2022**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO **N.º049/2022**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **BEATRIZ DAMASCENO FERREIRA**, brasileira, solteira, comerciar, portadora da carteira de identidade nº 012549681999-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 008.597.773-08, residente e domiciliado na travessa Dr. Miguel Lima Verde, s/n, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 380,00 m²** (trezentos e oitenta metros quadrados), Perímetro (m): 85,26 M (oitenta e cinco metros e vinte e seis centímetros lineares), localizado na Avenida Poeta Gonçalves Dias, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: As confrontações, Ao Norte com a Avenida Poeta Gonçalves Dias; Ao Sul com o terreno de posse de Conrado Gomes dos Santos; Ao Leste com o lote de

propriedade de Noria Ney Vieira Alves (Mat. 2100) e ao Oeste com o terreno de propriedade de Espólio de Moisés Brito de Amorim (Mat.- 1714).

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397252,94 U - 8992913,73 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de propriedade de Noria Ney Vieira Alves (Mat. 2100) de onde partiu em limite com a Avenida Poeta Gonçalves Dias com o azimute de 285º49'55" com 12,02 mts; deixando de limitar com a Avenida Poeta Gonçalves Dias e passando a limitar com o lote de propriedade de Espólio de Moisés Brito de Amorim (Mat. 1714) com o azimute de 199º22'44" com 29,10 mts; deixando de limitar com o terreno de propriedade de Espólio de Moisés Brito de Amorim (Mat. 1714) e passando a limitar com o terreno de Conrado Gomes dos Santos com o azimute de 112º39'25" com 13,49 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Conrado Gomes dos Santos e passando a limitar com o terreno de propriedade de Noria Ney Vieira Alves (Mat. 2100) com o azimute de 16º38'28" com 30,65 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 85,26 M (oitenta e cinco metros e vinte e seis centímetros lineares) e abrangendo uma área com 380,00 M² (trezentos e oitenta metros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 25 de julho de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201970638, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora -

CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 30 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: D9C1BB40B51BAE10.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

BEATRIZ DAMASCENO FERREIRA
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 0e70ff32202071f41e17ccb374461720

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 32/2022

PORTARIA Nº 32/2022. Araiozes (MA), 15 de SETEMBRO de 2022

Nomeia o(a) Procurador Geral do Município do Poder Executivo de Araiozes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiozes (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº **LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA** CPF n.º 011.598.243-47, para exercer o cargo de Procurador Geral do

Município de Araioses/MA, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 43b5e88beda8bba2b178dbfa615404e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 1907.01/2022.
P. ELETRÔNICO Nº. 019/2022. P. ADMINISTRATIVO Nº
2005.02/2022

EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 1907.01/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2005.02/2022. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE ENTRADA DA
CIDADE 'EU AMO BACURITUBA'. O VALOR INICIAL DO
CONTRATO Nº 1907.01/2022 PASSANDO O **VALOR INICIAL**
DO REFERIDO CONTRATO Nº 1907.01/2022
ANTERIORMENTE DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E
NOVE MIL REAIS) PASSA A SER R\$ 39.000,00 (TRINTA E
NOVE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO
1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE
500 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
0 RECURSO ORDINÁRIOS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 454.980,66. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31
DE DEZEMBRO DE 2022, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2022.
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ANTÔNIO JOSÉ
MARTINS PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EIRELI.

Publicado por: **LINALDO COSTA**
Código identificador: 55a9b948d4bd55b4a58f605f7f1b676a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
018/2022

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade
de Licitação. Nº 018/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa
para prestação de serviços de capacitação de Gestores e
Servidores Públicos, para utilizar técnicas, procedimentos e

rotinas do novo sistema e-Social na Administração Pública.
JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária. **CONTRATADO:** EL. PRIME
ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA
LTDA. **PERÍODO:** Realizar-se-á entre os dias 21, 22 e 23 de
Setembro de 2022. **VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil**
reais), para 04 participante. Camila Ferreira Costa, Secretária
Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Balsas (MA), 14 de Setembro de 2022.

Camila Ferreira Costa

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão
Tributária.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: e76ba8cd736bda2fa703a176f2be7692

RESENHA DO CONTRATO Nº 609/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 609/2022 -SESAU. Referente
Dispensa de Licitação Nº **36/2022. PARTES:** Secretaria
Municipal de Saúde e a SR(a). **EURÍDICE CARMEN DE**
ALBUQUERQUE LIMA, inscrita no CPF sob o nº
049.360.512-68. **OBJETO: OS LOCADORES** na qualidade de
legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Antônio
Jacobina, nº 1.319, Centro -Balsas/MA - CEP 65.800-000, dá em
locação a **LOCATÁRIA**, o imóvel urbano, em perfeito estado de
conservação, limpo, com instalações elétricas e hidráulicas em
pleno funcionamento **para instalações do Setor de**
Imunização, para atender as necessidades do município
de Balsas/MA. PREÇO: O preço da locação é de **R\$**
13.000,00 (treze mil reais), perfazendo um valor global de
R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais),
descontados os encargos legais, que a **LOCATÁRIA** se
compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 do mês
subsequente ao ocupado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.305.1010.2-057.3.3.90.36.00.00. **PRAZO:** O prazo de
locação será de 28 (vinte e oito) meses, de 01/09/2022 a
31/12/2024, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o
imóvel completamente desocupado, no caso em que o recebeu
independentemente de notificação ou interpelação judicial,
ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que
somente se fará por escrito. **DO FORO:** Comarca de Balsas.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.
ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Locatário) e Euridice
Carmen De Albuquerque Lima (Locadora).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3a9b2f65e432a67e46bdd7f8cef6199e

PORTARIA Nº 526/2022

PORTARIA Nº 526/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula 4740-3, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - Locação de imóvel, para instalações do Setor de Imunização localizado na Rua Antônio Jacobina, nº 1.319, Centro-Balsas/MA, de propriedade da senhora Eurídice Carmen de Albuquerque Lima, inscrita no CPF nº 049.360.512-68 e portadora do RG nº 034416092007-6 SESP/MA, mediante termo de **contrato nº 609/2022**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 36/2022**, com a Locadora **EURÍDICE CARMEN DE ALBUQUERQUE LIMA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6cc8d5fe02db947d1a2c1ae83f568564

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, com realização no dia 12 de setembro de 2022, as 14:30hrs, a qual teve como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Clodomir Millet no Bairro Escalvado no Município de Brejo/MA, conforme edital e seus anexos, foi declarado DESERTA pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Brejo-MA, 12 de setembro de 2022.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: af8cbab2d7df8f6ac0207b2951d81daa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, dividido por item, para Registro de Preços com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA, que se realizará no dia 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Licitar Digital - Endereço: <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 14 de setembro de 2022. Nicolas Mendes de Lima - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: ed5e6602d3248efd427708793b2be8be

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº 2.823/2022 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica de Buriti, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, visando a contratação de: LUDYMYLA DE MORAIS ALVES, CPF nº 608.385.653-10, para a locação de imóvel para funcionamento da Defesa Civil e Departamento de Transito, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais). Ana Cristina Araujo Cardoso / Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti/MA.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 5c8a1aeb97d9dcb6ad92fd87bb3da247

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022. LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. LOCADOR: LUDYMYLA DE MORAIS ALVES, CPF nº 608.385.653-10 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Defesa Civil e Departamento de Transito. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. M u n . d e A d m e Finanças;PROJ/ATIVIDADE:04.122.0052.2006.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais), pela Representante

do LOCATÁRIO: ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, CPF nº 983.516.133-04e pela Representante do LOCADOR: LUDYMYLA DE MORAIS ALVES, CPF nº 608.385.653-10. Buriti (MA), 26 de agosto de 2022. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: a59475d94ac8566799d081c067db9277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022.

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022- SRP processo Administrativo nº 190706/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190706/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria de Finanças e Planejamento, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar o preço do produto proposto pela empresa, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de veículo automotivo, zero km, Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA

FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51, localizada na RUA BOLIVA, Nº 1380, JARDIM CONSOLAÇÃO, FRANCA - SP

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar o veículo, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde o veículo recebido será fiscalizado e conferido pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados,

ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Ord	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
-----	-----------	-----	-----	------------	------------

<p>Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; AI. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; equipado c/ todos os equip, de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ 02 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resf/aquec. O compart, do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart, paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar-Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>	<p>UND 1</p>	<p>225.000,00</p>	<p>225.000,00</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	-------------------	-------------------

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e

comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. CAPINZAL DO NORTE (MA) em 14 de setembro de 2022.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 37.532.344/0001-51

Representante Legal: Samanta Marques do Nascimento Soares

CPF nº 352.124.418-03 e RG nº 49173683-6 SSPSP

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 1df563d4bfd54056139d539056f6d939

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2022 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2022

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº.

8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de - **IARA GALLO** inscrita no CPF Nº **026.041.708 - 41**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente na contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de fiscalização e supervisão da construção da nova sede do SAAE em Carolina - MA, edificação com pavimento (térreo) com sala de ferramentas, área coberta aberta, sala de diretoria, almoxarifado, copa, sala de arquivo, sala de equipe técnica, sala dos hidrômetros, sala de faturamento, banheiros e

garagem, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Carolina - MA, 15 de setembro de 2022, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 67ea4c2abd447c9abd084215c5ff48bf

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022-PMC. O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 334.089.203-20, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 020/2022-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Livros Prova Brasil do 2º ao 9º ano Fundamental. EMPRESA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI. CNPJ Nº 37.664.917/0001-09. Valor: R\$ 974.560,00 (novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 15 de setembro de 2022. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: a584a1d7725ca1fe17d323b65233980c

PORTARIA Nº 183/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 183/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 67/2022, **Licença Saúde por um período de 2 (dois) meses a partir de (14/09/2022) tendo o seu término em 12/11/2022**, à servidora pública municipal **ARLI SILVA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais - UE José Queiroz, matrícula 6000164, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 203 - Bairro Brejinho.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 13 de setembro de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: fd3e92f8276797b39f4feedf1e97d1b5

PORTARIA Nº 184/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 184/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 68/2022, **Licença Saúde por um período de 4 (quatro) meses conforme solicitado, a partir de (15/08/2022) tendo o seu término em 12/12/2022**, à servidora pública municipal **ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais - UE Nova Carolina, matrícula 97001110-1, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 1439 - Centro.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 14 de setembro de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: fd20b829dfa14c8777246ccb54ecabb5

PORTARIA Nº 185/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 185/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 65/2022, **Licença Saúde por um período de 3 (três) meses conforme apontado na perícia médica, a partir de 04/08/2022) tendo o seu término em 01/11/2022**, à servidora pública municipal **SÔNIA MARTINS DE SÁ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais - UE Engenheiro João Bento, matrícula 3000307-1, residente e domiciliada na Rua Jonas B. M. Filho, nº 48 - Parque das Mangueiras.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 14 de setembro de 2022.

Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f463248a63d7a1816e8fc3a372bdf8c1

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022 - PE SRP Nº 005/2022 - PROC. ADM. 083/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 21 de julho de 2022, indica como vencedora a empresa ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO (PINHEIRO SERVICOS E COMERCIO), e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO** (PINHEIRO SERVICOS E COMERCIO), inscrita no CNPJ: 17.272.244/0001-26, localizada na AV. DA UNIVERSIDADE, Nº 13, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA - CEP: 65.070-650, representada pelo Sr. ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO, portador do CPF: 026.927.893-18 e RG: 151012120007 GEJUSPC MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente tem por objeto o “Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, equipamentos eletroeletrônicos e materiais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I-A da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviço/Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2022.

Joedson Almeida dos Santos

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

PINHEIRO SERVICOS E COMERCIO

ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO

CPF: Nº 026.927.893-18

ANEXO - I-A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2022-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2022.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 019/2022, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022-CPL.

OBJETO: “Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, equipamentos eletroeletrônicos e materiais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.”

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO	
CNPJ: 17.272.244/0001-26	Telefone: (98) 98408-8988
ENDEREÇO: AV. DA UNIVERSIDADE, Nº 13, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA - CEP: 65.070-650	e-mail:

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROÇADEIRA PROFISSIONAL GASOLINA SKIM, COM MOTORES EM 2 TEMPOS DE 55 CILINDRADAS, COM TRAVA DE SEGURANÇA, PROTETOR ANTILASCA E CINTO DE SUSTENÇÃO.	12	UND	VULCAN	EQUIPADA COM MOTOR 2 TEMPOS DE 55 CILINDRADAS, 2,2HP. A ALTA POTÊNCIA DO SEU MOTOR, 2,2HP, ALIADA AO BAIXO PESO, 10,5KG.	R\$ 3.214,46	R\$ 38.573,52
2	SMART TV LED HD 50 POLEGADAS, COM CONVERSOR DIGITAL, HDMI, COM ENTRA USB, WEB, 3,5 WI-FI INTEGRADO.	12	UND	LG	TV SMART TV LG 50" 4K, UHD, WI-FI, BLUETOOTH, HDR, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL THINQ AI, GOOGLE ASSISTENTE, ALEXA.	R\$ 4.655,97	R\$ 55.871,64
3	MAKITA 110mm-(4-3/8)	12	UND	MAKITA	POTÊNCIA: 1.200W ROTAÇÕES POR MINUTO: 13.800 CORTE 90º: 32MM DIÂMETRO DO DISCO: 110MM.	R\$ 989,82	R\$ 11.877,84

4	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE CERCA DE 340 LITROS, CLASSE A, 02(DUAS) PORTAS, COR BRANCA COM SELO PROCEL, 220V	12	UND	CONSUL	GELADEIRA CONSUL FROST FREE DUPLEX 340 LITROS POSSUI AS PRATELEIRAS ALTURA FLEX, QUE PODEM SER AJUSTADAS EM ATÉ 8 NÍVEIS DE ALTURA PARA ACOMODAR POTES, JARRAS E ALIMENTOS DE DIVERSOS TAMANHOS. FUNÇÃO TURBO. GARANTIA 12 MESES. 220 VET.	R\$ 5.235,45	R\$ 62.825,40
5	CAMA BOX CASAL PADRÃO 138x188	12	UND	PROBEL ADVANCED	FEITA EM MADEIRAS REFLORESTADA, ELA AINDA DISPÕE DE PÉS FIXOS, ESPUMA D28, REVESTIMENTO EM POLIÉSTER, TRATAMENTO ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO, ANTIBACTÉRIA.	R\$ 2.383,88	R\$ 28.606,56
6	LIQUIDIFICADOR 550W 2 VELOCIDADES	16	UND	MONDIAL	COPO COM 1,5 LITROS DE CAPACIDADE ÚTIL E 3 LÂMINAS EM AÇO INOX, 2 VELOCIDADES.	R\$ 237,58	R\$ 3.801,28
7	SANDUICHEIRA GRILL 800W	16	UND	MONDIAL	SANDUICHEIRA GRILL MONDIAL MASTER 2 EM 1 S-20 INOX - 127V.	R\$ 224,97	R\$ 3.599,52
8	PANELA ELÉTRICA DE ARROZ, 400W, 5 XÍCARAS, ATIADERENTE, MATERIAL METAL E PLÁSTICO: ACABAMENTO EM INOX.	10	UND	MONDIAL	TIPO DE ARROZ. MATERIAL PP. POTÊNCIA 400W. QUANTIDADE DE XÍCARAS 05 XÍCARAS. FUNÇÕES AQUECER.	R\$ 496,17	R\$ 4.961,70
9	EDREDON TIPO CASAL TAM 1.90x2.20m DUPLA FACE	12	UND	CASA RIACHUELO	PARA CAMAS DE CASAL. EM MICROFIBRA. MEDIDAS DO PRODUTO: 190 X 210 CM.	R\$ 316,70	R\$ 3.800,40
10	JOGO DE TALHERES 20 PCS(GUARFO/ COLHER E FAÇA)	10	UND	MARTINAZZO	JOGO FAQUEIRO 20 PEÇAS KIT TALHER LÂMINA EM AÇO INOX CABO PRETO MARTINAZZO.	R\$ 117,04	R\$ 1.170,40
11	APARELHO DE JANTAR 16PCS(XÍCARAS COM PIRES/PRATOS DE SOBREMESA/PRATO FUNDO E PRATO RASO)	12	UND	FROSTY	FABRICADAS EM VIDRO TRANSLÚCIDO.	R\$ 290,83	R\$ 3.489,96
12	FOGÃO A GÁS, 4 BOCAS, AUTOLIMPANTE	12	UND	BRASLAR	COR: BRANCO - VOLTAGEM: SEM VOLTAGEM. DESCRIÇÃO: - MESA INOX; 04 QUEIMADORES ESMALTADOS; TAMPAS DE VIDRO; VISOR TOTAL E DUPLO NA PORTA DO FORNO; ISOLAMENTO COM Lã DE BASALTO. DIMENSÕES: ALTURA: 86CM; LARGURA: 48,7CM; PROFUNDIDADE: 54CM.	R\$ 1.002,28	R\$ 12.027,36
13	TANQUINHO DE LAVAR ROUPA 8KG SEMI AUTOMÁTICO	10	UND	SUGAR	ALTURA (EM CM): 96. LARGURA (EM CM): 48,5. PROFUNDIDADE (EM CM): 55. CAPACIDADE DE LAVAR: SIM. CAPACIDADE DE SECAR: NÃO. QUANTIDADE DE PROGRAMAÇÕES: 6.	R\$ 1.002,40	R\$ 10.024,00
14	CAIXA AMPLIFICADA USB500 60WMS - ESPECIFICAÇÃO: ALTO FALANTE: WOOFER 12 E SUPER TWEETER: EQUALIZADOR :3 VIAS (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS) CANAL PARA MICROFONE, GUITARRA E VIOLÃO, ENTRADA USB COM CONTROLE REMOTO, ENTRADAS CD, DVD, TV, PEN DRIVES E MP3	12	UND	FRAHM	ALIMENTAÇÃO: AUTOVOLT - VOLTAGEM AUTOMÁTICA. ALTO-FALANTE: WOOFER 12" E SUPER TWEETER. CANAL 1: MICROFONE. CANAL 2: MICROFONE. ENTRADA USB COM CONTROLE REMOTO/TECLADO/ACORDEON/AUXILIAR (2). ENTRADAS: 4 CANAIS INDEPENDENTES.	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
15	FRIGOBAR COM CAP.DE 79 LITROS, BRANCO, COMPARTIMENTO FLEX BOX, 220V, MEDINDO 49,5X 64 X 54CM	8	UND	ELETROLUX	FUNÇÕES REFRIGERADOR. TIPO DE DEGELO. MANUAL NÃO PRECISA RETIRAR O PRODUTO DA TOMADA. MATERIAL PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA DE ALTO BRILHO - PROPORCIONA MAIOR BELEZA E MODERNIDADE. AUMENTA A RESISTÊNCIA DO PRODUTO CONTRA CORROSÃO. CAPACIDADE TOTAL 80 L. ARMAZENAMENTO 79L.	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00

16	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL - POTÊNCIA ABSORVIDA 650 W; Nº DE ROTAÇÕES SEM CARGA 0 - 2800 R.P.M; POTÊNCIA ÚTIL 301 W; PESO SEM CABO 1,8 KG; TORQUE MÁX. EM MATERIAIS MACIOS 10,8 NM; TORQUE NOMINAL 1,8 NM; MANDRIL 1/2" 20 UNF; AMPLITUDE DE APERTO 1,5 - 13 MM; COMPRIMENTO 266 MM; ALTURA 180 MM; Nº MÁX. DE IMPACTOS EM VAZIO 0 - 44800 I.P.M; FAIXA DE PERFURAÇÃO : Ø DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO 13 MM, Ø DE PERFURAÇÃO EM MADEIRA 25 MM, Ø DE PERFURAÇÃO EM AÇO 10 MM, Ø DE PERFURAÇÃO EM ALVENARIA 15 MM; FUNÇÕES GSB 13 RE PROFESSIONAL; REGULAÇÃO CONTÍNUA DAS ROTAÇÕES; ROTAÇÃO REVERSÍVEL DIREITA/ESQUERDA; SISTEMA DE ELECTRÓNICA SOFTGRIP; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM ; EMPUNHADEIRA AUXILIAR CHAVE DE MANDRIL LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; MALETA PLASTICA; KIT DE 5 BROCAS PARA CONCRETO (4,5,6,8,10 MM)	12	UND	BOSCH	TIPO DE FURADEIRA IMPACTO. POTÊNCIA 650W. VELOCIDADES SIM, INTERRUPTOR DE VELOCIDADE VARIÁVEL.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17	GARRAFAO TERMICO 6 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: GARRAFAO TÉRMICO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 6 LITROS	10	UND	TERMOLAR	PESO LÍQUIDO KG 1,3 KG. CAPACIDADE 6 LITROS. GARANTIA DO FORNECEDOR 3 MESES. MATERIAL/COMPOSIÇÃO PLÁSTICO.	R\$ 107,83	R\$ 1.078,30
18	VENTILADOR DE COLUNA TURBO SILENCIOSO, 06 PÁS DE 40CM DE DIAMETRO CERCA DE 150W DE POTÊNCIA, 220 VOLTS.	30	UND	MONDIAL	VOLTAGEM 220V. POTÊNCIA ATÉ 300W. MATERIAL POLIPROPILENO. COR PRETO. GARANTIA (12 MESES).	R\$ 417,00	R\$ 12.510,00
19	CELULAR SMARTPHONE ANDROID, CORE 32GB PT	10	UND	SAMSUNG	FABRICANTE SAMSUNG. MARCA SAMSUNG. TIPO DE CHIP NANO CHIP. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID. VERSÃO S.O. ANDROID 11.0. TIPO DE TELA LCD TFT. TAMANHO DO DISPLAY 6.5". RESOLUÇÃO 720 X 1600 (HD+). MULTICHIP DUAL CHIP.	R\$ 1.943,00	19430
20	MÁQUINA DE BARBEAR E CABELO, 6W, KIT COM 4 PENTES DE CORTE(3mm,6mm,9mm e 12mm), LÂMINAS AÇO EM INOX,BATERIA BIVOLT.	12	UND	TOP TOTAL	MÁQUINA APARADOR BARBEADOR E CABELO ELÉTRICO PARA ACABAMENTO DESENHOS DETALHES PEZINHO DE CABELO PELOS USB BUDA A MÁQUINA POSSUI BELA APARÊNCIA, PORTÁTIL, DURÁVEL, CONFORTÁVEL EM SEU MANUSEIO, COM CORTE BEM RENTE E SEM MACHUCAR A PELE.	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00
21	CHURRASQUEIRA ELÉTRICA 2000W, CONTROLE DE TEMPERATURA MANUAL, COM ALÇA LATERAL E COM GRELHA	12	UND	MONDIAL	MODELO GRAND STEAK & GRILL. POTÊNCIA 2000W. MATERIAL PP E METAL. TIPO ELÉTRICA. CAPACIDADE APROXIMADA 0,175 M² DE GRELHA. CONTROLE DE TEMPERATURA MECÂNICO.	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
						R\$ 346.935,88	

VALOR GLOBAL É DE R\$ 346.935,88 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Centro Novo do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2022.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão	PINHEIRO SERVICOS E COMERCIO ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO CPF: Nº 026.927.893-18
------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 1f796c95550437376f6fdd3a647a982b

TERMO DE APOSTILAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2022.

Termo de Apostilamento nº 003/2022 ao **Contrato Administrativo nº 141/2022-SEMMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**, inscrito no CNPJ nº **32.149.377/0001-01**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. **GEOVANA LIMA SILVA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e a empresa **DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.142.604/0001-54**, localizada na Estrada MA 203, nº 03/B, Alto da Base, CEP: 65.138-000, Raposa/MA, representada pelo Sr. **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**, portador do RG nº 016683772001-6 SSP-MA, e o CPF nº 968.051.373-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Fica alterada a "CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", que passa a vigorar com inclusão da seguinte Dotação Orçamentária: **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** Para fazer face aos dispêndios, os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática: **6 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 18 Gestão Ambiental. 18 541 Preservação e Conservação Ambiental. 18 541 1017 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 18 541 1017 2046 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001.** Centro Novo do Maranhão, 02 de setembro de 2022. **GEOVANA LIMA SILVA** - Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 7b6d896b79959dbc0cde130802d9cb9b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022. PROCESSO ADM. Nº 078/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **TECC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.308.422/0001-78**, localizada na Rodovia MA 014, KM 37, nº 38-B, Bairro Subestação, Viana/MA, CEP nº 65.215-000. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 011/2022 - SEMAD, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas)

de 13kg de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 6.366,50 SEIS MIL, (SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUEUNTA CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual aproximado de **21% (VINTE E UM POR CENTO)**, ao Contrato Administrativo nº 011/2022 - SEMAD, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 36.313,02 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 0.1.00.1001-001 001. 4.4. 90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSO: 0.1.00.1001-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA**, brasileiro, portador do CPF sob nº **042029693-08**, e do RG nº **022480742002-6**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de setembro de 2022.**

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 5fcd0d87363e9ffa340a41fb750bcddd

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022/SEMAS - PE SRP Nº 005/2022 - PROCESSO ADM. Nº 083/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.272.244/0001-26** localizada na Avenida da Universidade, nº 13, Cohafuma, São Luís/MA - CEP: 65.070-650, 04. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, equipamentos eletroeletrônicos e materiais diversos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 84.949,13 (OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 PODER EXECUTIVO - 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 20 00 FUNDO - MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO - 08 241 0002 DIREITOS AO IDOSO - 08 241 0002 1026 0000 CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 241 0002 1027 0000 ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 243 ASSISTÊNCIA À**

CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08 243 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0050 2057 0000 - MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 243 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA - 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001 - 08 244 1100 COMBATE AO COVID-19 - 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.1.29.1311-500 001. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e Sr. **ADRIANO RICARDO DE SOUSA PINHEIRO**, portador do CPF: 026.927.893-18 e RG: 151012120007 GEJUSPC MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de agosto de 2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **ed399a230ec45e108f469a606c2f9821**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Presencial em referência, tipo menor preço global, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as demandas do Município de Dom Pedro/MA, antes marcada para o dia 21 de setembro de 2022, fica **ADIADA para às 9h30 do dia 30 de setembro do corrente ano**. O Edital segue à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 15 de setembro de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**

Código identificador: **cca68c7f52742faef0047a91a3f3a921**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - CPL/DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - CPL/DP
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2022 - CPL/DP, referente ao registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedoras as empresas: DIAS SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ: 29.230.103/0001-20) com valor global (ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105) de R\$201.117,47 (duzentos e um mil, cento e dezesete reais e quarenta e sete centavos); E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CNPJ: 04.634.480/0001-01) com valor global (ITENS 01, 37, 43, 113, 232, 233, 256, 257, 260, 261, 262, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283 e 293) de R\$74.542,95 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos); M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUÇOES (CNPJ: 32.879.479/0001-74) com valor global (ITENS 22, 23, 25, 29, 42, 47, 54, 61, 92, 106, 107, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 231, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 258, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 284, 285, 286, 287, 290, 291 e 292) de R\$231.773,65 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos); M. T. DA SILVA OLIVEIRA (CNPJ: 06.302.148/0001-67) com valor global (ITENS 26, 27, 59, 60, 62, 63, 119, 191, 192, 193, 194, 254 e 271) de R\$293.474,45 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e W. A. COSTA - CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 16.464.613/0001-10) com valor global (ITENS 18, 19, 36, 38, 39, 44, 52, 53, 65, 66, 67, 93, 108, 109, 110, 111, 112, 181, 188, 198, 199 e 255) de R\$197.306,70 (cento e noventa e sete mil, trezentos e seis reais e setenta centavos). Dom Pedro - MA, 15 de setembro de 2022. GEORGIANA TROVÃO MOREIRA LIMA. Pregoeira

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: **85b82f6b655212efc210b89a74ed2e25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 023/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 023/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022/CPL, Processo Administrativo 008/2022/SEMAF. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRPomada de Preços/tratoAS Edital, Nº 006/2022/CPL, por está de acordo

com a legislação em vigor, em favor da empresa CARDOSO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.092.609/0001-54, com sede na ROD BR-226/KM-300, nº 55, Altamira - Barra do Corda/MA, CEP 65.950-000, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 003/2022, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, no valor global de R\$ 1.819.488,00 (um milhão e oitocentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). Fernando Falcão - MA, 14 de setembro de 2022. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 56a82d9ecb34ffe60056fd9ca655004b

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 024/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 024/2022, Tomada de Preços nº 006/2022/CPL, Processo Administrativo nº 008/2022/SEMO. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.040.112/0001-55, com sede na Avenida Resplandes nº 100, bairro Centro, Fernando Falcão - MA, CEP 65.964-000, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de uma Praça em Fernando Falcão - MA, no valor global de R\$ 110.496,46 (cento e dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Fernando Falcão - MA, 15 de setembro de 2022. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 7bb4c71f4e1da71a13b07ed37d6c387a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 007/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para perfuração de poços Artesianos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme projeto básico e seus anexos. Empresa: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.125.549/0001-91, com o valor de R\$ 435.105,72 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15 de setembro de 2022.
Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 75531f0db7ff782bbee7cfa9033ac02b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 120901/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais ambulatoriais, hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasfortunama.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasfortunama.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 15 de setembro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8ab6b3c316da05249ca5e025a9a9573b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 120903/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasfortunama.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasfortunama.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da

Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 15 de setembro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c43c8994f1e0b529d698f2cd0ecfdd56

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 120904/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 30 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasfortunama.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasfortunama.com.br](http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia) no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 15 de setembro de 2022. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 29e51660072f10f81755c6daf63ba2ff

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2022. Processo Administrativo nº 120902/2022. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Reforma da Praça do Mercado no Município de Fortuna / MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2022. A

sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 15 de setembro de 2022. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fdfad3055fa81640cdbe1e008657ce73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2022-GAB.

DECRETO Nº 056/2022 - GAB. Dispõesobreinstrumentodeavaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino. **DECRETA: Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino. **Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade. **Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção. **Art. 3º** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação. **Art. 4º** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por portaria com os seguintes membros: - Secretário Municipal de Educação; - servidor da área de recursos humanos; III - o Procurador Jurídico; - representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino indicado pelo Secretário Municipal de Educação; - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria; - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores. - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF). **§ 1º** A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. **§ 2º** Não poderá**

integrar a Comissão: Os profissionais que pretendem a sua nomeação para adireção; Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. **Art. 5º** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto. **Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão. **Art. 6º** Integra este Decreto o instrumento de avaliação emanado. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, 12 de Setembro de 2022. **ANTONIO SOARES DE SENA**

Prefeito Municipal.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO:

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - AUSÊNCIA POR ATESTADO MÉDICO		
1 - Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
6 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PONTUALIDADE		
1 - Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 - Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 - Colabora às vezes com a administração	80	
3 - Colabora raramente com a administração	60	
4 - Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSES		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 - Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 - Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 - É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 - É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 - Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 - É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
4 - É comum ter atritos com servidores	60	
5 - É distante e grosseiro com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X - RELACIONAMENTO COM ALUNOS OU PAIS		
1 - É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
3 - Teve poucos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 - Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	100	

2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 - Possui curso de Pedagogia	40	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	20	
6 - Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 a 6 anos	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 - Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma Advertência	30	
4 - Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participação em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VII - Participação em atividades extra-classes	
VIII - Integração com os demais professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I - Formação profissional - pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Experiência em administração escolar	
IV - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____ de 2022..

MEMBROS DA COMISSÃO:

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e6de4c7ee9a085e31d8ba27d57311e68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto consiste no Contratação de empresa de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO PRÉMOLDADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA**, tendo como vencedora a empresa:

1 - CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA inscrita no



CNPJ sob o nº 07.540.308/0001-79, no valor global de R\$ 521.163,98 (quinhentos e vinte e um mil cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

Governador Archer, 15 de setembro de 2022.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ac15527991d565f17d6023fd6c51b257

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA Nº 0314/2022 - SEMEG

PORTARIA Nº 0314/2022 - SEMEG. O Prefeito Municipal de Grajaú, estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR a PEDIDO** o Servidor, **HUGO LIMA CAVALCANTE**. Cargo, Professor de Matemática Nível - III - Matrícula Funcional - **4119**. Portador de Carteira de Identidade, **RG sob o nº. 000001890092-5 SSP/MA e CPF: 504.855.713-15**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Sede, Grajaú-MA. Exoneração a partir de **30/08/2022** (trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois), conforme requerimento em anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 1fb36c7c08ecef65a286f49eb9e99c4

PORTARIA 0987/2022- RH

PORTARIA 0987/2022- RH. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR** a pedido o Servidor **PEDRO JOSÉ RIBEIRO CONCEIÇÃO**, professor, matrícula **87106-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 26 de agosto 2022, conforme requerimento em anexo. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 30 de agosto 2022. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4a4b234b2a18d6a4cee354cf50d1419e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 127, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 127, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.”

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 438/2022 de 26 de agosto de 2022;

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as seguintes entidades e seus representantes:

I - Representantes da Organização da Sociedade Civil

Fundação Ana da Penha de Combate ao Câncer

Membro: Francisco Bezerra de Sousa -CPF: 224956573-20 - (Vice - presidente)

Suplente: Francisca Albina - CPF: 625345052-20

Fundação Tia Maria

Membro: Jaime José dos Santos - CPF: 124459673-68

Suplente: João Batista dos Santos - CPF: 269898673-53

Paróquia Bom Jesus da Lapa

Membro: Luiz Alves Barros - CPF: 333658573-20

Suplente: Iraci Mendes Cavalcante - CPF: 296574313-87

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Guaramandi Assentamento Mariely Franco

Membro: Lucinete Lima Franco - CPF: 263433392-72

Suplente: Adelaide das Mercês Pereira - CPF: 379974082.15

II - Representantes do Poder Público

1 -ADMINISTRAÇÃO

Membro: Daniela Gomes de Sousa Machado - CPF: 063503403-45 - (Secretária executiva)

Suplente: Valdery Rodrigues Rocha - CPF: 431459902-25

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro: Otacilio Cassiano Costa Gomes - CPF: 870026712-00 - (Presidente)

Suplente: Jose Milton Sousa Lima - CPF: 861184473-49

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro: Izabel Rodrigues Rocha - CPF: 551006193-68

Suplente: Eridan Alves de Moraes - CPF: 605620323-98

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Membro: João Paulo Viana da Silva- CPF: 057978269-76

Suplente: Elaine Braga Monteiro - CPF: 614249753-95

§ 1º - A Função de Conselheiro não será remunerada, considerado serviço público relevante. E o conselho terá validade por 02(dois) anos.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 120, de 05 de agosto de 2022.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 15 de setembro de 2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8bc2bbee5cbc65dd6cb2324e0a139996

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 046/2022 - SEMUS

Portaria nº 046/2022 - SEMUS 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Manoel Dias Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar - UBS Lino

Freitas do Carmo, Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/09/2022 a 15/10/2022, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de setembro de 2022.

Edimar Noletto de Araújo

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: d2e59e068b74b15e8b60a3b2bafd5f57

PORTARIA Nº 047/2022 - SEMUS

Portaria nº 047/2022 - SEMUS 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Teresa Pereira Dias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Saúde Claro Cruz de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/09/2022 a 15/10/2022, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de setembro de 2022.

Edimar Noletto Araújo

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 87f312eb08b83ad3a70c915383df6607

PORTARIA Nº 048/2022 - SEMUS

Portaria nº 048/2022 - SEMUS 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Valdemir Pereira de Freitas**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Hortência Cardoso da Silva, zona rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/09/2022 a 15/10/2022, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de setembro de 2022.

Edimar Noletto Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 5d1234332afdd2535bbbe7f274d36040

PORTARIA Nº 049/2022 - SEMUS

Portaria nº 049/2022 - SEMUS 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Marcos da Silva Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Pedro Martins de Souza, zona rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/09/2022 a 15/10/2022, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 14 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de setembro de 2022.

Edimar Noletto Araújo

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 977cb76eec91670d2fc0880fa9ea3c2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 137/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE

PREÇO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: TOY FREY REFRIGERACAO E ELETRICOS EIRELI**, situada na Avenida Paulo Ramos nº 142 Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.723.303/0001-29. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 38.957,21(Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 04.122.0003.2-005 - Central de Compras, Licitação, Almoarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 15/09/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO, portador do CPF (MF) nº 029.879.223-02- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: bd4f0b752258f988d3d9d2e0c5286d68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 138/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: TOY FREY REFRIGERACAO E ELETRICOS EIRELI**, situada na Avenida Paulo Ramos nº 142 Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.723.303/0001-29. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 38.957,21(Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social. **VIGENCIA:** 15/09/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO, portador do CPF (MF) nº 029.879.223-02- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 726d62f78b2184b6c92c9924f08cf68c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 139/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: TOY FREY REFRIGERACAO E ELETRICOS EIRELI**, situada na Avenida Paulo Ramos nº 142 Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.723.303/0001-29. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Loreto/MA: Valor Total 40.122,08(quarenta mil, cento e vinte e dois reais e oito centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. **VIGENCIA:** 15/09/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO, portador do CPF (MF) nº 029.879.223-02- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 763e39f63af0c6bcbc7322503ba96508

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 140/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: TOY FREY REFRIGERACAO E ELETRICOS EIRELI**, situada na Avenida Paulo Ramos nº 142 Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.723.303/0001-29. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração, aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA: Valor Total 40.842,20 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde; 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. **VIGENCIA:** 15/09/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO, portador do CPF (MF) nº 029.879.223-02- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7e4e70d79c9d4c21787e6ed0885b61b3

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº025/2022 - Processo Administrativo nº 037/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

À

Empresa:

ROMULO F DO REGO LIMA - ME, CNPJ Nº 23.714.767/0001-88, endereço na Rua das Tulipas, 345, Sala A, Jóquei, CEP 64.049-140, Teresina/PI.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de móveis planejados para atender a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificação (ões) do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.

3. Quantidade solicitada:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QNT	V UNT	V TOTAL
44	MOVEIS PLANEJADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, EM MDF DE 30MM MADEIRADO DE ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO COM FITA DE BORDA EM PVC RÍGIDO DE 1MM, INCLUINDO TODAS FERRAGENS E MONTAGEM NO LOCAL ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	M3	CB PLAST	3,5	R\$ 12.515,84	R\$ 43.805,44

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

4. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

5. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.
Ação: 04.122.0003.2-005 - Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	500 Recursos não Vinculados de Impostos

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

6.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

6.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

6.6 Certidão negativa de debito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

6.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3607-6

Conta corrente: 67135-5

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia

do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr^a Pollyanna Martins Coelho
Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças
Responsável pela fiscalização

ROMULO F DO REGO LIMA - ME
CNPJ Nº 23.714.767/0001-88
Contratada
Rômulo Franklin do Rego Lima
RG nº 2.238.975-SSP/PI
CPF nº 661.593.263-68
Representante legal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 50f129c7d96273ca4bbb49bf1eae407a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 28/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.041/2022. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 29/09/2022. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min de Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 06 de setembro de 2022. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6fab50f8fd74c49b485e1547534c1eb9*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 29/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente e consumo para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE

ABERTURA: 29/09/2022. HORÁRIO: 15h:00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min de Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 06 de setembro de 2022. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e673121ac2cc1dbc83c877d0281f1db0*

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que houve um erro de digitação no contrato 323/2022 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 31 3 32, no caderno de terceiros do dia 23 de Agosto de 2022, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 84 e 85, do dia 22 de Agosto de 2022, dessa forma, **onde está escrito** Funcional Programática: 08.125.2010.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **leia-se:** Funcional Programática: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Matões - MA, 05 de Setembro de 2022. Publique-se. Ana Paula Vieira , Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5009c20ace16a76b6a2185643c846e00

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 182a7b7c207ca649f4603d2c1b213656

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 012/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2022 SRP - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa, para a aquisições de passagens terrestres através de marcações, remarcações e cancelamento de bilhetes quando forem solicitados, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I. A realização da sessão será no dia 30/09/2022 - às 09:00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.novacolinas.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail prefeituranovacolinaspl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 12 de setembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto: Contratação de empresa para a Implantação do Piso da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dom Pedro II, na Localidade São Joaquim, conforme Projeto Básico - Anexo I do Edital. A realização da sessão será no dia 30/09/2022 - às 14:00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.novacolinas.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail prefeituranovacolinaspl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 12 de setembro de 2022.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 34bfe4e057c521b4743eeaa2e8f00af3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022**

Ata de Registro de Preços nº 21/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2022. Processo Administrativo nº 1107.01/2022. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura de Nova Olinda do Maranhão/MA. Fornecedor registrado: Jose W. D. Dos Santos Eireli, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.028.021/0001-39. Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Media	TOTAL
1	Cartaz Material: Papel Couchê Brilho Gramatura 150g, Tamanho 70x50cm	un	650	R\$ 10,56	R\$ 6.864,00
2	Folder Material: Papel Couchê Brilho Gramatura 150g, Formato (Fechado): DL (10x20cm), Número de Páginas (Formato Aberto): 6 Páginas, Tipo de Dobra enrolada (2 Dobras), Extras: Vinco	cento	33	R\$ 64,64	R\$ 2.133,12
3	Banner - Material: Lona Brilho 440g, Acabamento: Ilhos ou Bastão e Corda - Tamanho 120x80cm	un	39	R\$ 350,40	R\$ 13.665,60
4	Panfleto - Material: Papel Couchê Fosco Gramatura 115 grs, Formato A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão: Frente e verso.	cento	33	R\$ 64,64	R\$ 2.133,12
5	Outdoor - Material: Papel Gramaturas: 90 grs 115 grs - Tamanho 9,00x3,00mt	un	65	R\$ 851,20	R\$ 55.328,00
6	Minidoor - Material: Papel Gramaturas: 90 grs 115 grs - Tamanho: 1,60x0,80mt	un	33	R\$ 26,24	R\$ 865,92
7	Adesivo para Carro - Material: Vinil, Tamanho: Diverso	mt²	39	R\$ 86,40	R\$ 3.369,60
8	Painel - Material: Lona Brilho 440g, Acabamento: Ilhos ou Bastão e Corda, Tamanho: Diverso	mt²	59	R\$ 312,00	R\$ 18.408,00
9	Calendário de Mesa - Papel Couchê Brilho Gramatura 300g	und	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
10	Adesivo - Material: Papel Couchê Adesivo	und	390	R\$ 19,20	R\$ 7.488,00
11	Crachá Material PVC, Formato: 5,4 x 8,5 cm, Impressão: Frente, Acabamento: Furo Ovíde	und	156	R\$ 31,04	R\$ 4.842,24

12	Carimbo - Modelo Trodat, Cor da Tinta: Preta, Material: Plástico	und	33	R\$ 80,96	R\$ 2.671,68
13	Credencial - Material: Papel Couchê Brilho Gramatura 250g Formato A6 (10,5 x 14,8cm) Impressão: Frente	und	650	R\$ 16,64	R\$ 10.816,00
14	Pasta - Formato: 22x31 cm, impressão: Extrema e Interna, Papel Couchê Fosco Gramatura 300g, Acabamento: Corte-Vinco	und	650	R\$ 6,50	R\$ 4.225,00
15	Placa - Material: PVC 3mm, Impressão: Frente, Tamanho: 40x13cm	und	65	R\$ 56,00	R\$ 3.640,00
16	Faixa - Material: Lona Brilho 440g, Acabamento: Ilhos ou Bastão e Corda, Tamanho: 3,00x0,80mt	und	33	R\$ 547,20	R\$ 18.057,60
17	Bloco de Formulários - Material: Papel Offset 120g, Formato: A4 (21,0 x 29,7 cm), Impressão: 100 vias iguais Acabamento: Refile, Blocado (Colado)	Blc	39	R\$ 31,04	R\$ 1.210,56
18	Sacola Plástica Personalizada Boca de Palhaço PEAD (Alça Vazada) - Feito em Polietileno de Alta Densidade, Tamanhos em centímetros: 40x50x0,008cm, Capacidade: 8kg, Cores: Verde Limão, Amarela, Azul Transparente e Branca.	cento	26	R\$ 347,20	R\$ 9.027,20
19	Apostilha para educação infantil creche	un	390	R\$ 44,80	R\$ 17.472,00
20	Apostilha para educação infantil pré I	un	390	R\$ 44,80	R\$ 17.472,00
21	Apostilha para educação infantil pré II	un	390	R\$ 44,80	R\$ 17.472,00
22	Ata de resultados finais, f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	2600	R\$ 3,64	R\$ 9.464,00
23	Boletim escolar - educação infantil f-16, 1x1 cor, papel offset 150g	un	1950	R\$ 3,64	R\$ 7.098,00
24	Boletim escolar - eja f-16, 1x1 cor, papel offset 150g	un	3250	R\$ 3,64	R\$ 11.830,00
25	Boletim escolar- 1ª a 5ª serie f-16, 1x1 cor, papel offset 150g	un	3250	R\$ 3,64	R\$ 11.830,00
26	Boletim escolar- 5ª a 8ª serie f-16, 1x1 cor, papel offset 150g	un	3900	R\$ 3,64	R\$ 14.196,00
27	Capa de processo, f-4, 4x0 cor, papel cartão supremo 250g	un	4550	R\$ 5,35	R\$ 24.342,50
28	Declaração, f-8, 1x0 cor, papel ap 115g	un	1950	R\$ 4,17	R\$ 8.131,50
29	Diário de classe - 1ª a 5ª serie	un	1300	R\$ 26,24	R\$ 34.112,00
30	Diário de classe - 6ª a 9ª serie	un	1950	R\$ 26,24	R\$ 51.168,00
31	Diário de classe - educação infantil	un	1040	R\$ 26,24	R\$ 27.289,60
32	Ficha de matricula f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1950	R\$ 3,80	R\$ 7.410,00
33	Ficha individual do aluno, f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1950	R\$ 3,80	R\$ 7.410,00
34	Ficha individual eja, f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1950	R\$ 3,80	R\$ 7.410,00
35	Histórico escolar - 1ª a 5ª ano, f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1950	R\$ 3,80	R\$ 7.410,00
36	Histórico escolar eja, f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1300	R\$ 3,80	R\$ 4.940,00
37	Movimento mensal - 1ª a 5ª ano f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1300	R\$ 3,80	R\$ 4.940,00
38	Movimento mensal - eja f-8, 1x1 cor, papel offset 120g	un	1040	R\$ 3,80	R\$ 3.952,00
39	Resumo mensal de frequência f-8, 1x1 cor, papel offset 75g	un	1950	R\$ 3,80	R\$ 7.410,00
40	Cadastro da agricultura familiar f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	Blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
41	Capa de processo azul p/ tribunal de contas, f-4, 1x0 cor, papel cartão supremo 250g, plastificada	un	650	R\$ 5,12	R\$ 3.328,00
42	Controle de movimentação de veículos diversos f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
43	Convite de solenidades tam 10x15cm papel cochê 230g, imp 4x0 cores	un	650	R\$ 5,76	R\$ 3.744,00
44	Credencial / cracha, f-32, 4x0 cores, papel supremo 250g, com nylon	un	650	R\$ 15,04	R\$ 9.776,00
45	Folders, f-8, 4x4 cores, papel couchê 115g, dobra	un	650	R\$ 3,76	R\$ 2.444,00
46	Formulário de requerimento contribuinte, f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60

47	Informativo formato-4, com 4 páginas, todo em policromia, impresso em papel couchê brilho 150 grs.	un	3250	R\$ 3,57	R\$ 11.602,50
48	Insumos f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
49	Placa em lona 460g envernizada com estrutura de tubo 200x200cm em aço inox galvanizado e proteção em chapas de aço galvanizado	un	9	R\$ 489,60	R\$ 4.406,40
50	Reclamação f-8, 1x0 cor, 100x1 vias, papel offset 75g	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
51	Requisição de viagens/autorização formato 32, 1x0 cor, papel offset 56g	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
52	Revista com 36 páginas (incluindo capa), formato-4 (aberto), toda em policromia, papel chou brilho. acabamento: canoa	un	3900	R\$ 32,00	R\$ 124.800,00
53	Anamnese e Exame Físico, 21 x 29cm, em 24kg, impressão 1 x 1, blocos com 100 fls.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
54	Atendimento Antirrábico Humano - SINAN, 21 x 29cm, em 24kg, impressão 1 x 1, blocos com 100 fls.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
55	Atendimento médico, 21 x 29cm, em 24kg, impressão 1x0, blocos com 100 fls.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
56	Atestado Médico para gestante, 15 x 21cm, em 24kg, impressão 1 x 0, blocos com 100 fls.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
57	Atestado Médico, 15x21cm, em 24kg, impressão 1x0, blocos com 100 fls.	blc	71	R\$ 26,24	R\$ 1.863,04
58	Aviso de Alta 11,5x19cm, em 24kg, impressão 1x0, blocos com 100fls.	blc	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
59	Aviso de Cirurgia, 15 x 21cm, em 24kg, impressão 1x0, blocos com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
60	Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, 21x30cm, em 24kg, impressão 1 x 0, blocos com 100 fls.	blc	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
61	Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	Blc	1950	R\$ 26,24	R\$ 51.168,00
62	Boletim de produção individual do enfermeiro (12 páginas) , Bloco com 120 folhas, em 24kg, 21 x 30cm, imp. 1 x 0 cor.	Blc	1300	R\$ 26,24	R\$ 34.112,00
63	Boletim de produção individual do médico, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	BLC	1300	R\$ 26,24	R\$ 34.112,00
64	BPA consolidado, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	Blc	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
65	Capa de Prontuário, 32,5 x 52cm, em 250g, impressão 1 x 0, laminação na parte frontal.	un	3900	R\$ 5,83	R\$ 22.737,00
66	Cartão da Criança Feminino, em 50kg, 21,5 x 42,5cm, imp. 1 x 1 cor.	un	3900	R\$ 3,77	R\$ 14.703,00
67	Cartão da Criança Masculino, em 50kg, 21,5 x 42,5cm, imp. 1 x 1 cor.	un	3900	R\$ 3,77	R\$ 14.703,00
68	Cartão da Gestante, em 60kg, 21,3 x 30cm, imp. 1 x 1 cor.	un	2600	R\$ 3,77	R\$ 9.802,00
69	Cartão de agendamento, em 40kg, 10,5 x 10,5cm, imp. 1 x 1 cor.	un	780	R\$ 3,77	R\$ 2.940,60
70	Cartão de Consulta, em 40g, 7,5 x 12,5cm, impressão 1 x 0.	un	2600	R\$ 3,77	R\$ 9.802,00
71	Cartão de Entrega de Exames, em 40kg, 6,5 x 12cm, imp. 1 x 0 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
72	Cartão de Identificação da Ultrassonografia, 40kg, 8x11,5cm, impressão 1x 0.	un	1300	R\$ 3,77	R\$ 4.901,00
73	Cartão de Identificação de Prontuário, em 40kg, 7,5x10cm, impressão 1x0.	un	1300	R\$ 3,77	R\$ 4.901,00
74	Cartão de Marcação de Consulta, em 40kg, 6,5 x 9cm, imp. 1 x 0 cor.	un	1300	R\$ 3,77	R\$ 4.901,00
75	Cartão de Vacina do Adulto, em 50kg, 6,5 x 118cm, impressão 1 x 1 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
76	Cartão de visita domiciliar, em 40kg, 15 x 18,5cm, imp. 1 x 0 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50

77	Cartão do idoso, em 40kg, 21 x 30cm, imp. 1 x 1 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
78	Cartão Planejamento Familiar, em 50kg, 15 x 22,5cm, imp. 1 x 1 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
79	Cartão Sombra, em 50kg, 15 x 21cm, impressão 1x0 cor.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
80	Cartilha Educativa da Saúde Bucal, em couchê 50kg, com 8 páginas, 15 x 30cm, imp. 4 x 4 cores.	un	650	R\$ 3,77	R\$ 2.450,50
81	Censo Diário, 21 x 29cm, em 24kg, impressão 1x1, blocos com 100 fls.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
82	Conta Hospitalar, 21 x 29cm, em 24kg, impressão 1 x 0, blocos com 100 fls.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
83	Controle de Estoque, 21 x 29cm, 24kg, impressão 1 x 1, blocos com 100 fls.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
84	Controle de Estoque, 21x29cm, em 24kg, impressão 1 x 1, blocos com 100 fls.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
85	Declaração de comparecimento ao CED -bloco com 100 fls, em 24kg, 15 x 21cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
86	Declaração de Comparecimento, em 24kg, 10,5 x 17cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
87	Documento de advertência, Bl c/100 folhas, 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
88	Envelope pardo impr. ficha A, tipo saco Kraft natural, 26x36cm, imp. 1x0 cor.	un	1950	R\$ 3,71	R\$ 7.234,50
89	Escala Mensal de Trabalho, 24kg, 21 x 29cm, impressão 1x0, bloco com 100 fls	blc	78	R\$ 27,84	R\$ 2.171,52
90	Ficha Acompanhamento Individual, em 40kg, 10,5 x 14cm, imp. 1x0 cor.	un	1950	R\$ 3,71	R\$ 7.234,50
91	Ficha B - HA, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 17,5 x 26cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
92	Ficha B - TB, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
93	Ficha B -DIA, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
94	Ficha B -GES Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
95	Ficha B -HAN, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
96	Ficha de acompanhamento do hiperdia, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x0 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
97	Ficha de Acompanhamento SISVAN, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
98	Ficha de cadastro da gestante carbonada, Bloco com 100 folhas, em papel auto-copiativo, 21 x 29cm, 02 vias, imp. 1 x 0 cor.	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
99	Ficha de Cadastro Hiperdia, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
100	Ficha de Cadastro SISVAN, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
101	Ficha de encaminhamento, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
102	Ficha de Internação, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1x0, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
103	Ficha de Produtividade Ambulatorial, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
104	Ficha de Registro Diário dos Atendimentos das Gestantes, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
105	Ficha de relatório do PMA2 (Janeiro a Julho), Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48

106	Ficha de Solicitação de Baciloscopia, em 24kg, 21x29cm, impressão 1x0, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
107	Ficha do Recém - Nascido, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1x1, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
108	Ficha do S.P.A, em 24kg, 15 x 21cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
109	Ficha do SPA, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 15 x 21cm, imp. 1x1cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
110	Ficha Geral, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 1, bloco com 100 fls.	blc	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
111	Ficha Obstétrica, em 24kg, 21 x 31cm, impressão 1 x 1, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
112	Ficha requisição citopatológica, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
113	Folha de solicitação de exame, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 15 x 21cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
114	Folha individual de frequência ,Bl c 100 folhas, 24kg, 21 x 29cm, imp.1x0 cor.	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
115	Formulário de Marcadores do Consumo Alimentar-crianças com 5 anos ou mais, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
116	Formulário de Marcadores do Consumo Alimentar-crianças menores de 5 anos, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
117	Formulário de Tratamento Fora de Domicílio -TFD, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
118	Gasto de Sala, em 24kg, 21 x 31cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
119	Gráfico Partograma, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	26	R\$ 26,24	R\$ 682,24
120	Guia de resultado de Colposcopia-bl c 100 fls, 24kg, 21x29cm, imp. 1x0 cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
121	Laudo Médico de Tratamento fora do Domicílio (T.D.F), em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 1, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
122	Laudo Médico Para Solicitação /Autorização de mudança de procedimentos especiais, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 1, bloco com 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
123	Laudo Para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 0, bloco c/ 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
124	Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) , Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x0cor.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
125	Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial,24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 0, bloco 100 fls.	blc	65	R\$ 26,24	R\$ 1.705,60
126	Mapa de Consumo de Medicamentos - bloco com 100 folhas em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
127	Mapa de registro diário de atividades (ficha D), Bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
128	Mapa de vitamina A em rotina, Bloco com 100 folhas, em 24kg, 22,5 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
129	Mapa Diário de Administração de Vitamina A Em Puérpura - Uf, em 24kg, 21 x 29cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	45	R\$ 26,24	R\$ 1.180,80
130	Nota de Pedido de Medicamentos, 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
131	Nota de Requisição de Material - bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72

132	Nota de Requisição de Material de Escritório - bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
133	Nota de Requisição de Material de Limpeza - bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
134	Nota de Requisição e Fornecimento de Insumos Hospitalares- bloco com 100 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
135	Nota de Requisição e Fornecimento de Insumos Odontológicos- bloco com 150 folhas, em 24kg, 21 x 29cm, com 03 páginas, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
136	Orientação do Cartão SUS-bloco com 100 fls, em 24kg, 6 x 11cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	110	R\$ 26,24	R\$ 2.886,40
137	Orientação Para Realização de Ultrassonografia, em 24kg, 12,5 x 21,5cm, impressão 1 x 0, bloco com 100 fls.	blc	52	R\$ 26,24	R\$ 1.364,48
138	Parto, em 24kg, 21x29cm, impressão 1x0, bloco com 100 fls.	blc	39	R\$ 26,24	R\$ 1.023,36
139	Receituário, bloco com 100 fls, em 24kg, 15 x 21cm, imp. 1 x 0 cor.	un	104000	R\$ 1,92	R\$ 199.680,00
140	Referência para o CED e contra-referência para o PSF, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	91	R\$ 26,24	R\$ 2.387,84
141	Referência para o CEO e contra-referência para o PSF, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
142	Relatório SSA2, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1x1 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
143	Requerimento do Servidor, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
144	Requisição de Mamografia, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 1 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
145	Termo de Compromisso: Endodontia, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
146	Termo de Consentimento: Odontopediatria, bloco com 100 fls, em 24kg, 21 x 29cm, imp. 1 x 0 cor.	blc	78	R\$ 26,24	R\$ 2.046,72
147	Ata de Resultados Finais - Educação de Jovens e Adulto - 1ª. A 8ª. serie Papel off set, 24g Impressão 1x1 Tamanho 32x21cm.	blc	325	R\$ 26,24	R\$ 8.528,00
148	Ata de resultados finais - Educação Infantil - Papel off set, 24g Impressão 1x1 Tamanho 32x21cm.	blc	325	R\$ 26,24	R\$ 8.528,00
149	Ata de Resultados Finais - Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano - Papel off set, 24g Impressão 1x1 Tamanho 32x21cm.	blc	325	R\$ 26,24	R\$ 8.528,00
150	Biblioteca: Bolso de livros Modelo: envelope / suporte para ficha.	un	650	R\$ 5,68	R\$ 3.692,00
151	Biblioteca: Fichas nº 09 para registro de devolução de livros.	un	650	R\$ 5,68	R\$ 3.692,00
152	Biblioteca: Fichas p/ controle de empréstimo de livros(autor/título).	un	650	R\$ 5,68	R\$ 3.692,00
153	Boletim de 1º ao 5º ano - Papel off set, 60kg Impressão 4x1 Tamanho 30x21cm..	un	5200	R\$ 5,68	R\$ 29.536,00
154	Boletim de 5ª a 8ª série do EJAAP. 60kg Imp.4x1 Tam. 30x21cm.	un	5200	R\$ 5,28	R\$ 27.456,00
155	Boletim de 6º ao 9º ano - Papel off set, 60kg Impressão 4x1 Tamanho 30x21cm.	un	5200	R\$ 5,28	R\$ 27.456,00
156	Brasil Alfabetizado; Impressão gráfica do Gabarito comentado de Leitura/ Escrita, com encadernação com dois grampos na face menor,contendo 28 (vinte e oito) páginas (incluindo capa),em formato A4 (aberta),em papel jornal,todo em monocromia,inclusive a capa.	un	325	R\$ 49,60	R\$ 16.120,00

157	Brasil Alfabetizado; Impressão gráfica do Gabarito comentado de Matemática, com encadernação com dois grampos na face menor, contendo 28 (vinte e oito) páginas (incluindo capa), em formato A4 (aberta), em papel jornal, todo em monocromia, inclusive a capa.	un	325	R\$ 49,60	R\$ 16.120,00
158	Brasil Alfabetizado; Impressão gráfica do Teste Cognitivo de Matemática-Caderno do aplicador, com encadernação com dois grampos na face menor, contendo 14 (quatorze) páginas (incluindo capa), em formato A4 (aberta), em papel jornal, todo em monocromia, inclusive a capa.	un	325	R\$ 49,60	R\$ 16.120,00
159	Capa de Processopapel supremo 250g, formato 4 impr.4x1.	un	650	R\$ 5,66	R\$ 3.679,00
160	Cartaz p/ eventos diversos, em papel couchê 150g, formato 2, impressão em policromia.	un	3250	R\$ 4,88	R\$ 15.860,00
161	Certificado - EJA Papel 60kg Impressão 4x1 Tamanho 29,5x21	un	1300	R\$ 4,80	R\$ 6.240,00
162	Certificado Educação infantil P. 60kg Imp. 4x1 Tam. 29,5x21 cm	un	1950	R\$ 4,80	R\$ 9.360,00
163	Certificado Ensino fundamental P. 60kg 4x1 Tamanho 29,5x21 cm.	un	1950	R\$ 4,80	R\$ 9.360,00
164	Convite p/ eventos diverso formato 16 impressão em policromia papel linho c/ envelopes adequado p/ tamanho do convite.	un	650	R\$ 4,80	R\$ 3.120,00
165	Crachás para eventos personalizados papel supremo 4x0 cor formato 15x10 com 2 furos e fio.	un	650	R\$ 15,04	R\$ 9.776,00
166	Criação, Diagramação e impressão Agenda escolar - formato 15x21, 280 páginas, miolo 4x4 cores, papel reciclato 90gr, capa em papel cartão supremo 250g 4 x 1 cor acabamento em espiral, plastificada.	un	520	R\$ 52,80	R\$ 27.456,00
167	Diário de Classe 1ª a 4ª série do EJA - 7 lâminas 1x1 cor sendo 6 lâminas formato 4 e 1 lâmina formato 3 sendo em papel off set 24kg Capa- formato 4, papel off set 40kg 4x1 cor.	un	1040	R\$ 24,00	R\$ 24.960,00
168	Diário de Classe 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 7 lâminas 1x1 cor sendo 6 lâminas formato 4 e 1 lâmina formato 3 sendo em papel off set 24kg Capa- formato 4, papel off set 60kg 4x1 cor, acabamento canoa.	un	1300	R\$ 24,00	R\$ 31.200,00
169	Diário de Classe 6ª a 9ª série do EJA - 5 lâminas 1x1 cor sendo 4 lâminas formato 3 e 1 lâmina formato 4 sendo em papel off set 24kg Capa- formato 4, papel off set 40kg 4x1 cor.	un	1950	R\$ 24,00	R\$ 46.800,00
170	Diário de Classe 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - 5 lâminas 1x1 cor sendo 4 lâminas formato 3 e 1 lâmina formato 4 sendo em papel off set 24kg Capa- formato 4, papel off set 60kg 4x1 cor, acabamento canoa.	un	1950	R\$ 24,00	R\$ 46.800,00
171	Diário de Classe Educação Infantil - 6 lâminas 1x1 cor, sendo 5 lâminas formato 3 e 1 lâmina formato 4 sendo em papel off set 24kg Capa- formato 6, papel off set 60kg 4x1 cor, acabamento canoa.	un	1040	R\$ 24,00	R\$ 24.960,00
172	Dossiê do Aluno - papel off set, 60 kg formato 4 Impressão 4x1: Sendo 8.000 Educação Fundamental 4.000 Educação Infantil e 2.000 Jovens e Adultos personalizada.	un	2600	R\$ 4,88	R\$ 12.688,00

173	Ficha Acompanhamento Individual do Aluno (Educação Infantil) papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	91	R\$ 25,60	R\$ 2.329,60
174	Ficha de Acompanhamento (Escola Ativa) Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	91	R\$ 25,60	R\$ 2.329,60
175	Ficha de Matricula Individual (Regular Fundamental) papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	195	R\$ 25,60	R\$ 4.992,00
176	Ficha de Rendimento Escolar papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
177	Ficha Individual papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
178	Folder p/ eventos diversos, formato 8, em policromia, 4x4 cores, papel couchê 115g.	un	3250	R\$ 4,00	R\$ 13.000,00
179	Folha de frequência - Papel off set, 24kg Impressão 1x0 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	130	R\$ 25,60	R\$ 3.328,00
180	Histórico Escolar Educação Infantil - Papel off set, 60kg Impressão 1x1 Tamanho 32x23,5cm, policromia.	un	3250	R\$ 3,76	R\$ 12.220,00
181	Histórico Escolar do EJA - Papel off set, 60kg Impressão 1x1 Tamanho 32x23,5cm, policromia.	un	3250	R\$ 3,76	R\$ 12.220,00
182	Histórico Escolar do Ensino Fundamental - Papel off set, 60kg Impressão 1x1 Tamanho 32x23,5cm, com logomarca 4 cores.	un	3250	R\$ 3,76	R\$ 12.220,00
183	Livro de Registro de Diplomas e Certificados - Miolo-Termo de abertura e Termo de encerramento e 300 folhas frente e verso numeradas de 1 à 600 sequencialmente, Impressão 1x1 cor, formato 4 fechado acabamento costurado e capa dura, com letras dourada na frente e no dorso.	un	65	R\$ 62,40	R\$ 4.056,00
184	Movimento Mensal da Educação Infantil - 200 Bl Movimento Mensal do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental - 100 Bl Movimento Mensal do eja - Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	130	R\$ 26,24	R\$ 3.411,20
185	Pasta personalizada para eventos tamanho fechada 22x32 papel supremo 250gr 4x0 cor c/ bolso, plastificada em policromia.	un	1300	R\$ 5,52	R\$ 7.176,00
186	Quadro de Movimento e Rendimento (Educação Infantil) Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
187	Quadro demonstrativo de Evolução do Aluno Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
188	Quadro demonstrativo do Aluno de (Educação Infantil) Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
189	Quadro Resumo de Rendimento e Movimento Papel off set, 24kg Impressão 1x1 Tamanho 29,5x21cm.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
190	Registro de Atividades tamanho 21x31 com 30 folhas (60 páginas) + capa : miolo ap.75gr 1x1 cor Capa papel supremo 250gr 4x4 cores + capa transparente acabamento em espiral .	un	130	R\$ 57,60	R\$ 7.488,00
191	Resumo de Frequência - Papel off set, 24kg Impressão 1x0 Tamanho 29,5x21.	b/c	65	R\$ 25,60	R\$ 1.664,00
TOTAL					R\$ 1.761.984,48

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 013/2017, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Signatários: Ely Silva Linhares pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e José Wilson Dutra Dos Santos pela Jose W. D. Dos Santos Eireli. Nova Olinda do Maranhão (MA), 05 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d9bb2658319df428366a71250bf292fe

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022

Ata de Registro de Preços nº 22.01/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2022. Processo Administrativo nº 1207.01/2022. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Nova Olinda do Maranhão- MA. Fornecedor registrado: Luan Calixta De Oliveira, inscrita no C.N.P.J. Nº 32.041.437/0001-60. Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bata (serviços gerais), feminino, tecido polycotton, cor azul royal, composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro, Tam G	Und	70	98,00	6.860,00
3	Bata paciente aberta atrás, em percal branco 100% com logo no peito	Und	60	68,60	4.116,00
5	Boina em Malha 100% Helanca em Cor Branca	Und	180	19,60	3.528,00
7	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor Azul Royal Personalizado dos dois lados e Frontal. Para Agentes Comunitário de Saúde.	Und	80	49,00	3.920,00
9	Calça (Serviço Gerais) azul royal feminina, tecido polycotton composição 67% poliéster, 33% algodão, Tam G	Und	40	78,40	3.136,00
11	Calça (Serviço Gerais) azul royal masculina, tecido polycotton composição 67% poliéster, 33% algodão, Tam G	Und	20	78,40	1.568,00
13	Calça Comprida de Tecido Brim Cor Cáqui - detalhes de Modelo: Estilo jeans, cós postiço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano, chapado do lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado (para agentes de Endemias). Tamanho P,M,G e GG	Und	80	107,80	8.624,00
15	Calça Masculina em Malha 100% Helanca em Cores	Und	90	68,60	6.174,00
17	Calça privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço, tecido cedobrim 100% algodão cor azul royal, tam GG	Und	60	78,40	4.704,00
19	Camisa Branca Gola Redonda em Malha PP 100% poliéster com sublimação na frente e costa TAMANHO ÚNICO	Und	1.500	29,40	44.100,00
21	Camisa de manga curta estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1ª Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Und	60	98,00	5.880,00
23	Camisa gola Apolo TAM VARIADAS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca na frente e da Sec. Assistência Social na Costa	Und	1.200	44,10	52.920,00

25	Camisa Gola Polo em Malha PV, com um bolso lateral Superior Esquerdo, cor variadas, Composição da Malha: 67% Poliéster e 33% Viscose, Personalizada em Pintura Silk Screem, Tamanhos: Variados	Und	500	53,90	26.950,00
27	Camisa Gola Polo manga curta - em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, na Cor Branca para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Und	80	53,90	4.312,00
29	Camisa Gola Redonda (Gola Rebatida com Ribana) cor Variadas, Composição da Malha 67% Poliéster e 33% Viscose Personalizada em Pintura Silk Screem, Tamanhos: Variados	Und	1.800	34,96	62.928,00
31	Camisa gola redonda com vieis TAM VARIADAS cores variadas em malha PV 67% poliéster 33% viscose Silk Screem com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Assistência Social na Costa.	Und	1.200	34,96	41.952,00
33	Camisa Gola Redonda cor branca em malha PP 100% poliéster sublimação na frente e logomarca da Sec. Munic. de Saúde nas Costa, para eventos	Und	875	29,40	25.725,00
33	Camisa Gola Redonda cor branca em malha PP 100% poliéster sublimação na frente e logomarca da Sec. Munic. de Saúde nas Costa, para eventos.	Und	2.500	29,40	73.500,00
35	Camisa Gola Redonda cores variadas em PV 67% poliéster e 33% viscose com pintura silk Screem timbre da prefeitura TAM. VARIADOS	Und	1.200	34,96	41.952,00
37	Camisa Gola Redonda em malha PV, em cores variadas, 67% poliéster e 33% viscose, tamanho Variados personalizado com pintura Silk Screem na Frente e logomarca nas costas da Sec. Munic. de Saúde para eventos.	Und	2.000	34,96	69.920,00
39	Camisa Polo em Malha PP 100% Poliéster, com um Bolso Lateral Sup. Esquerdo, cor Branca, (personalizado em Sublimação costa e Frente e logomarca do Município no bolso) TAMANHOS VARIADOS	Und	500	44,10	22.050,00
41	Camisa Tipo Machão (Sem Manga) cor Personalizada em Sublimação Total, Composição da Malha: 100% Poliéster, Tamanho Variados	Und	1.500	24,50	36.750,00
43	Camisa Tipo regata (Sem Manga) cor Personalizada Estampada em Sublimação Total, Composição da Malha: 100% Poliéster, Tamanho Variados	Und	2.000	29,40	58.800,00
45	Campo duplo, 1.50x1.50, tecido brim, cor azul royal, 100% algodão, com logo em silk.	Und	50	107,80	5.390,00
47	Campo Fenestrado lateral 125x125 tecido brim, cor azul royal, com logo silk	Und	50	68,60	3.430,00
49	Campo Simples 1.50x1.50 tecidos brins, 100% algodão cor azul royal com logo hospitalar silk.	Und	50	53,90	2.695,00

51	Capote centro cirúrgico com elástico total, Tecido cedobrim 100% algodão, cor azul royal Tam GG	Und	10	117,60	1.176,00
53	Colete para Agente Comunitário de Saúde - adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor azul Royal; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho P,M,G E GG.	Und	80	107,80	8.624,00
55	Dolman- Nutricionista, tecido polycotton composição 67% poliéster, 33% algodão, cor branca, com estampa do brasão Tamanho M	Und	5	117,60	588,00
56	Jaleco tipo guarda pó - Tamanho M Modelo profissional, cor branca, com gola na cor branca, em tecido microfibra, 100% poliéster, gramatura 160 g, manga curta, modelos masculino e feminino, abotoamento embutido, 2 bolsos chapados na frente (em baixo), 1 bolso chapado (em cima, no lado esquerdo) contendo o slogan/brasão da Prefeitura bordado em no mínimo 6 cores, abertura atrás e cinto regulável com 2 botões na cintura, costuras reforçadas e embutidas; acabamento industrial, brasão/slogan da Prefeitura bordados na manga direita em no mínimo 6 cores. Comprimento total do jaleco	Und	30	147,00	4.410,00
58	Lençol em percal branco para coberta, 0,80x1,00 com logo silk	Und	50	34,30	1.715,00
60	Lençol luva para berço em percal branco e logo silk azul royal 0,80x0,80	Und	50	29,40	1.470,00
62	Nutrição cozinha - Bata branca em polycotton com vivos azul royal na manga e no recorte conforme modelo composição 67% poliéster 33% algodão Tamanho M	Und	5	117,60	588,00
64	Nutrição cozinha - Bata branca em polycotton com vivos azul royal na manga e no recorte conforme modelo, composição 67% poliéster, 33% viscose. Tamanho GG	Und	5	117,60	588,00
67	Par de Meïdes Branco	Und	180	19,60	3.528,00
69	Saia para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - adulto - reta; em malha colegial, 65% poliéster e 35% algodão; na cor azul royal; com elástico de 3 cm na cintura Tam U	Und	10	68,60	686,00
VALOR TOTAL REGISTRADO (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS)					645.257,00

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 013/2017, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Signatários: Ely Silva Linhares pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Luan Calixta de Oliveira pela Luan Calixta de Oliveira. Nova Olinda do Maranhão (MA), 05 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e3c6c6e24952716b3886f3439e697cfff

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022

Ata de Registro de Preços nº 22.02/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2022. Processo Administrativo nº 1207.01/2022. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de

serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Nova Olinda do Maranhão- MA.
Fornecedor registrado: Rosilene F Sousa Comercio Eireli, inscrita no C.N.P.J. Nº 01.728.862/0001-06. Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Bata (serviços gerais), feminino, tecido polycotton, cor azul royal, composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro, Tam M	Und	70	97,00	6.790,00
4	Bata tipo roby em tecido percal 100% algodão, com silk no peito	Und	60	63,05	3.783,00
6	Boné com Abas na Laterais Tipo Bico de pato com abotoadura de plástico personalizado, em cedrobrim super profissional 1ª qualidade 100% algodão cor Verde e Laranja, personalizado nos dois lados com logomarcas da Prefeitura e frontalmente Logo da Prefeitura	Und	200	48,50	9.700,00
8	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor Caqui. Personalizado dos dois lados e Frontal. Para Agentes de Endemias.	Und	80	48,50	3.880,00
10	Calça (Serviço Gerais) azul royal feminina, tecido polycotton composição 67% poliéster, 33% algodão, Tam M	Und	40	77,60	3.104,00
12	Calça (Serviço Gerais) azul royal masculina, tecido polycotton composição 67% poliéster, 33% algodão, Tam M	Und	20	77,60	1.552,00
14	Calça jeans 100% algodão, 11OZ, amaciada, corte tradicional, cós padrão, costura lateral reforçada, 2 bolsos frontais e 2 traseiros, cor azul índigo, zíper metálico 18cm, abotoamento frontal. Tamanho: Pontuação Várias Pontuação do 36 ao 48	Und	70	116,40	8.148,00
16	Calça privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço, tecido cedobrim 100% algodão cor azul royal, tam G	Und	60	77,60	4.656,00
18	Calça privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço, tecido cedobrim 100% algodão cor azul royal, tam m	Und	60	77,60	4.656,00
20	Camisa Branca Gola Redonda em Malha PP 100% poliéster com sublimação na frente e costa, TAMANHOS VARIADOS	Und	1.000	29,10	29.100,00
22	Camisa de manga longa estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Und	40	97,00	3.880,00
24	Camisa Gola Polo em Malha PP, com um bolso lateral Superior Esquerdo, cor Personalizada Estampada em Sublimação, Composição da Malha: 100% Poliéster, Tamanhos: Variados	Und	800	43,65	34.920,00

26	Camisa Gola Polo manga curta - em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, na Cor Azul Royal para Agentes de Comunitário de Saúde, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Und	80	53,35	4.268,00
28	Camisa Gola Redonda (Gola Rebatida com Ribana) cor Personalizada: Estampada em sublimação, Composição da Malha 100% Poliéster, Tamanhos: Variados	Und	2.200	29,10	64.020,00
30	Camisa gola redonda com véis TAM VARIADAS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Assistência Social na Costa.	Und	1.500	29,10	43.650,00
32	Camisa Gola Redonda cor branca em malha PP 100% poliéster sublimação na frente e logomarca da Sec. Munic. de Saúde nas Costa, para eventos.	Und	1.125	29,10	32.737,50
34	Camisa Gola Redonda cores variadas em PV 67% poliéster e 33% viscose com pintura silk screem logomarca da prefeitura, TAMANHOS VARIADOS	Und	800	34,60	27.680,00
36	Camisa Gola Redonda em malha PV, em cores variadas, 67% poliéster e 33% viscose, tamanho Variados personalizado com pintura Silk Screem na Frente e logomarca nas costas da Sec. Munic. de Saúde para eventos.	Und	1.500	34,60	51.900,00
38	Camisa Manga Longa gola redonda com ribana, TAM U em sublimação total em malha Helanquinha 100% poliéster	Und	180	37,18	6.692,40
40	Camisa Polo em Malha PV, com um Bolso Lateral Sup. Esquerdo, cor variadas, 67% Poliéster e 33% Viscose, personalizado com pintura silk Screem (logomarca do Município no bolso) TAM. VARIADOS	Und	300	53,35	16.005,00
42	Camisa Tipo Machão com véis TAM VARIADAS cores variadas em malha 100% poliéster Kacharrel em sublimação total personalizada com logomarca na frente e nas Costa	Und	1.200	24,25	29.100,00
44	Campo duplo 0,25x0,25 em brim cor azul royal, com logo em silk	Und	20	24,25	485,00
46	Campo Fenestrado 50x50, tecido brim, cor Azul Royal, 100% algodão, com logo pintado (Silk)	Und	50	24,25	1.212,50
48	Campo Simples 0,80x0,80, em brim, cor azul royal com logo em silk	Und	20	33,95	679,00
50	Capote centro cirúrgico com elástico total, Tecido cedobrim 100% algodão, cor azul royal Tam G	Und	20	116,40	2.328,00
52	Capote centro cirúrgico com elástico total, Tecido cedobrim 100% algodão, cor azul royal Tam M	Und	30	116,40	3.492,00

54	Conjunto de Uniforme Calça com bolso lateral e costa e camisa com 01 bolso na frente em brim cedroleve profissional de 1ª qualidade na cor Azul e Vermelho PARA GARI, com logomarca frente e costa com pintura silk Scream Logomarca da Prefeitura - TAM. VARIADOS	Conj	200	242,50	48.500,00
57	Lençol em percal 100% algodão cor branca com liga silk, azul royal, 1.60x2.00 lençóis de coleta para leito adulto	Und	100	67,90	6.790,00
59	Lençol luva com elástico em percal 100% algodão 1.40x200 com logo em silk cor azul Royal para leito adulto	Und	100	67,90	6.790,00
61	Lençol para Maca 200x0,80 em percal branco, com logo em silk	Und	20	53,35	1.067,00
63	Nutrição cozinha - Bata branca em polycotton com vivos azul royal na manga e no recorte conforme modelo, composição 67% poliéster, 33% viscose. Tamanho G	Und	5	116,40	582,00
65	Nutricionista- calça branca de polycotton com elástico composição 67% poliéster 33% algodão	Und	5	116,40	582,00
66	Par de Luva em 100% Laycra cor Branca	Und	180	33,95	6.111,00
68	Saia em Malha 100% Helanca em cores	Und	90	67,90	6.111,00
VALOR TOTAL REGISTRADO (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					474.951,40

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 013/2017, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Signatários: Ely Silva Linhares pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Rosilene Ferreira Sousa pela Rosilene F Sousa Comercio Eireli. Nova Olinda do Maranhão (MA), 05 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: dc9d5d1474db59813c045cdd1733d3a2

MA, 18 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 0701.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa G FREIRE COMERCIO, inscrita no C.N.P.J. Nº 26.534.687/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de consumo em geral, no exercício de 2022. **VALOR:** R\$ 600.155,66 (seiscentos mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.01 - Manu. Das Ativ. Da Secretaria de Saúde. 10.301.840.-2.701-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03 - Manu. Das Ativ. Administrativas do FUS 10.301.0470.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/08/2022 a 31/12/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Genusa Freire, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão -

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 87e71efef2f78ffc4446efc7803582f1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022.

REF.: Processo Administrativo n.º 1107.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 18.250.713/0001-79 e a empresa JOSE W. D. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.028.021/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 81.819,70 (oitenta e um mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 10 Unidade: 10.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de assistência social Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 08.122.0840 Sub programa atividade: 2.101 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 -

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Marlon Vale Cutrim - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e José Wilson Dutra Dos Santos, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0b487978bb663105374e32d00fec06fd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022.

REF.: Processo Administrativo n.º **1107.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa JOSE W. D. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.028.021/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 292.186,23 (duzentos e noventa e dois mil cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de saúde Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 10.122.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.03 Função: manutenção das atividades administrativas do FMS Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 10.301.0840 Sub programa atividade: 2.703 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e José Wilson Dutra Dos Santos, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0d030203926f9c6d19a1c520f93d0386

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **1107.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 06.080.098/0001-10 e a empresa JOSE W. D. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.028.021/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas da Secretaria de Educação de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 420.179,54 (quatrocentos e vinte mil cento e setenta e nove reais e cinquenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.01 Função: manutenção das atividades administrativas do MDE Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.122.0840 Sub programa atividade: 2.517 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.01 Função: manutenção dos gastos com quota do QSE Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.361.0830 Sub programa atividade: 2.507 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.02 Função:

manutenção e funcionamento da rede municipal do ensino fundamental - 30% Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.361.0830 Sub programa atividade: 2.527 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.03 Função: manutenção das atividades da secretaria de educação Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.122.0840 Sub programa atividade: 2.551 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Maria Goreth Da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e José Wilson Dutra Dos Santos, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f32dfb1147c1df18512c7eea1cfd1eba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **1107.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa JOSE W. D. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.028.021/0001-39. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas da Secretaria de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 84.528,85 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 03 Unidade: 03.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de administração e planejamento Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 04.122.0840 Sub programa atividade: 2.305 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 06 Unidade: 06.01 Função: manutenção do setor administrativo da secretaria de esporte Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 27.122.0470 Sub programa atividade: 2.005 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 09 Unidade: 09.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de agricultura, pecuária, pesca e meio ambiente Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 20.122.0840 Sub programa atividade: 2.910 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e José Wilson Dutra Dos Santos, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e0c54169d896dcbdae78c9a9e0c1b395

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **1207.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, inscrita no CNPJ: 18.250.713/0001-79 e a empresa LUAN CALIXTA DE OLIVEIRA, inscrita no C.N.P.J. Nº 32.041.437/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 47.436,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 10 Unidade: 10.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de assistência social Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 08.122.0840 Sub programa atividade: 2.101 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Marlon Vale Cutrim - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e Luan Calixta de Oliveira, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 9c1242fc7993b7482de3cc48bd440a32

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 18.250.713/0001-79 e a empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 01.728.862/0001-06. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 10 Unidade: 10.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de assistência social Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 08.122.0840 Sub programa atividade: 2.101 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Marlon Vale Cutrim - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e Rosilene Ferreira Sousa, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 1a1d109ce2964b4674c72340a27a9464

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa LUAN CALIXTA DE OLIVEIRA, inscrita no C.N.P.J. Nº 32.041.437/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão-

MA. **VALOR:** R\$ 121.636,10 (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de saúde Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 10.122.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.03 Função: manutenção das atividades administrativas do FMS Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 10.301.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Luan Calixta de Oliveira, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 03f70e94e5ddbea18a8f66af78d4917c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 01.728.862/0001-06. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 76.564,60 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de saúde Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 10.122.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.03 Função: manutenção das atividades administrativas do FMS Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 10.301.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Rosilene Ferreira Sousa, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 4e41fd902916b3fa514531aefa92dd9c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 06.080.098/0001-10 e a empresa LUAN CALIXTA DE OLIVEIRA, inscrita no C.N.P.J. Nº

32.041.437/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 99.329,00 (noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.01 Função: manutenção das atividades administrativas do MDE Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 12.122.0840 Sub programa atividade: 2.517 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.02 Função: manutenção e funcionamento da rede municipal do ensino fundamental - 30% Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 12.361.0830 Sub programa atividade: 2.527 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Maria Goreth Da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e Luan Calixta de Oliveira, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f81d88874ed19321f26ea2d05354929e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 06.080.098/0001-10 e a empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 01.728.862/0001-06. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 87.317,20 (oitenta e sete mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.01 Função: manutenção das atividades administrativas do MDE Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 12.122.0840 Sub programa atividade: 2.517 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.02 Função: manutenção e funcionamento da rede municipal do ensino fundamental - 30% Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 12.361.0830 Sub programa atividade: 2.527 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Maria Goreth Da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e Rosilene Ferreira Sousa, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a01a189d7ddb9c912f4043e758e5048

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa LUAN CALIXTA DE OLIVEIRA, inscrita no C.N.P.J. Nº 32.041.437/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 54.051,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e um reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 03 Unidade: 03.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de administração e planejamento Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 27.122.0470 Sub programa atividade: 2.305 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 06 Unidade: 06.01 Função: manutenção do setor administrativo da secretaria de esporte Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 27.122.0470 Sub programa atividade: 2.005 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 09 Unidade: 09.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de agricultura, pecuária, pesca e meio ambiente Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 20.122.0840 Sub programa atividade: 2.910 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 11 Unidade: 11.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 20.122.0840 Sub programa atividade: 2.601 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Luan Calixta de Oliveira, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1f88bf788d86ffbd5d8db1ad264db231

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022

REF.: Processo Administrativo n.º 1207.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.02/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 01.728.862/0001-06. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de malharia em geral, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão- MA. **VALOR:** R\$ 37.102,50 (trinta e sete mil cento e dois reais cinquenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 03 Unidade: 03.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de administração e planejamento Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 27.122.0470 Sub programa atividade: 2.305 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 06 Unidade: 06.01 Função: manutenção do setor administrativo da secretaria de esporte Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 27.122.0470 Sub programa atividade: 2.005 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 09 Unidade: 09.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de agricultura, pecuária, pesca e meio ambiente Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 20.122.0840 Sub programa atividade: 2.910 Natureza da despesa: outros serviços de terceiros pessoa jurídica Poder executivo Órgão: 11 Unidade: 11.01 Função:

manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo
Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 20.122.0840 Sub programa
atividade: 2.601 Natureza da despesa: outros serviços de
terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022
a 06/09/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e
Decretos Federais nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se,
subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº
8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas
pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares -
Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela
CONTRATANTE e Rosilene Ferreira Sousa, pela CONTRATADA.
Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2b2d0f586c1d846ca52db15961c69c1d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS

AVISO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÁS - MA**
DA:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÁS**

Prezado Senhores,

Através deste, vimos comunicar o cancelamento da Adesão à
ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 027/2021, que
tem como objeto fornecimento de material esportivo em geral
para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência
Social do Município de Olho d'Água das Cunhás - MA, por
motivo de interesse público. Do contrato nº 099/2022 do
Processo Adm. nº 004232/2022, publicado no Diário Oficial do
Município de Olho d'Água das Cunhás, terça, 19 de julho de
2022, Ano VI, nº 1021, página 09 e 10. De já informamos que o
cancelamento será publicado no Diário Oficial do Município, no
dia 16/09/2022 (www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br).

Certo de sua compreensão, relevamos protestos de alta estima
e consideração.

Olho d'Água das Cunhás - MA, 01 de setembro de 2022. Joel
Meireles Silva Presidente da CPL.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7ffb69400202b5656481a61aae9b62ad

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DE VALOR DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÁS - MA.**

**ERRATA DE VALOR DO EXTRATO DE CONTRATO Nº
128/2022:**

ONDE SE LÊ: 1.300.882,95 (um milhão, trezentos mil,
oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

LEIA-SE: 1.088.617,05 (um milhão, oitenta e oito mil,
seiscentos e dezessete reais e cinco centavos). Do contrato nº
128/2022 e Pregão Eletrônico nº 013/2022 SRP. Publicado no

Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhás, terça,
13 de setembro de 2022, Ano VI, nº 1045, pag. 02. OBJETO:
prestação de serviços de reformas de UBS para suprir a
demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de
Olho d'Água das Cunhás - MA. Evandro Sousa Barbosa -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ebddc6b71cd39b3a9d5bb5b3dcf7b49e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022-SRP/CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO TORNA
PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
29/2022-SRP/CPL - OBJETO: Contratação de empresa para
execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS,
EM CBUQ COM ÁREA DE 32602,440 m² (5433,74 m),
INCLUINDO OS SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES;
TERRAPLANAGEM; BASE; REVESTIMENTO ASFÁLTICO E
DRENAGEM SUPERFICIAL, no Município de Pedro do Rosário,
para as 08:00 horas do dia 26/09/2022, horário de Brasília/DF,
local <https://licitanet.com.br/>. Em razão de problemas para
divulgação no LICITANET. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 15 de
setembro de 2022. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5ca00a17ff528e9e3b38b269a9850b44

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 17/2022

ADJUDICAÇÃO CPL/PEDRO DO ROSÁRIO/MA

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 88/2022 / TP Nº 17/2022
AMPARO LEGAL : LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO : Contratação de empresa especializada para
construção de praça no município de Pedro do Rosário - MA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, devendo ser
considerado a partir da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREF. MUN. DE PEDRO DO ROSÁRIO

02. PODER EXECUTIVO

02 02 SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA

02 02 01 SEC. DE ADMI. PLANEJAMENTO E INFRA
ESTRUTURA

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

VALOR TOTAL : R\$ 1.705.934,78(Um milhão, setecentos e
cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito
centavos)

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas, resolve adjudicar o
objeto acima especificado em nome da empresa ASTROS
CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ
nº 02.445.026/0001-79.

Encaminhamos o presente processo ao Secretário Municipal de Administração para que o ato seja homologado.
Comissão Permanente de Licitação, em Pedro do Rosário, 15 de setembro de 2022.

José Leandro Silva Rabelo
Presidente da CPL

Elizete Pinto Raposo
Membro da CPL

Dorte Solonge Ferreira Rocha
Membro da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: TP Nº 17/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de praça no município de Pedro do Rosário - MA
VALOR TOTAL: R\$ 1.705.934,78 (Um milhão, setecentos e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
EMPRESA: ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.445.026/0001-79.

“Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e autorizo a despesa.”

Pedro do Rosário/MA, 15 de setembro de 2022.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5403ed68a9b4f342e55300fd726cf374

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 19/2022

ADJUDICAÇÃO CPL/PEDRO DO ROSARIO/MA

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 109/2022 / TP Nº 19/2022
AMPARO LEGAL : LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO : Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais nos Povoados Rio dos Peixes, Encruza e Caru (Divisa), no município de Pedro do Rosário - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 PREF. MUN. DE PEDRO DO ROSARIO

02- Poder Executivo

02 02 Sec. de administração, finanças e infra estrutura

02 02 01 Sec. de administração, finanças e infra estrutura

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviários

26 782 0013 Modernização e melhoramento da infraestrutura

26 782 0013 1015 0000 Const. Conser. De estrada Vicinais,

Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

VALOR TOTAL : R\$ 551.108,81 (Quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e um centavos)

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve adjudicar o objeto acima especificado em nome da empresa L.A. MEIRELES

GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 23.679.517/0001-54.

Encaminhamos o presente processo ao Secretário Municipal de Administração para que o ato seja homologado.
Comissão Permanente de Licitação, em Pedro do Rosário, 15 de setembro de 2022.

José Leandro Silva Rabelo
Presidente da CPL

Elizete Pinto Raposo
Membro da CPL

Dorte Solonge Ferreira Rocha
Membro da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: TP Nº 19/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais nos Povoados Rio dos Peixes, Encruza e Caru (Divisa), no município de Pedro do Rosário - MA
VALOR TOTAL: R\$ 551.108,81 (Quinhentos e cinquenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e um centavos).
EMPRESA: L.A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 23.679.517/0001-54.

“Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e autorizo a despesa.”

Pedro do Rosário/MA, 15 de setembro de 2022.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 98234d28529d6d901b4bb4c0db03b8e3

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J A COSTA OLIVEIRA EIRELI, (CNPJ nº 02.936.351/0001-34). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 20.619,50 (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao Contrato nº 75/2022, objetivando o fornecimento de gás oxigênio, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, representando um acréscimo de 25% do contrato. AMPARO LEGAL: art. 65 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 06 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; JOSÉ AUGUSTO COSTA OLIVEIRA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: fd7498264bc0a6948f3e018c8fe50c47

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE

OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 01 de outubro de 2019 a 30 de março de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2019. ASSINATURA: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 43f386517b4392bf6a80405aa2c83084

RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 31 de março de 2020 a 29 de agosto de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 30 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a0c593290eff008ce3cca4af660a6376

RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 30 de agosto de 2020 a 28 de janeiro de 2021. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE AGOSTO DE 2020. ASSINATURA: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 19dd4283892a58e0567bde5edfbf2707

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no **dia 29/09/2022, às 09:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 53/2022 (SRP)**, cujo objeto é a **aquisição de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O edital se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Informações pelo e-mail **licitacao.penalva@gmail.com**. Penalva/MA, 14 de setembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 8fa94b0d0d65ba33b90de8e6e0eec040

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do **Pregão Presencial nº 47/2022 (SRP)**, referente ao **registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias para o Hospital Municipal Jesus de Nazaré**, objeto do Processo Administrativo nº 026/2022-SEMUS, em favor da licitante Pro Car Serviços e Peças Ltda.-ME. (CNPJ nº 10.686.600/0001-09), vencedora do Item 2 no valor de R\$ 310.000,00. Registre-se que o Item 1 foi cancelado por erro na especificação técnica do objeto no edital. Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 1d1c682f14e8e993dccb70e71216883e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, torna público que **realizará no dia 30/09/2022, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 30/09/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: **www.comprasgovernamentais.gov.br**, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: **https://www.santaluziadoparua.ma.gov.br/** ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. INFORMAÇÕES: pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail:

cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de setembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5c59e23b6680af3a8cb966b306c0382a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 041/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 041/2022

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 041/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em licença de software para gestão da regulação municipal no âmbito da Secretária de Saúde, abrangendo as necessidades de informatização do Central de Regulação Municipal e solução do painel de monitoramento dos indicadores do Previne Brasil.

Vencedor: MULTINTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.189.803/0001-67

Valor: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Período: 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com os fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 15 de setembro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 6b5a9b9aba14c91fcac930232ff62e5f

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2022 - **Contratação de banda BATISTA LIMA através da empresa BL Apresentações Artísticas Ltda para a realização do Aniversário da Cidade de São Domingos do Azeitão, no dia 12 de novembro de 2022**, na qual a empresa: **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19 restou vencedora, pelo valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, no período de 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 15 de setembro de 2022.

Lourival leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 91bd2cffdb63d0abeba5fd59257a5714

EXTRATO DE CONTRATO 072/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

EXTRATO DE CONTRATO 072/2022

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: MULTINTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.189.803/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licença de software para gestão da regulação municipal no âmbito da Secretária de Saúde, abrangendo as necessidades de informatização do Central de Regulação Municipal e solução do painel de monitoramento dos indicadores do Previne Brasil.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.092 - Manut. Das Unidades Basicas de Saude
3390.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

03.10.10.301.05.2.092 - Manut. Das Atividades Hosp
Ambulatoriais
3390.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: ca0ddbcaaf24d7c5f6db477a46608ca07

EXTRATO DE CONTRATO 071/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

EXTRATO DE CONTRATO 071/2022

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/ MA

CONTRATADA: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 27.996.366/0001-19.

OBJETO: Contratação de banda BATISTA LIMA através da empresa BL Apresentações Artísticas Ltda para a realização do Aniversário da Cidade de São Domingos do Azeitão, no dia 12 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2022.

BASE LEGAL: Inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais Apoio Cult. Mun

3390.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: dc9ef41f5bf990cd764e180524604fe2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 190709/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 23/08/2022

ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190709/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022** e o Senhor: **Raudir Gomes Poncion (R. G. PONCION VARIEDADES)**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 19.675.781/0001-42**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 041/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022** - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: R. G. PONCION (R. G. PONCION VARIEDADES)	
CNPJ: 19.675.781/0001-42	Inscrição Estadual: 12.430.104-5
Endereço: Rua Sá Sobrinho, Nº 18-A, Bairro Centro, São João dos Patos - MA - CEP: 65.665-000.	Inscrição Municipal: 11000405-72
Tel./Fax: (99) 98425-1446	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do

Município em prazo não superior aos dispostos no Termo de Referência, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCAS	QNT	VAL.UNIT	V. TOTAL
1	Adaptador Wireless (sem fio)	Unidade-Un	ELGIN	50	R\$ 28,25	R\$ 1.412,50
3	Cabo de força usb para impressora flexível tripolar	Unidade-Un	ELGIN	70	R\$ 7,37	R\$ 515,90
4	Calculadora 8 dígitos	Unidade-Un	ELGIN	30	R\$ 16,38	R\$ 491,40
5	Cartucho 664 preto original	Unidade-Un	EPSON	50	R\$ 26,52	R\$ 1.326,00
6	Cartucho 664 color original	Unidade-Un	EPSON	50	R\$ 27,71	R\$ 1.385,50
7	Cartucho 122 preto original	Unidade-Un	EPSON	50	R\$ 29,25	R\$ 1.462,50
8	Cartucho Ink-jet 122 color original	Unidade-Un	HP	50	R\$ 33,89	R\$ 1.694,50
9	Cartucho Ink-jet 662 preto original	Unidade-Un	HP	50	R\$ 28,68	R\$ 1.434,00
10	Cartucho Ink-jet 662 color original	Unidade-Un	HP	20	R\$ 29,55	R\$ 591,00
11	Computador Intel Dual Core 1.6 ghz, memória ram 4gb, hd 500gb, Windows 10, ou equivalente. C/ teclado e mouse	Unidade-Un	GOLDENTEC	20	R\$ 642,16	R\$ 12.843,20
12	Computador m720q Intel Core I3-9100T 3.7 GHz, memória ram 4gb, hd 1TB, Windows 10 ou equivalente. C/ teclado e mouse	Unidade-Un	GOLDENTEC	15	R\$ 1.011,34	R\$ 15.170,10
13	Computador Intel Core I5-GHz, memória ram 8gb, hd 1TB, Windows 10, ou equivalente. Acompanha teclado e mouse	Unidade-Un	GOLDENTEC	12	R\$ 1.406,84	R\$ 16.882,08
14	Computador core I7memória ram 8GB, SSD 256GB, Windows 10 Pro, ou equivalente. Acompanha teclado e mouse	Unidade-Un	GOLDENTEC	10	R\$ 1.671,55	R\$ 16.715,50
15	Estabilizador 2000 va	Unidade-Un	TSSHARA	30	R\$ 307,99	R\$ 9.239,70
16	Filtro de linha 6t	Unidade-Un	MULTILASER	50	R\$ 21,55	R\$ 1.077,50
17	Hd externo 1tb gb portátil	Unidade-Un	SEAGATE	20	R\$ 192,76	R\$ 3.855,20
18	Hub 04 portas ps2	Unidade-Un	MULTILASER	30	R\$ 25,36	R\$ 760,80
19	Impressora multifuncional laser m 125 a ou 135a ou equivalente	Unidade-Un	HP	10	R\$ 931,25	R\$ 9.312,50
20	Impressora multifuncional lazer dcp 2740dw ou equivalente	Unidade-Un	BROTHER	10	R\$ 1.219,45	R\$ 12.194,50
21	Impressora laser 5652-dcp multifuncional copiadora/fax/wifi/ duplex automatico 43 pm/ciclo mensal 50.000 copias ou equivalente	Unidade-Un	BROTHER	10	R\$ 1.726,35	R\$ 17.263,50

22	Impressora injet com tanque multifuncional color L3150 ou equivalente	Unidade-Un	BROTHER	20	R\$ 697,57	R\$ 13.951,40
23	Monitor lcd 18,5 pol	Unidade-Un	BRX	20	R\$ 313,81	R\$ 6.276,20
25	No-break 1.200va bivolt.	Unidade-Un	SMS	30	R\$ 375,92	R\$ 11.277,60
26	Notebook Intel core i3 - 4g/500hd 15,6 windows 10 ou equivalente	Unidade-Un	LENOVO	15	R\$ 1.444,96	R\$ 21.674,40
27	Notebook S145 Intel Core i5 8GB HD 1TB tela 15.6" Windows 10	Unidade-Un	LENOVO	12	R\$ 1.686,19	R\$ 20.234,28
28	Notebook S145 Intel Core i7 8GB HD 1TB tela 15.6" Windows 10, ou equivalente	Unidade-Un	LENOVO	12	R\$ 1.897,03	R\$ 22.764,36
29	Pen drive 16gb	Unidade-Un	MULTILASER	60	R\$ 16,84	R\$ 1.010,40
30	Pen drive 32gb	Unidade-Un	MULTILASER	50	R\$ 19,49	R\$ 974,50
31	Projektor multimídia data show 3600 lumes	Unidade-Un	GOLDENTEC	1	R\$ 1.507,10	R\$ 1.507,10
32	Refil t664120al preto	Unidade-Un	EPSON	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
33	Refil t664220al azul	Unidade-Un	EPSON	100	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
34	Refil t664320al magenta	Unidade-Un	EPSON	100	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
35	Refil t664420al amarelo	Unidade-Un	EPSON	100	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
36	Roteador Wireless	Unidade-Un	INTELBRAS	100	R\$ 41,43	R\$ 4.143,00
37	Scanner ads2800 wireless digitalizacao frente e verso duplex capacidade 50 fls , ciclo diario 2.000 ciclo mensal 50.000 ou equivalente	Unidade-Un	INTELBRAS	5	R\$ 1.510,01	R\$ 7.550,05
38	Teclado usb	Unidade-Un	MULTILASER	100	R\$ 21,82	R\$ 2.182,00
39	Tela p/ data show com tripé 1,80x1,80 metros	Unidade-Un	MULTILASER	10	R\$ 411,97	R\$ 4.119,70
40	Toner hp ou compativel especificação: CE285A	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 30,52	R\$ 4.578,00
41	Toner HP ou compativel especificação: CE278A	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 30,42	R\$ 4.563,00
42	Toner HP ou compativel especificação CE226	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 31,02	R\$ 4.653,00
43	Toner HP ou compativel especificação ce283	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 31,02	R\$ 4.653,00
44	Toner Borther ou compativel especificação tn750	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 40,83	R\$ 6.124,50
45	Toner Brother ou compativel especificação tn 3442	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 47,43	R\$ 7.114,50
46	Toner Brother ou compativel especificação tn2370	Unidade-Un	DCAMP	150	R\$ 43,53	R\$ 6.529,50
VALOR TOTAL						R\$ 287.444,87

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente

ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos

municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 15 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

R. G. PONCION (R. G. PONCION VARIEDADES)

CNPJ Nº 19.675.781/0001-42

Representante: Raudir Gomes Poncion,

RG nº 803241976 GEJUSP/MA, CPF: 482.815.303-91

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a0270096b1d1a0506d9024b66038da77

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.001/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.001/2022.

REFERENCIA: ADESAO Nº 008/2022. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 0404001/2022, do Município Paraibano/MA decorrente do PREGAO ELETRONICO: Nº 005/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde
REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção em equipamentos

odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2022. **CONTRATADO:** VALDEJANE PERES COELHO - ME, CNPJ: 35.183.961/0001-63, localizada na Rua Sá Sobrinho, Nº 26, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Valdejane Peres Coelho, CPF nº 300.817.773-53. **VALOR DO CONTRATO:** 160.258,01 (cento e sessenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo). **VIGENCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 0014 2070 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROG SAÚDE BUCAL 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ, **BASE LEGAL:** Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa
Correa. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: c557de87827f7bddd844a29e7f4b7fe9

**COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022.**

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022. Processo
Administrativo nº 030801/2022.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos-MA, marcada sua continuação para o dia de hoje, quinta-feira, dia 15 de setembro de 2022, as 15:00 horas, na sala da CPL, conforme disposto na ata da sessão anterior devidamente marcada na ata da sessão anterior, o qual não houve o comparecimento de nenhum dos interessados para fins de acompanhar e participar do certame e no horário marcado foi confeccionada ata de divulgação do resultado de julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes, sendo divulgado que após análise dos documentos de todos os licitantes participantes foi constatado que das 05 (cinco) empresas participantes, apenas a empresa: J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32 atendeu a todos os requisitos de habilitação, sendo declarada HABILITADA e as demais licitantes, citadas abaixo, não atenderam a todos os requisitos de habilitação sendo declaradas INABILITADAS, pelos motivos dispostos na ata da sessão que segue nos autos:

LICITANTES INABILITADOS:

F&F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 14.795.690/0001-27

J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32

ELETROCOL LTDA CNPJ: 10.548.494/0001-05

FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:
15.796.085/0001-33

D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ:
23.256.509/0001-03

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Ao final do julgamento, considerando a falta dos licitantes na sessão, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da habilitação, permanecendo os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL, sendo lavrada ata da sessão que segue nos autos.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação a todos os interessados a partir da publicação deste.

A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço:
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Gilvana Noleto Araújo Correa
Secretária da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 9a335834976ab4f6a7c618b5c8545da2

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 008/2022

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 008/2022. Processo Administrativo nº 0607.08/2022. A Prefeitura Municipal de São João Dos Patos - MA, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 06.089.668/0001-33, representada pelo Secretário Saúde, o Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que necessita da prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0404001/2022, dia 04 (quatro) do mês de abril de dois mil e vinte e dois, publicada no Diário Oficial do Município de Paraibano/MA, na Edição nº 1323 de terça-feira, 12 de abril de 2022, pag de 01 a 05, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Administrativo nº 210222020/2022 do Município de PARAIBANO/MA, Tipo Menor Preço/Item, em que foram registrados os preços da Empresa: VALDEJANE PERES COELHO - ME, Rua Sá Sobrinho, Nº 26, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP 65.665-000, CNPJ: 35.183.961/0001-63, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações constantes nos autos deste processo. São João Dos Patos (MA), 10 de agosto de 2022. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 5e780c61570aa6c22540eabaa47ae5c4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO
DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 96/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 96/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 96/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação do Canal Banco de Empregos para operacionalização do serviço de atendimento ao cidadão, no município de São Raimundo das Mangabeiras MA, pela empresa: **INTEGRAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ Nº 23.436.005/0001-67, no valor de R\$ 17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação

direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, RATIFICO, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicado por erro material.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c8873dd08dd5b198f86ccfa12a811d7a

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 233/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: INTEGRAL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.436.005/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação do Canal Banco de Empregos para operacionalização do serviço de atendimento ao cidadão, no município de São Raimundo das Mangabeiras MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

Unidade: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação: 04.124.0052.2-005- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E RECURSOS HUMANOS;

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2022.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO) e o Sr. ARTHUR GOMES DA SILVA NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente da CPL

Republicado por erro material.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: c16284c51af1bfd6ed7083b27b2063f7

LEI Nº 247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano no Município de São Raimundo das Mangabeiras, a divisão do Município em zonas bem como estabelece as intensidades de ocupação, utilização das atividades adequadas, toleradas e proibidas que dependa sempre de aprovação da prefeitura municipal, obedecendo ao disposto na Lei e nas normas Estaduais e Federais que regem a matéria.

- Consideram-se para fins urbanos o parcelamento do solo nas áreas declarado urbanas por lei municipal.
- Consideram-se áreas urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas assim definidas na Lei do Município.
- Considera-se zona rural, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de São Raimundo das Mangabeiras, localizada fora dos limites das áreas urbanas.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, e exigências da legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 3º. As normas contidas nesta Lei têm como objetivos:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e a propriedade cumpram cada qual a sua função social;
- II. A ordenação e o controle do uso do solo, de forma a prevenir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III. Orientar o crescimento da cidade visando à minimização dos impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis;
- IV. Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, permitindo a compatibilização dos usos habitacionais e não habitacionais;
- V. Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo da urbanização, recuperando e transferindo para a população a valorização imobiliária proveniente da ação do Poder Público;
- VI. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da cidade.
- VII. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

- VIII. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- IX. Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- X. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º. As disposições aplicar-se-ão às obras de infraestrutura, urbanização, reurbanização, construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, inclusive a aprovação de projetos, concessão de licenças para construção, e de certidões de Habite-se.

Art. 5º. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócia econômica.

SEÇÃO I PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 6º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em área urbana devidamente definida em Lei Municipal.

Art. 7º. Não será permitido o parcelamento:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências necessárias para assegurar o escoamento das águas e em não havendo restrição ambiental;
- II. Em terrenos situados em nascentes, corpos d'água, fundos de vale e nas demais áreas de preservação permanente, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
- III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30,0% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- V. Em terrenos cujas condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- VI. Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
- VII. Em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
- IX. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Obedecidos às normas gerais e os critérios básicos para apresentação de projetos de especificação técnica e de aprovação previstos nesta Lei, o parcelamento do solo se subordinará às necessidades locais quanto à destinação e utilização das áreas de acordo com de Zoneamento Municipal.

SEÇÃO II PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS

Art. 9º. Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural do Município.

§1º - A zona rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril e os usos permissíveis para ela especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§2º - O parcelamento da zona rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE USO

Art. 10. O uso do solo no município de São Raimundo das Mangabeiras fica classificado nas seguintes categorias:

- I. Residencial, destinada à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II. Não residencial destinada ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços, rural e institucional;
- III. Misto.

SEÇÃO II DAS TIPOLOGIAS DO USO RESIDENCIAL

Art. 11. O uso residencial subdivide-se nas seguintes tipologias:

- I. Residencial unifamiliar: tipologia destinada a apenas uma habitação por lote;
- II. Residencial multifamiliar horizontal: tipologia destinada até 2 (duas) habitações por lote, assentadas horizontalmente, podendo ser isoladas, geminadas ou sobrepostas, com no máximo uma sobre outra;
- III. Residencial multifamiliar vertical: tipologia destinada a mais de uma edificação por lote, assentadas verticalmente;
- IV. Conjunto residencial multifamiliar horizontal: tipologia destinada a mais de 2 (duas) habitações por lote, agrupadas horizontalmente, podendo ser isoladas, geminadas ou sobrepostas, com no máximo uma sobre outra;
- V. Conjunto residencial multifamiliar vertical: tipologia destinada a mais de uma edificação por lote, assentadas verticalmente, formando um todo harmônico do ponto de vista arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

SEÇÃO III DAS TIPOLOGIAS DO USO NÃO RESIDENCIAL

Art. 12. O Uso não residencial subdivide-se nas seguintes tipologias:

- I. Industrial: atividades de extração ou transformação de matérias primas em produtos transportáveis acabados ou semi acabados, assim como a montagem ou o acabamento de produtos;
- II. Comercial: atividades de venda de produtos de quaisquer naturezas, diretamente ou não, ao consumidor;
- III. Prestação de Serviços: atividades de prestação de serviços pessoais, profissionais, técnicos, sociais, culturais, esportivas, hospedagens, administrativos e industriais;
- IV. Rural: trata-se sede espaço com atividade do setor primário da economia que envolve as atividades e produção de matéria prima onde extração ou transformação dos recursos naturais visa gerar produtos

primários;

- V. Institucional: atividades de ensino regular, pesquisa, cultura, lazer, esporte, cultural, assistência e saúde;
- VI. Especial: atividades que, por motivo de segurança, periculosidade, ou outras razões ligadas à sua natureza, possui regras diferenciadas para implantação ou restrições quanto à sua localização.

Parágrafo Único - As atividades temporárias, definidas como aquelas que não implicam construção definitiva no lote, ficam sujeitas a disposições próprias.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DO USO MISTO

Art. 13. São admitidos usos mistos na mesma edificação ou lote, desde que sejam usos permitidos no local, e que atendam às características e exigências para cada um deles, podendo usufruir das mesmas instalações complementares.

Parágrafo Único - No uso misto, a combinação do uso residencial somente poderá ocorrer com o uso não residencial não incômodo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 14. As áreas destinadas a uso público, para implantação do sistema viário, de equipamentos comunitários bem como os espaços livres, não poderão constituir em seu todo parcela inferior a 40% (quarenta por cento) do total da gleba a ser loteada, sendo no mínimo de 20% (vinte por cento) para áreas verdes, recreação e equipamentos comunitários.

Parágrafo Único - São considerados equipamentos comunitários, para efeito desta Lei, os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 15. As áreas destinadas aos equipamentos comunitários, recreação ou áreas verdes deverão estar explicitadas na planta e sua localização deverá ser proposta de forma a atender satisfatoriamente toda a área loteada.

Art. 16. Caberão ao loteador a execução do sistema viário, demarcação das quadras e lotes do loteamento, meios fios e sarjetas.

Parágrafo Único - Na zona de proteção paisagística, além das exigências definidas no "caput" do artigo, caberá ao loteador a implantação do sistema de energia elétrica.

Art. 17. As margens das rodovias e das linhas de transmissão de energia elétrica e dutos serão obrigatórios à reserva de uma faixa de no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específicas.

Art. 18. Os lotes terão área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, laterais de 30 (trinta) metros, salvo aqueles:

- I. Na Área de Proteção Paisagística: os lotes terão área mínima de 1200m² (um mil e duzentos metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros;
- II. Nos loteamentos para fins industriais: os lotes terão área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros;
- III. Nos loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social: os lotes terão área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros.

Parágrafo Único - Orientado pelas diretrizes consubstanciadas na consulta a Prefeitura deverá o loteador

submeter o projeto ao exame e anuência previa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Administração e posteriormente a Prefeitura Municipal para a sua aprovação definitiva.

Art. 19. O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário.

Art. 20. A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limitrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

SEÇÃO II INFRAESTRUTURA

Art. 21. São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

- I. Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;
- II. Abertura das vias de circulação e respectiva terraplanagem;
- III. Rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador;
- IV. Rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- V. Rede de saneamento de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;
- VI. Rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- VII. Pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente;
- VIII. Passeios e muretas;
- IX. Projeto de calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade;
- X. Arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale;
- XI. Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar;
- XII. Executar a sinalização viária do tipo horizontal e vertical, bem como, placas com denominação das ruas do empreendimento.

§ 1º Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

§ 2º Serão construídas rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais, segundo os padrões definidos na Lei do Município.

§ 3º Quando a arborização de passeios ou canteiros, prevista no Inciso X deste Artigo, referir-se a logradouro lindeiro a lotes sua densidade será de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote.

§ 4º Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infraestrutura listados no caput deste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de desmembramento certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

Art. 22. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§1º - Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§2º - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

Art. 23. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
- II. Revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público;
- III. Canaletas de drenagem para taludes com altura superior a 3m (três metros).

Parágrafo Único - Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.

Art. 24. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 25. A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pelo Município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura:

- I. Rede de abastecimento de água potável;
- II. Rede de esgoto sanitário;
- III. Sistema de drenagem de águas pluviais;
- IV. Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V. Vias de circulação pavimentadas.

§1º - Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no caput deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Poder Público Municipal.

§2º - A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

SEÇÃO III DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 26. Considera-se sistema viário o conjunto de vias, sinalização de trânsito e seu funcionamento no território do Município destinado ao prolongamento, alargamento de vias existentes e implantação e aberturas de vias, rotatórias, concordâncias, viadutos, passarelas e melhorias no sistema viário do Município.

Art. 27. A hierarquização viária, para fins exclusivamente da distribuição dos usos classifica as vias em:

- I. Vias de ligação regional: são constituídas por vias ou trechos de elevada capacidade de tráfego e fluidez, caracterizando-se por interseções em nível, rotatórias, com acessibilidade aos lotes e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- II. Vias arteriais primárias: vias ou trechos destinados a possibilitar o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível geralmente controladas por semáforos, com acessibilidade aos lotes e às vias coletoras e locais;
- III. Vias arteriais secundárias: vias ou trechos com a mesma função das vias arteriais primárias e menor volume de tráfego;
- IV. Vias de transposição: vias ou trechos que permitem a ligação entre as vias arteriais na área central, e funcionam geralmente em binários;
- V. Vias coletoras primárias: destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- VI. Vias coletoras secundárias: com a mesma função das vias coletoras primárias e menor volume de tráfego;
- VII. Vias mistas: vias ou trechos destinados à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, nas quais a entrada de veículos aconteça apenas eventualmente;
- VIII. Vias locais: aquelas destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas, caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas;
- IX. Ciclovia: a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas;
- X. De pedestres: a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas.

Parágrafo Único - As vias dos loteamentos deverão articular-se com o sistema viário originário e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 28. O dimensionamento das vias deverá ser proposto conforme sua função, e estas deverão obedecer a módulos de 4 (quatro) metros de caixa de rolamento e o mínimo de 3 (três) metros de passeio para cada lado.

Art. 29. As vias sem saídas serão permitidas desde que providas de praça de retorno, não exceda 15 (quinze) vezes a sua largura, até o máximo de 200 (duzentos) metros, devendo sempre que possível ser prevista uma servidão de passagem para pedestres em sua extremidade.

Art. 30. A largura de uma via que constituir o prolongamento de outra já existente, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela sua função e característica, possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 31. As quadras de cumprimento igual ou superior a 200 (duzentos) metros deverão ter passagem de pedestres de no mínimo 4 (quatro) metros de largura.

Art. 32. Para efeito de aprovação de projetos do loteamento, deverá o interessado consultar a Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

- I. Prova de domínio do terreno;
- II. 02(duas) vias de planta do imóvel, sendo uma delas em papel heliográfico copiativo na escala de 1:5000 assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional do CREA da região contendo:
 - a. Descrição da propriedade, com denominação da área limite, situação e outras características essenciais;
 - b. Localização exata dos cursos d'água, as nascentes no imóvel ou mais próximos a ele;
 - c. Curvas de nível de 1m e 1m (um metro e um metro), amarrados a um sistema de coordenadas, referidas ao sistema cartográfico nacional;

- d. Marcação de todas as vias de comunicação existentes ou projetadas numa faixa de 500 (quinhentos) metros ao longo do perímetro do terreno bem como da via de circulação de interesse local mais próxima;
- e. Indicação de bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de porte existente na área;
- f. Indicação do uso predominante a que se destinará o loteamento.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A OCUPAÇÃO DOS LOTES PELAS EDIFICAÇÕES

Art. 33. Em todos os empreendimentos de construção a partir de 101 (cento e uma) unidades habitacionais horizontais ou verticais será obrigatória por parte do empreendedor a doação de área para a construção dos equipamentos sociais de educação, saúde e lazer numa proporção de 3% (três por cento) de área total construída.

Art. 34. Os responsáveis e/ou proprietários de lotes com duas ou mais faces voltadas para diferentes logradouros devem apresentar opção de testada frontal e de endereçamento.

Parágrafo Único - O endereçamento e a testada frontal deverão ser coincidentes e voltados para o mesmo logradouro.

Art. 35. Os projetos de qualquer natureza e porte, com usos mistos ou não, situados em lotes que possuam duas ou mais faces voltadas para diferentes logradouros serão analisados conforme definição de sua testada frontal e de seu endereçamento.

Art. 36. Os projetos de qualquer natureza e porte, com usos mistos ou não, situados em lotes que possuam duas ou mais faces voltadas para diferentes zonas urbanas, serão considerados pertencentes à zona em que sua testada frontal estiver voltada.

Art. 37. Todo projeto de qualquer natureza e porte, com uso misto ou não, situado em lote com testada frontal voltada e/ou cruzada por diferentes zonas urbanas, será considerado pertencente à zona em que sua testada frontal apresentar maior trecho, respeitando os seguintes critérios:

- I. Análise pela Prefeitura da planta de localização do lote, apresentando os limites das zonas urbanas que o envolvem;
- II. Medição da extensão total da testada frontal do lote;
- III. Edição dos trechos da testada frontal situada em diferentes zonas; e
- IV. Verificação do maior trecho das diferentes zonas.

Art. 38. Nas novas edificações multifamiliares residenciais e/ou comerciais, os ambientes de uso comum, terraços abertos, pergolados, jardineiras e beirais, não são computados na Área Total Máxima de Edificação.

Art. 39. Nas novas edificações que possuam unidades habitacionais ou comerciais no pavimento de cobertura, estes são computados na Área Total Máxima de Edificação (ATME) e no gabarito máximo estabelecido para cada zona.

Art. 40. Os pavimentos destinados à garagem não são computados para Área Total Máxima de Edificação (ATME) nem para o gabarito máximo permitido.

Art. 41. As novas edificações com altura igual e/ou superior a 12,00m (doze metros) têm obrigatoriamente que possuir instalações de sistema de proteção de descargas atmosféricas, obedecendo à legislação que rege a matéria.

Art. 42. Nos projetos para ocupação dos lotes pelas novas edificações deve constar obrigatoriamente a marcação de áreas destinadas a estacionamento ou guarda de veículos.

Art. 43. Os estacionamentos ou guarda de veículos devem indicar o sistema de circulação, numeração e dimensões de todas as vagas.

Art. 44. O sistema de circulação adotado deve ser dimensionado de forma a permitir as manobras necessárias de

veículos e garantir, para cada unidade autônoma (apartamentos, salas, lojas e/ou escritórios) acesso exclusivo às vagas a elas vinculadas.

Art. 45. As dimensões mínimas para cada vaga de automóvel são de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00m (cinco metros) e de motocicleta, 1,00m. (um metro) por 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

- I. As vagas de portadores de necessidades especiais terão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros).
- II. As rampas de acesso para cadeirantes devem ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 23% (vinte e três por cento).
- III. Nas Áreas de Interesse Social para Habitação, os conjuntos residenciais multifamiliares de interesse social de iniciativa do Poder Público devem dispor de área para estacionamento de veículos na proporção de 1 (uma) vaga por 2 (duas) unidades residenciais.

Art. 46. A taxa de impermeabilização máxima do terreno é de 80% (oitenta por cento).

Art. 47. A taxa de permeabilidade é a área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, dotada de solo natural ou vegetação, que contribuam para o equilíbrio climático e para com a melhoria do sistema de drenagem urbana.

Art. 48. A área permeável com tratamento paisagístico poderá ser substituída em até 50% (cinquenta por cento) por sistema hidráulico que contenha reservatório para coleta ou armazenamento ou infiltração de águas pluviais, desde que o mesmo seja apresentado em projeto específico, acompanhado da respectiva assinatura de responsabilidade técnica.

SEÇÃO V DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 49. O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de tributos municipais, da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1.000 (um para mil) e/ou em escala apropriada, contendo as seguintes indicações:

- I. Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
- II. Tipo de uso predominante no local;
- III. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
- IV. Dimensões lineares e angulares;
- V. Relevo, por curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);
- VI. Indicação das edificações existentes.

Parágrafo Único - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 50. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

- I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 51. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

§1º - O zoneamento Ambiental será definido a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

§2º - O zoneamento Ambiental deverá instrumentalizar a elaboração do uso do solo, específico para a sede do município.

Art. 52. O zoneamento Ambiental será definido por Lei incorporado ao Plano Diretor, no que couber podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEMA devendo ser classificados minimamente de:

- I. Áreas de Unidades de Conservação - AUC: áreas sob o regulamento das diversas categorias de manejo;
- II. Áreas de Proteção Ambiental - APA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes do cerrado e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
- III. Áreas de Uso Alternativo do Solo - AUAS: áreas de potencial produtivo para o setor agropecuário e agroindustrial;
- IV. Área de Recuperação Ambiental - ARA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
- V. Área de Controle Especial - ACE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares, de acordo ao Decreto Estadual Nº 13.494/1993.

SEÇÃO I DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS VERDES

Art. 53. As áreas e zonas de domínio e proteção ambiental situam-se em regiões de terra firme, bem como em margens e interiores de bacias hidrográficas, lagos, lagoas, igarapés, rios e outras áreas inundáveis, sendo considerado de preservação ambiental todo o interior das áreas definidas as disposições sobre a área de ocupação.

Art. 54. Os limites das zonas de proteção ambiental estão estabelecidos nas disposições para estes fins na presente lei.

Art. 55. Os usos e ocupações das áreas de proteção ambiental devem priorizar a recreação, o lazer público, turismo e educação ambiental, e a valorização do meio ambiente.

Parágrafo Único - Em caso de indefinição ou de omissão nas disposições da presente Leis sobre usos e ocupações nas regiões, faixas e áreas de interesse e proteção ambiental, ficam estas consideradas como áreas não edificáveis.

Art. 56. Ficam criadas áreas de proteção ambiental voltadas à preservação, conservação, recuperação, proteção e valorização dos recursos naturais e bem-estar da população.

Art. 57. Nas Áreas de Proteção Ambiental serão priorizadas as atividades educativas e científicas voltadas para recuperação, conservação e proteção ambiental.

§1º - Os usos de recursos hídricos e a implantação de equipamentos de tratamento de efluentes serão permitidos desde que com anuência prévia do órgão ambiental competente.

§2º - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais do meio ambiente, de urbanismo e planejamento.

Art. 58. Nas Áreas de Proteção Ambiental ficam estritamente

proibido os desmembramentos, loteamentos, condomínios e conjuntos de caráter habitacional.

Art. 59. Devem ser submetidos à apreciação da Prefeitura e órgãos Estadual e Federal, afins com assuntos de proteção ambiental, os projetos e atividades referentes a qualquer intervenção, ocupação, uso e obras (reforma e/ou construção) de edificações nas áreas de interesse e preservação ambiental estabelecidas nesta Lei.

Art. 60. Competem aos proprietários de terrenos cortados e/ou margeados por cursos de água, córregos, riachos, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

Art. 61. Quaisquer desvios ou tomadas d'água, modificação de seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais e muros nas margens, no leito ou sobre os cursos d'água, valas, córregos ou riachos canalizados ou não, só poderão ser executados com aprovação de órgãos competentes.

Art. 62. Nas áreas de interesse e preservação ambiental é permitida a construção de vias de acesso de forma a compatibilizar com a cobertura arbóreo-vegetal estabelecida.

Art. 63. Nas Áreas de Preservação Ambiental, definidas por áreas intensamente erodidas, é permitida ocupação de medidas de controle de erosão aprovadas por órgãos competentes, o qual determinará as normas referentes à edificação, parcelamentos e usos.

Parágrafo Único - O desrespeito ao que dispõe este artigo e agressões a cursos d'água, valas, córregos, riachos e outros acidentes geográficos constituem-se em falta grave, invalidando a aceitação e aprovação de projetos referentes a quaisquer intervenções, ocupação, uso e obras (reforma e/ou construção), mesmo já licenciadas e em execução, devendo a obra ser embargada, incontinentemente, após a constatação dos fatos.

Art. 64. Ficam criadas Áreas de Proteção Ambiental localizadas às margens dos rios, riachos, lagos, igarapés, lagoas, áreas inundáveis e outras.

Art. 65. Para qualquer árvore ou grupo de árvores, situado em área urbana e imóvel público ou particular, poderá ser decretada a proibição de seu corte, quando motivada pela sua localização, unidade, beleza, raridade, condição de porte e semente, ou quando em via de extinção no território do Município.

§1º - Decretada à preservação, através de ato do Poder Executivo, caberá ao proprietário ou responsável pelo imóvel zelar pela incolumidade da(s) árvore(s) ou plantação arbórea similar, §2º - Será objeto de autuação e multa o agente que causar destruição ou mutilação desnecessária à vegetação a que se refere este artigo.

Art. 66. Consideram-se resíduos tóxicos e materiais perigosos, aqueles que por suas características podem apresentar risco a saúde pública e/ou efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos inadequadamente.

Parágrafo Único - O órgão municipal do meio ambiente estabelecerá normas técnicas de armazenagem e transporte, organizará lista de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município, e baixará instruções para a coleta e destinação final destes.

Art. 67. O órgão municipal do meio ambiente deverá ser previamente notificado do transporte de todos os resíduos perigosos gerados no Município e dos que nele tenham destinação final ou temporária.

Art. 68. Não é permitido o armazenar ou acumular no solo, resíduos perigosos em qualquer estado da matéria, salvo se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecida sem projetos específicos, de transporte e armazenamento, pela autoridade estadual e municipal para controle da poluição ambiental.

SEÇÃO II DA PROTEÇÃO AOS MANACIAIS, AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO

Art. 69. As áreas de proteção ao Patrimônio Histórico e Paisagístico são porções e expressões situadas e conformadas do território do Município, constituídas por bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, conjuntos urbanos e sítios naturais significativos, de relevante valor para a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, cultural e ecológico, e que são de efetivo interesse de preservação por parte da vontade coletiva e do Poder Público Municipal, até que estejam definitivamente salvaguardados.

Art. 70. As margens dos mananciais, córregos, riachos ou rios ou em área designadas em Lei Municipal como pertencente ao Patrimônio Histórico ou Paisagístico, será obrigatória a reserva de faixa para proteção ambiental de no mínimo 100 (cem) metros de cada lado.

Parágrafo Único - Considera-se preservação permanente, pelo só efeito desta Lei as seguintes áreas ou vegetação situadas:

- I. Ao longo dos rios ou de outros cursos d'água desde seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - a. 30 (trinta) metros para cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b. 50 (cinquenta) metros para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c. 100 (cem) metros para cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a menos de 200 (duzentos) metros de largura;
 - d. 200 (duzentos) metros para cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) metros a menos de 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e. 500 (quinhentos) metros para cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de largura.
- I. Ao entorno de nascentes de rios preservarem a largura mínima de 50 (cinquenta) metros de vegetação.

CAPÍTULO V
DOS USOS ESPECIAIS SUJEITOS A PARÂMETROS
DIFERENCIADOS
SEÇÃO I
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E
SERVIÇOS

Art. 71. A autorização para construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustível e serviços será concedida pelos órgãos municipais de urbanismo, planejamento e meio ambiente, observadas as seguintes condições:

- I. A menor distância, medida em linha reta (considerando o raio) entre dois postos de abastecimento e serviços, não poderá ser inferior a 400m (quatrocentos metros), admitindo-se uma tolerância não superior a 10% (dez por cento);
- II. Para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 30m (trinta metros) no mínimo;
- III. Para terrenos de esquina, a menor dimensão das testadas do terreno não poderá ser inferior a 25m (vinte e cinco metros);
- IV. A distância mínima, medida em linha reta (considerando o raio) entre um posto de abastecimento de combustível e asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, não poderá ser inferior a 200m (duzentos metros).

Art. 72. Para a obtenção do Alvará de Construção de postos de abastecimento de combustível e serviços junto ao órgão municipal de competente, será necessária a análise de projetos

com a emissão de licenciamento preliminar pelo órgão municipal do meio ambiente e licença concedida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 73. Para fins de análise e licenciamento ambiental prévio, deverá ser apresentado ao órgão municipal do meio ambiente, o projeto de construção de posto de abastecimento de combustível e serviços a ser instalado.

Art. 74. Os postos de abastecimento de combustível e serviços já instalados, bem como as demais atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis, deverão apresentar ao órgão municipal do meio ambiente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, a seguinte documentação:

- I. Planta das instalações subterrâneas.
- II. Declaração da idade dos tanques de combustíveis, firmada pelo proprietário do estabelecimento e pela companhia distribuidora.
- III. Laudo técnico de avaliação da situação dos tanques.
- IV. Laudo-técnico do corpo de bombeiros.

Art. 75. Nos postos de abastecimento de combustível e serviços que executarem lavagem de veículos e lubrificação, os boxes destinados para tais atividades deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 76. Nos postos de abastecimento de combustível e serviços já instalados, quando da substituição de tanques obsoletos por novos, deverão ser removidos ou excepcionalmente desativados aqueles que estiverem fora das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 77. O órgão municipal do meio ambiente manterá cadastro atualizado referente às condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis.

Parágrafo Único - As empresas distribuidoras e/ou proprietários deverão cadastrar junto ao órgão municipal do meio ambiente os técnicos responsáveis pelo atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 78. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea.

Art. 79. Os postos de abastecimento de combustível e serviços existentes poderão sofrer reforma e ampliação desde que atendidas às disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando da reforma e ampliação, os postos de abastecimento de combustível e serviços já existentes ficam isentos de se adequarem às distâncias estipuladas na presente Lei.

SEÇÃO II
DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE BOTIJÕES DE
GLP

Art. 80. O armazenamento e comércio de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão observar as seguintes exigências urbanísticas, sem prejuízo do disposto nas demais legislações pertinentes.

§1º - Consideram-se botijões os recipientes transportáveis de GLP, com formato, dimensões e demais características estabelecidas pelas Normas Técnicas destinadas a conter um peso líquido de 13 Kg de GLP.

§2º - Não estão sujeitos a estas normas as instalações para armazenamento de até 04 (quatro) botijões, cheio ou vazios.

Art. 81. O local de armazenamento de GLP deve ser térreo podendo dispor de plataforma para carga e descarga de viatura.

Parágrafo Único- Não é permitido a existência de porão ou qualquer compartimento em nível inferior ao do

armazenamento.

Art. 82. O piso das áreas de armazenamento deve ser plano e não ter qualquer espaço vazio como canaletas, ralos ou rebaixos que possibilite o acúmulo de GLP, em caso de eventual vazamento.

Art. 83. Quando a área de armazenamento for coberta, a cobertura deve ter, no mínimo, 3,0 (três) metros de pé direito, a ser construída com material resistente ao fogo.

Art. 84. Os recipientes de GLP, cheios ou vazios, não podem ser colocados perto de portas, escadas ou locais normalmente destinados ao trânsito de pedestres ou veículos.

Art. 85. Junto às áreas de armazenamento deve haver placas com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR" e "PERIGO - INFLAMÁVEL" em locais bem visíveis e em tamanhos e quantidades adequadas às dimensões da instalação.

Art. 86. As instalações elétricas serão acondicionadas em equipamentos a prova de explosão com observância das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 87. Não é permitido o armazenamento de GLP em instalações onde é realizado o comércio de outros produtos perigosos.

Parágrafo Único - São considerados como produtos perigosos, além do GLP, o álcool, gasolina, óleo diesel, artefatos de borracha e plásticos, carvão graxas, inseticidas, materiais lubrificantes, querosene, pneus, produtos químicos, resinas e gomas, tintas, vernizes, portanto não podem ser comercializados em conjunto com o GLP.

Art. 88. Os estabelecimentos que não observarem as normas de segurança para o armazenamento de GLP estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

- I. Multa de 30 (trinta) UFM;
- II. Interdição total ou parcial do estabelecimento, instalações ou equipamentos;
- III. Cancelamento de alvará de funcionamento;

§ 1º - A multa prevista será aplicada em dobro nos casos de residência;

§ 2º - As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas;

§ 3º - Aplicada a sanção prevista no inciso III, ficará o estabelecimento impedido, por 03 (três) anos, de exercer qualquer atividade relativa ao armazenamento ou venda de GLP, podendo, após discurso deste prazo, requerer sua reabilitação.

Art. 89. Os botijões de GLP somente poderão ser transportados em veículos abertos, credenciados, sendo dedado seu transporte através de veículos fechados, sem a competente autorização e o devido credenciamento.

§1º - Os profissionais responsáveis pelo transporte (motoristas) dos recipientes transportáveis de GLP (botijões) devem possuir qualificação mínima em direção preventiva, movimentação e operação de produtos perigosos.

§2º - Os veículos encarregados do transporte e recipientes transportáveis GLP (botijões) devem possuir tabuletas com a palavra "INFLAMÁVEL" e o número de código que identifique a carga transportada.

SEÇÃO III

DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Art. 90. A instalação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações deverá observar o disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - Considera-se estação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações como sendo o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos, instalados em contêineres, armários ou outras construções que os abrigam ou complementam, localizados em ambientes externos ou de uso comum de edificações ou

associados à estrutura de sustentação.

Art. 91. Ficam vedadas as instalações desse tipo de equipamento nos seguintes locais:

- I. Nas praças e áreas verdes;
- II. Nos parques com área inferior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
- III. Em áreas de reservas biológicas;
- IV. Em áreas de preservação do patrimônio cultural.

Art. 92. Deverão ser observadas, ao mesmo tempo, as seguintes exigências para localização dos equipamentos de que trata esta Lei:

- I. Distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) entre equipamentos similares;
- II. Distância mínima de 100,00m (cem metros) de hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde;
- III. Distância mínima de 100,00 (cem metros) de escolas infantis, de ensino fundamental e de ensino médio;
- IV. Apenas um equipamento por quadra.

Art. 93. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora ou equipamento similar das Estações de Rádio Base de Telefonia Celular, micro células para Reprodução de Sinal e equipamentos afins deverá estar, no mínimo, a 30m (trinta metros) de distância da divisa entre o imóvel onde estiver instalada e os imóveis confinantes.

Art. 94. Apenas será permitida a instalação de Estações de Rádio Base de Telefonia Celular, micro células para Reprodução de Sinal e equipamentos afins em coberturas de edifício com, no mínimo, 3 (três) pavimentos sobre pilotis (térreo/pilotis, primeiro, segundo e terceiro pavimento), obedecendo às distâncias anteriormente estabelecidas.

Parágrafo Único - Em caso de imóvel locado, o proprietário do edifício deverá autorizar a instalação. Caso a edificação apresente regime condominial, a instalação deverá ser autorizada pela Assembleia Geral do Condomínio.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

Art. 95. São consideradas atividades temporárias aquelas que não implicam construção definitiva no lote particular e exercido por tempo limitado.

§1º - São consideradas atividades temporárias:

- I. Caixa automático, quiosques e estande de vendas imobiliárias (edificação temporária);
- II. Circos e parques de diversões;
- III. Shows artísticos;
- IV. Comércio em trailers;
- V. Feiras especiais;
- VI. Outras atividades consideradas temporárias.

§2º - Os usos temporários deverão sofrer análise urbanística especial para que possam instalar-se.

CAPÍTULO VI

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS RURAIS

Art. 96. O uso do solo abrange atividades rurais, através de sua preparação manual ou mecânica, tratamento químico e orgânico e cultivo, bem como atividades urbanas, através do parcelamento e uso do solo residencial, de serviços, de lazer, comercial, institucional e industrial.

§1º - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§2º - Todas as construções ou ocupações territoriais e todas as

localizações funcionais de atividades dependerão de licença da Administração Municipal.

Art. 97. Os projetos de uso e ocupação do solo urbano, que implicarem em riscos potenciais ou efetivos à fauna, à cobertura vegetal, à atmosfera, aos recursos hídricos e ao controle de drenagem local, sujeitar-se-ão a análise e licenciamento ambiental devendo ser exigido, ainda:

- I. Projeto de conservação e aproveitamento das águas;
- II. Projeto de controle de assoreamento dos cursos d'água;
- III. Apresentação de traçados, bem como a previsão da utilização de técnicas que contemplem a desaceleração do deflúvio e, por conseguinte, o processo erosivo;
- IV. Projetos construtivos de corte e/ou aterro, contemplando a reutilização da camada superficial de solo para fins nobres;
- V. Projeto de proteção do solo pelos proprietários de terrenos, quando suas condições físicas e topográficas os tornarem vulneráveis à erosão e comprometer a qualidade das águas superficiais;
- VI. Projeto específico da restauração de superfícies de terrenos degradados, contemplando a dinâmica do processo erosivo e as medidas para deter a erosão.

§1º - Tendo em vista o interesse ambiental, a adoção de técnicas, processos e métodos referidos no "caput" deverão ser planejadas e exigidas, independentemente do limite das propriedades.

§2º - A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparo do dano.

SEÇÃO I DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 98. Não será permitido o desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária nos seguintes casos:

- I. Quando importarem em desmatamento em quaisquer áreas com declividade superior a 25º;
- II. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;
- III. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- IV. Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão definidas caso a caso;
- V. Na Área de Proteção ao Manancial, e em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 99. Nas demais áreas, as atividades de agricultura e pecuária poderão ser desenvolvidas, mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. A utilização de defensivos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, levando em conta as condições de sobrevivência e reprodução das espécies animais e vegetais, com especial atenção para os problemas da poluição hídrica e observando-se a classificação dos rios e corpos d'água da bacia receptora das águas superficiais oriundas da área sob a exploração;
- II. As estradas e caminhos necessários à exploração deverão ser executados adotando as convenientes estruturas de drenagem, utilizando-se critérios adequados, de forma a evitar os problemas de erosão hídrica;
- III. Nas áreas onde já se realizam atividades agropastoris, estas poderão ter continuidade, desde que, por sua

localização, não impliquem na desestabilização das encostas e maciços adjacentes e sejam adotados sistemas de manejo não degradantes.

Parágrafo Único - Nas áreas onde se verifique o desenvolvimento da agricultura de subsistência em desacordo com as normas estabelecidas, os órgãos competentes orientarão os produtores na adequação de suas atividades, visando à minimização dos impactos ambientais.

Art. 100. Nas demais áreas, as atividades de agricultura e pecuária poderão ser desenvolvidas, mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Não será permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:
 - a. 500 (quinhentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros e mananciais de captação de água para abastecimento da população;
 - b. 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais.
- I. Para pulverização com aplicação terrestre:
 - a. 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
 - b. 150 (cento e cinquenta) metros das nascentes, ainda que intermitentes, cidades, vilas, povoados, bairros e cursos hídricos;
 - c. 100 (cem) metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.
- I. Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação manual:
 - a. 30 (trinta) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas e agrupamentos de animais;
 - b. 50 (cinquenta) metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

§ 1º Ficam os proprietários das terras agrícolas, independentemente de arrendamentos e parcerias, obrigados a recuperar as terras agricultadas erodidas ou depauperadas pela adoção de sistemas de produção prejudiciais à conservação dos solos, ou pelo mau uso de máquinas, de produtos químicos ou de materiais.

§ 2º Considera-se poluição do solo a disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou o enterramento no solo, em caráter temporário ou definitivo, de substância ou produtos potencialmente poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

§ 3º Entenda-se por conservação do solo agricultável a minimização de suas perdas por erosão e a sustentação ou elevação da sua produtividade mediante sistemas de produção não impactantes ou que comportem técnicas mitigadoras.

§ 4º Somente será permitida, na área urbana, a capina química com produtos licenciados pelo Ministério do Meio Ambiente, com a sigla N.A., não agrícola, com a devida licença e monitoramento da Secretaria de Meio Ambiente de São Raimundo das Mangabeiras.

SEÇÃO II AQUICULTURA

Art. 101. Não será permitido o desenvolvimento da atividade de aquicultura, nos seguintes casos:

- I. Nas áreas e sítios de importância de associações vegetais relevantes;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- III. Nas áreas e locais de ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos

imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso;

IV. Na Área de Proteção ao Manancial.

Art. 102. Nas demais áreas as atividades de aquicultura poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais:

- I. As obras civis, cortes e aterros, viveiros, barragens e outras instalações necessárias deverão ser executadas levando em conta critérios e estruturas que garantam sua estabilidade por período compatível com o risco ambiental derivado de seu eventual rompimento;
- II. A atividade deverá ser devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- III. Deverão ser mantidas as condições de escoamento e estabilidade dos corpos e cursos d' água;
- IV. Os "bota-foras", locais de disposição final de estéreis e rejeitos, não poderão obstruir ou contaminar cursos e corpos d' água;
- V. As áreas de empréstimos deverão ser recompostas floristicamente, mediante emprego diversificado de essências nativas adequadas pertencentes à floresta original;
- VI. As áreas de "bota-fora" deverão ser reflorestadas com espécimes autóctones adequados;
- VII. Quando as áreas de empréstimos e de "bota-fora" se localizarem em áreas que permitam atividades florestais, agropecuárias e outras, poderão ser utilizadas com esses fins, de acordo com as normas estabelecidas para as Áreas, Unidades ou Zonas onde se localizem;
- VIII. O desmatamento e os movimentos de terra só serão permitidos nas áreas previstas nos projetos de implantação e ampliação;
- IX. O cultivo de espécies nativas só será permitido quando se dominar o ciclo biológico completo das espécies cultivadas, não podendo ser utilizadas como insumo para a atividade produtiva, espécimes retirados do meio natural em nenhum estágio de desenvolvimento;
- X. O cultivo de espécies exóticas deverá contar com sistemas de segurança nos canais de escoamento ou outros locais, a fim de impedir sua fuga para o meio ambiente.

SEÇÃO III DA SILVICULTURA E EXTRAÇÃO VEGETAL

Art. 103. Não será permitido o corte, desmatamento ou remoção da cobertura vegetal nos seguintes casos:

- I. Em quaisquer outras áreas com declividade superior a 45°;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies de animais ameaçados de extinção;
- III. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, paisagísticas.
- IV. Em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 104. Nas demais áreas, as atividades de silvicultura e extração vegetal poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. As estradas e caminhos necessários à exploração deverão ser executados adotando as convenientes estruturas de drenagem e utilizando-se critérios adequados de forma a evitar os problemas de erosão hídrica;
- II. As atividades de remoção da cobertura vegetal e de

corte seletivo deverão ser efetuadas de forma a não permitir a poluição, por resíduos de quaisquer naturezas, dos mananciais, corpos e cursos d' água.

SEÇÃO IV DA MINERAÇÃO

Art. 105. Não será permitida a atividade minerária nos seguintes casos:

- I. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- III. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seu entorno imediato, cujas dimensões e características serão definidas caso a caso;
- IV. Na Área de Proteção ao Manancial e em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 106. Nas demais áreas, a atividade minerária poderá ser desenvolvida, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes e da observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Execução de plano de tratamento de efluentes e rejeitos, possibilitando que o lançamento ocorra em qualidade compatível com a classificação das bacias receptoras e não provoque a erosão dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;
- II. Execução de projeto de retenção e disposições de estéreis e rejeitos, de forma a evitar a contaminação dos mananciais, corpos e cursos d' água;
- III. Recomposição florística de áreas desmatadas, com emprego de essências nativas adequadas e reflorestamento das áreas de disposição de estéreis e rejeitos, com espécimes autóctones adequados;
- IV. Realização de estudos específicos sobre a aplicabilidade dos rejeitos;
- V. Realização de estudos visando à utilização das áreas desmatadas e de disposição de estéreis e rejeitos para atividades florestais, agropecuárias e outras, respeitadas as normas estabelecidas para a Zona em que se localizem;
- VI. Elaboração de projeto de separação e estocagem do solo orgânico e recuperação da paisagem e do solo das áreas mineradas, que deverão ocorrer concomitantemente à atividade de extração de minérios.

Art. 107. A pesquisa e exploração de recursos minerais serão objetos de licença ambiental, nos termos desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação Federal e Estadual, ficando seu responsável a recuperar o meio ambiente degradado.

Art. 108. A realização de pesquisa mineral quando envolve guia de utilização fica sujeito ao licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 109. A execução dos trabalhos de lavra e pesquisa que causem degradação ambiental, contraindo as exigências legais e tecnicamente estabelecidas na ocasião da outorga da licença ambiental, ou em desacordo com normas legais ou medidas diretivas de interesse ambiental, após análise do nível de degradação pelo órgão ambiental, será objeto de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com suspensão definitiva ou temporária das atividades de pesquisa ou lavra, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art. 110. O titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão lavra garimpeira ou quaisquer outros títulos minerários, responde pelos danos causados ao meio ambiente,

sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

SEÇÃO V DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS EM ÁREAS RURAIS

Art. 111. Não serão permitidas as atividades industriais nos seguintes casos:

- I. Em Áreas de Proteção de Mananciais;
- II. Em Áreas de Proteção Permanente APP;
- III. Em Áreas de Conservação Ambiental APA;
- IV. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies de animais ameaçados de extinção;
- V. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, paisagísticas.

Parágrafo Único - Os demais casos, observados as normas legais pertinentes, deverão ser submetidos à apreciação final do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 112. Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Apresentem os equipamentos conviventes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissões de gases de qualidade e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;
- II. Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e ao pleno desenvolvimento das espécies vegetais;
- III. As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade das encostas;
- IV. A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequações estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade a erosão hídrica dos pontos de lançamentos e dos corpos receptores;
- V. As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d'água receptores.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 113. Para fins das disposições desta Lei, consideram-se agentes envolvidos no processo de produção da construção ou equipamento, e a execução de obra ou serviço:

- I. Poder Público;
- II. Proprietário ou possuidor;
- III. Responsável Técnico.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos agentes envolvidos os direitos e responsabilidades previstos na legislação civil e penal vigentes.

Art. 114. Visando ao cumprimento das exigências desta Lei e outras correlatas, são da competência do Município:

- I. Fornecer subsídios, restrições e diretrizes para a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços;
- II. Licenciar obras, serviços e aprovar projetos, expedindo alvarás e outros documentos afins;
- III. Fornecer o termo de recebimento e/ou o certificado de conclusão de obra ou serviço;
- IV. Fiscalizar a execução de obras e serviços;

- V. Exigir a assistência de profissional habilitado para elaboração de projeto, implantação e execução de obra ou serviço;
- VI. Exigir que as questões técnicas sejam acompanhadas pelo autor do projeto e/ou o responsável técnico, ou por profissional habilitado com autorização;
- VII. Promover a responsabilidade do proprietário e do profissional, pelo desatendimento à legislação pertinente;
- VIII. Aplicar sanções administrativas e multas pecuniárias.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará por qualquer acidente ou dano decorrente da deficiência do projeto e/ou da execução da obra ou serviço, bem como da não observância das notificações ou autos.

Art. 115. Para fins das disposições desta Lei considera-se proprietário do imóvel, a pessoa física ou jurídica, possuidora do título de propriedade, registrado em seu nome, no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O possuidor a justo título equipara-se em direitos e responsabilidades ao legítimo proprietário.

Art. 116. São direitos e responsabilidade do proprietário:

- I. Promover e executar obras e serviços mediante aprovação e licenciamento na Prefeitura Municipal, observadas, o direito de vizinhança e a legislação pertinente;
- II. Atender às especificações do projeto aprovado e às orientações do responsável técnico, sob a pena das responsabilidades advindas do não atendimento;
- III. Apresentar novo profissional habilitado, se ocorrer à baixa de responsabilidade técnica.

Art. 117. Considera-se profissional habilitado a pessoa física ou jurídica com atribuições específicas profissionais registradas no CREA-MA, e regularmente cadastradas no Município.

Art. 118. Considera-se autor do projeto o profissional habilitado responsável pela elaboração e apresentação gráfica do projeto, assumindo sua responsabilidade, no momento do protocolo da solicitação a ser feita.

Parágrafo Único - As questões de direito autoral observarão a legislação vigente.

Art. 119. Considera-se responsável técnico o profissional habilitado responsável pela direção técnica e execução de obra ou serviço, bem como pela sua segurança e eventuais riscos a que venha causar a terceiros, assumindo sua responsabilidade, no momento do protocolo da solicitação a ser feita.

Art. 120. Compete ao responsável técnico:

- I. Executar a obra ou serviço de acordo com o projeto aprovado;
- II. Observar a legislação pertinente e as notificações, se as houver;
- III. Responder solidariamente com o proprietário pelas consequências diretas e indiretas das atividades antrópicas ao meio ambiente;
- IV. Manter na obra ou serviço, placa indicativa contendo:
 - a. Nome do responsável técnico e qualificação profissional;
 - b. Número do registro do CREA;
 - c. Endereço completo;
 - d. Telefone.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 121. O infrator de qualquer preceito desta Lei deve ser previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prazo menor a serem regulamentados.

Parágrafo Único - A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas na legislação Estadual e Federal pertinente, a aplicação das seguintes penalidades: multa, interdição e embargo de atividade, de canteiro de obras ou de imóvel, e demolição das partes de edificação em desacordo com as exigências desta Lei.

Art. 122. A infração a qualquer dispositivo desta Lei que implique perigo de caráter público, ou à pessoa que o execute, ensejará o embargo imediato da atividade ou obra, ou interdição do imóvel, sendo o infrator notificado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 123. A instalação, funcionamento e mudança de qualquer atividade somente serão admitidos após a obtenção da licença a ser expedida pelo Município.

§1º - Os procedimentos de obtenção de licença e os respectivos prazos de validade serão regulamentados por Decreto.

§2º - A execução de obras pelos poderes Público Federal, Estadual e Municipal também está sujeita a aprovação, licença e fiscalização.

SEÇÃO I DA CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 124. A Certidão de Uso do Solo é um documento com informações sobre as atividades permissíveis ou toleradas, e parcelamento do solo Municipal. A Certidão de Uso do Solo informará se o uso é permitido, ou em quais condições serão possíveis à instalação da atividade, os níveis de incomodidade admissíveis, bem como os requisitos ambientais para sua instalação.

Parágrafo Único - No procedimento de licenciamento ambiental Municipal deverá constar, obrigatoriamente, a certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 125. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo para seguintes empreendimentos:

§1º - Empreendimentos que pretendem se instalar no município e necessitam de avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao uso e ocupação do solo;

§2º - Empreendimentos já instalados que precisam da renovação da certidão de uso e ocupação do solo.

Art. 126. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo a todo interessado, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. Requerimento padrão preenchimento e assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal;
- II. Fornecimento dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro - O Município, com base nas informações fornecidas pelo interessado, fornecerá a Certidão de Uso do Solo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

Parágrafo segundo - A Certidão de Uso do Solo terá prazo de validade.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES CONFLITANTES COM O USO

Art. 127. Na hipótese de implantação de empreendimento conflitante com o uso predominante na área, será exigida a anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados no entorno imediato.

Art. 128. A instalação e o funcionamento de empreendimentos

de impacto ficam condicionados à elaboração, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º - É dispensado do Estudo de Impacto de Vizinhança as atividades de classificadas como de baixo risco.

§2º - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 129. O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento que apresenta o conjunto de informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança, de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo, e as que existiriam sem essa iniciativa.

Parágrafo Único - Entende-se como vizinhança do entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

- I. Vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes ou quadras lindeiras;
- II. Vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 130. O vizinho confinante ao empreendimento que não concordar com a implantação do empreendimento, deverá, de forma escrita e fundamentada, impugnar o ato considerando as normas:

- I. De proteção ao meio ambiente;
- II. Perturbação ao sossego;
- III. Poluição sonora.

SEÇÃO III DOS NÍVEIS DE INCOMODIDADE

Art. 131. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados por fator de incomodidade, nos níveis que estabeleçam os padrões de incomodidade admissíveis, em função do zoneamento e da hierarquização viária.

Parágrafo Único - Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físico-ambientais e suas vivências sociais.

Art. 132. Para os fins desta Lei o incômodo poderá ser causado por

- I. Poluição sonora: trata-se do incômodo causado pelo impacto sonoro, que atividade produz aos estabelecimentos localizados no seu entorno próximo por utilizar máquinas utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares ou por trabalhar com animais e ou concentração de pessoas;
- II. Poluição atmosférica trata-se do incômodo causado pela emissão de poluentes a atmosfera onde são consideradas:
 - a. Emissão de odor: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite substâncias odoríferas na atmosfera;
 - b. Emissão de gases vapores e material particulado: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite gases vapores e material particulado na atmosfera;
 - c. Emissão de fumaça: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que gera e lança fumaça na atmosfera devida queima de combustível;
- I. Poluição hídrica: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que lança efluentes de qualquer natureza incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e ou sistema coletor de esgoto e ou provoque poluição no lençol freático;
- II. Poluição por resíduos sólidos: trata-se do impacto

- causado pela atividade que produz e ou estoca resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e saúde pública;
- III. Poluição visual: trata-se do incômodo causado pelo impacto visual produzido no entorno próximo e na paisagem da cidade;
- IV. Vibração associada: trata-se do impacto causado pela atividade que utilize máquinas e equipamentos que produzem choque ou vibração sensível ao entorno imediato
- V. Emissão de radiação: trata-se do impacto causado ao meio ambiente pela atividade que emite radiação até a faixa de frequência admitida que não cause danos saúde;
- VI. Periculosidade: trata-se do potencial de risco ao meio ambiente e de danos à saúde, em caso de acidente, que atividade apresenta por comercializar e ou utilizar e ou estocar materiais perigosos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 133. As novas edificações residenciais multifamiliares, comerciais e/ou mista devem possuir as mínimas condições de habitabilidade, com estabilidade e segurança devendo os prédios apresentar os requisitos a seguir:

- I. Depósitos coletores de lixo, obedecida à legislação que rege a matéria;
- II. Dispositivos de segurança contra incêndio;
- III. Área de lazer, bem definida, para recreação dos moradores do prédio, obedecida a legislação pertinente.

Art. 134. Consideram-se obras de infraestrutura, para os efeitos desta Lei, a execução da pavimentação das vias, o sistema de drenagem das águas pluviais, os sistemas de abastecimento d'água e tratamento de esgoto sanitário, iluminação pública e arborização.

Art. 135. Caberá ao Poder Executivo Municipal exigir, sempre que necessário, a apresentação de laudos técnicos e/ou apreciações de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de controle social sobre os projetos sem análise anteriormente à emissão do Alvará de Construção e/ou documento de aprovação.

Art. 136. Os empreendimentos geradores de trânsito e tráfego, bem como aqueles de impactos urbanos serão analisados através de procedimento especial em duas etapas, conforme condições a seguir:

- I. Em respeito a esta Lei, através de meios convencionais dos setores competentes; e,
- II. Em respeito às exceções desta Lei, mediante procedimento específico.

Art. 137. São considerados empreendimentos geradores de trânsito e tráfego e de impacto urbano aqueles que possam representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, ou aqueles que possam provocar danos ao meio ambiente natural ou construído.

Art. 138. São entendidos como empreendimentos geradores de trânsito e tráfego:

- I. As escolas e hospitais acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída;
- II. Clubes de lazer acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área construída;
- III. Estádios de futebol;
- IV. Estabelecimentos comerciais, centros comerciais e shopping centers acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída;
- V. Terminais e estações de transportes;
- VI. Universidades;

- VII. Cinemas;
- VIII. Teatros;
- IX. Supermercados
- X. Sedes dos poderes legislativo e Executivo Municipal e a sede do Poder Judiciário do Estado.

Art. 139. O Município poderá assumir e executar obras, retomar posse, demolir ou tomar qualquer providência para a preservação da segurança e do patrimônio público, em situações de emergência, independentemente de prévio processo administrativo ou de autorização judicial.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não afasta a responsabilidade civil daqueles que provocarem danos a terceiros.

Art. 140. Constitui infração passível de penalização toda e qualquer ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, ou de outras leis, decretos e regulamentos baixados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo em desacordo com a legislação municipal vigente.

Art. 141. A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

- I. Quando a edificação estiver em obras sem a prévia aprovação do projeto e o respectivo licenciamento;
- II. Quando a edificação estiver concluída sem a prévia autorização do projeto e o respectivo licenciamento;
- III. Quando a edificação for executada em desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;
- IV. Quando a edificação foi julgada como de risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura para sua segurança.

Parágrafo Único - O ato do desfazimento, demolição ou remoção não isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 142. Durante a execução de obras ou demolição, todos os materiais empregados, resíduos da construção civil, equipamentos, máquinas e utensílios de construção civil e trabalho, bem como os elementos de segurança incluindo telas, gradis, tapumes, platibandas, plataformas de proteção e andaimes, não deverão ultrapassar ou permanecer fora dos limites do terreno, sob a pena de paralisação, multa e embargo da obra.

Art. 143. Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, após apreciação e mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixarão a normas ou regras omissas, precedidas os considerando necessários à sua justificação.

Art. 144. A Prefeitura baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, que servirá de norma, geral ou de aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou de aplicação particular, em casos semelhantes.

Art. 145. Os projetos já devidamente protocolados na data anterior à publicação desta Lei nos órgãos encarregados de sua aprovação reger-se-ão pela Legislação anterior.

Art. 146. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com eficácia após o prazo de 90 dias, serão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIUMUNDO DAS MANGABEIRAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 1b0a09d604e3d345c54f087842077db5

LEI Nº 248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 INSTITUI O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito das presentes e futuras gerações, é bem coletivo e como tal terá precedência sobre quaisquer interesses individuais, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Nº 6.938/81.

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente, levando-se em conta as competências da União e do Estado, é orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. A proteção integral dos seres vivos;
- II. A racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- III. A preservação das áreas ameaçadas de degradação;
- IV. O direito de todos ao meio ambiente equilibrado e a obrigação de constituir sociedades sustentáveis;
- V. A função social e ambiental da propriedade;
- VI. A obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
- VII. A reposição florestal, obrigatória para todos aqueles que utilizam recursos naturais como insumo de suas atividades econômicas;
- VIII. Garantia da proteção de informações relativas ao meio ambiente;
- IX. O controle, monitoramento e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- X. A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- XI. A educação ambiental em todos os níveis de ensino (transversal multidisciplinar e transdisciplinar), inclusive educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- XII. Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- XIII. A compatibilização das ações do município com as políticas ambiental nacional e estadual;
- XIV. A inclusão da temática ambiental nas políticas setoriais e demais ações do Governo Municipal.

SEÇÃO II DOS OBJETOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Raimundo das Mangabeiras:

- I. Articular e integrar as ações e atividades ambientais realizadas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com os órgãos Estaduais e Federais, quando necessário;
- II. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- IV. Garantir que o desenvolvimento econômico do município se dê sobre as bases ambientalmente sustentáveis;
- V. Assegurar o incremento crescente dos níveis de saúde ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- VI. Estimular a substituição gradativa de processos e insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por novos produtos e/ou técnicas, que gerem menos impactos sobre o meio ambiente, culminando com sua proibição total, nos casos em que novas tecnologias existam e sejam acessíveis;
- VII. Disciplinar e monitorar as atividades econômicas cujos insumos utilizados, processos de produção e logística de transporte comportem riscos potenciais ou efetivos ao meio ambiente;
- VIII. Estabelecer critérios que garantem a qualidade ambiental, através da definição de padrões/taxas/níveis para emissão de poluentes e lançamento de efluentes. Esses critérios devem ser constantemente revistos, acompanhando as inovações tecnológicas;
- IX. Estabelecer parâmetros locais e critérios construtivos para a instalação de empreendimentos ou desenvolvimento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras do meio ambiente;
- X. Promover o ordenamento adequado do espaço territorial do município, compatibilizando os diferentes usos (industrial, comercial, residencial, agrícola, etc.) com a proteção do meio ambiente;
- XI. Preservar e conservar as áreas legalmente protegidas e de interesse ecológico do Município;
- XII. Estimular a realização de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIII. Promover a educação ambiental e incluí-la de forma transversal, multi e interdisciplinar nos currículos escolares, nas ações comunitárias e nas atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- XIV. Promover o zoneamento ambiental, integrando-o com os demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial do Município (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- XV. Estimular a redução, a reutilização e a reciclagem dos materiais;
- XVI. Estimular o uso de sistemas agroflorestais e extrativismos de uso sustentável;
- XVII. Os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de suas competências e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares, a estabelecer padrões relacionados à gestão florestal conforme a Lei Nº 11.284/06.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. Zoneamento ambiental;

- II. Educação ambiental;
- III. Criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV. Licenciamento ambiental;
- V. Controle e fiscalização ambiental;
- VI. Monitoramento ambiental;
- VII. Recuperação ambiental;
- VIII. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Manejo sustentável dos recursos naturais;
- X. Desenvolvimento científico e tecnológico e sua divulgação;
- XI. Instrumentos econômicos;
- XII. Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- XIII. Fomento e participação social nas questões ambientais;
- XIV. Manejo da agrícola.

Parágrafo Único - Os mecanismos referidos no “caput” deverão ser aplicados as seguintes áreas, dentre outras:

- I. Planejamento urbano e política habitacional;
- II. Planejamento industrial;
- III. Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e extrativismo;
- IV. Saúde pública;
- V. Saneamento básico e domiciliar;
- VI. Energia e transporte rodoviário e de massa;
- VII. Mineração.

SEÇÃO IV DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º. São os seguintes conceitos gerais para fins e efeitos desta lei:

- I. Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- II. Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
- III. Degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- IV. Poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
 - a. Prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
 - b. Criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
 - c. Afetem desfavoravelmente a biota;
 - d. Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - e. Afetem as condições elétricas e sanitárias do meio ambiente.
- I. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividades causadoras de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- II. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- III. Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- IV. Preservação: conjunto de ações que tem por objetivo garantir a integridade de algo;
- V. Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a

manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

- VI. Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
- VII. Gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
- VIII. Áreas de Preservação Permanente: aquelas protegidas nos termos da lei, cobertas ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e o bem-estar da população;
- IX. Unidades de Conservação: parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob o regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 6º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA é o conjunto de órgãos e entidades públicas e privada integrada para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste código.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
- II. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município;
- III. Organização da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- IV. Outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em lei ou ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O COMDEMA é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMA, nos termos desta lei. Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observadas à competência do COMDEMA.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é um órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas nesta lei.

Art. 9º. São atribuições da SEMMA:

- I. Executar a Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para preservação e/ou conservação do Meio Ambiente além de propiciar o desenvolvimento autossustentável de atividades produtivas;
- II. Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do

- Meio Ambiente;
- III. Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;
 - IV. Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;
 - V. Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos ou atividades que possam colocar em riscos o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio Ambiente;
 - VI. Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do Município e/ou conforme competência estipulada em convenio com autoridades estaduais e/ou federais;
 - VII. Garantir que os recursos arrecadados pelo FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente) sejam usados, a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente, manutenção e ampliação da SEMMA e projetos Ambientais de interesse comunitário, exceto os recursos arrecadados através do Documento de Arrecadação Municipal- DAM destinado ao tesouro do município.
 - VIII. Promover a Educação Ambiental e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
 - IX. Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais de São Raimundo das Mangabeiras;
 - X. Zelar pela observância das normas de controle ambiental em articulação com os órgãos Federais e Estaduais;
 - XI. Articular se com instituições que atuam na preservação do Meio Ambiente;
 - XII. Propor, quando for o caso normas suplementares às legislações municipais relativas ao Meio Ambiente;
 - XIII. Promover o licenciamento ambiental de atividades produtivas cujo impacto seja local conforme previsto na resolução CONOMA- 237;
 - XIV. Participar do Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente (SIEMA e SISNAMA)

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, serão definidas através de leis específicas as políticas florestais, de pesca, industrial, extrativista mineral e vegetal e de saúde ambiental do Município. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental, e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes, conforme resolução Nº 043/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para os presentes e futuras gerações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas públicas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Proposta de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA tem por finalidade:

- I. Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Étnico e Cultural) do Município;
- II. Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III. Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- IV. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDSS e emitir parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnica-econômica, a legitimidade das ações propostas formuladas pela Sociedade Civil Organizada e o Poder Público, recomendando a sua execução;
- V. Exercer fiscalização sobre execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDSS;
- VI. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- VII. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção do Município;
- VIII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- IX. Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- X. Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XI. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e providas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao Meio Ambiente;
- XII. Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;
- XIII. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e melhoria de qualidade de vida da população;
- XIV. Articular e compatibilizar as políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- XV. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso

- e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- XVII. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- XVIII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIX. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XX. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XXI. Proteger o patrimônio histórico, estético e paisagístico;
- XXII. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XXIII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XXIV. Incentivar a parceria do Poder Público com os seguimentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXV. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXVI. Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- XXVII. Seguir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIX. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dadas e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXX. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;
- XXXI. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;
- XXXII. Decidir em instância de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXXIII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXXIV. Criar mecanismos que incentivam a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XXXV. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer atos que serão subsidiados pelo mesmo.
- XXXVI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais, quando os problemas ambientais, dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXVII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação,

conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas

XXXVIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público (Câmara Municipal, Secretarias Municipais afins) e os representantes da comunidade civil organizada (Sindicatos, Associações, Comunidade de Base, Igrejas, Cooperativas) todos comprometidos com a questão ambiental.

§2º Cada entidade, seja ela Pública ou Privada, indicará também um suplente, que terá direito a voto na ausência do titular.

§3º O COMDEMA será integrado por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13. O COMDEMA será composto, de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I. Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- Secretaria de Assistência Social.

I. Representantes da Sociedade Civil:

- Associação de moradores;
- Cooperativas;
- Sindicatos dos trabalhadores;
- Igrejas;
- Instituições de Ensino Público/Privada

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 14. Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, elencados no artigo 4º desta Lei, serão definidos e regulamentados neste capítulo.

Art. 15. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no capítulo I, seção II, desta Lei, em obediência a Política Nacional do Meio Ambiente, disposto pela Lei Nº 6.938/1981.

SEÇÃO II DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividade bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

§1º - O zoneamento Ambiental será definido a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

§2º - O zoneamento Ambiental deverá instrumentalizar a elaboração do uso do solo, específico para a sede do município.

Art. 17. O zoneamento Ambiental será definido por Lei incorporado ao Plano Diretor, no que couber; podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEMA devendo ser classificados minimamente de:

- Áreas de Unidades de Conservação - AUC: áreas sob o regulamento das diversas categorias de manejo;

- II. Áreas de Proteção Ambiental - APA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes do cerrado e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
- III. Áreas de Uso Alternativo do Solo - AUAS: áreas de potencial produtivo para o setor agropecuário e agroindustrial;
- IV. Área de Recuperação Ambiental - ARA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
- V. Área de Controle Especial - ACE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares, de acordo ao Decreto Estadual Nº 13.494/1993.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. A educação Ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população, disposto pela Lei Nº 9.795/1999.

Art. 19. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

- I. Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II. Promover a educação ambiental, em todos os níveis (transversal multidisciplinar e interdisciplinar) de ensino, da rede municipal;
- III. Fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;
- IV. Articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacidade de recursos humanos;
- V. Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;
- VI. Incluir a educação ambiental nas atividades de assistência técnica extensão rural, desenvolvidas pelo município, obedecendo aos preceitos da Lei Nº 7.975/1999.

SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 20. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos nesta seção, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 21. São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I. Áreas de Preservação Permanente – APP;
- II. Unidades de Conservação – UC;
- III. Áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- IV. Praças e espaços abertos;
- V. Reservas extrativistas;
- VI. Os recursos hídricos;
- VII. Outros espaços públicos definidos por ato administrativo ou lei.

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes

categorias:

- I. Estação ecológica;
- II. Reserva ecológica;
- III. Parque municipal;
- IV. Monumento natural;
- V. Área de proteção ambiental.

Parágrafo único - Deverá constar no ato do Poder Público o que se refere o *caput* deste artigo, diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Art. 23. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 24. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Art. 25. São áreas de preservação permanente no município:

- I. As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas, sujeitas à erosão e ao deslizamento de encostas;
- II. As nascentes, as matas ciliares, as faixas marginais de proteção das águas superficiais, as corredeiras e cachoeiras;
- III. As áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção e insuficientemente conhecidos da flora e da fauna; bem como, aquelas que servem de pouso, abrigo e reprodução de espécies migratórias;
- IV. As elevações rochosas (tabuleiros isolados), de valor paisagístico; e a vegetação rupestre, de significativa importância ecológica;
- V. Áreas que possuem inscrições rupestres e materiais pré-históricos; e
- VI. As demais áreas declaradas por lei.

SEÇÃO V DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma de causar degradação e/ou impacto ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

- I. Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio ambiente será considerado reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura do município.
- II. Na licença ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o Município entender necessário suplementar, fazendo essa suplementação por resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou por decreto do executivo ouvido o COMDEMA.
- III. Todas as cobranças de taxas, multas, licenças, certidões, declarações, concessões, alvarás, vistorias, títulos, selos ambientais e reposição, serão emitidos pelo departamento tributário através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, demonstrando crédito de conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 27. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o licenciamento ambiental das atividades predominantemente de interesse local.

- I. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA comunicará ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, para atividades consideradas de interesse local.
- II. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial e jornal de grande circulação onde as publicações oficiais forem feitas, a cargo do requerente da licença.
- III. Em toda atividade e/ou obra licenciada pelo Município deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da autorização, e quando houver as condições a serem observadas.
- IV. Consideram-se atividades de preponderante interesse local:
 - a. As definições por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA;
 - b. As definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;
 - c. As definidas por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
 - d. As repassadas por delegação de competência pelo órgão estadual competente.
- I. As licenças, Alvarás, Dispensas, Certidões, Declarações, Autorizações, Renovações, Concessões e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Termo de Colaboração, para a legitimidade do ato terão as assinaturas do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28. O Município, por intermédio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação, Municipal, Estadual e Federal pertinente, as seguintes licenças:

- I. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, eventuais condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
- II. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III. Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes determinados para a operação;
- IV. Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto;
- V. Licença Corretiva (LC): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantado ou em operação.

§1º- As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e

fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§2º - A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental.

Art. 29. As atividades e empreendimentos de pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo, assim definido no Anexo I desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Municipal Simplificado - LMS e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente, devendo atender às condicionantes ambientais exigidas pela SEMMA.

Art. 30. Os procedimentos para o Licenciamento Ambiental observarão no que couber, as seguintes fases:

- I. Atendimento ao requerente e definição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, os documentos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento;
- II. Requerimento da licença ou autorização ambiental pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- III. Análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados prazos definidos para casos específicos;
- IV. Solicitação de esclarecimentos adicionais e/ou formulação de outras exigências em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, às quais se dará publicidade, podendo haver reiteração quando o atendimento não for satisfatório;
- V. Elaboração de Parecer Técnico conclusivo;
- VI. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, ao qual se dará publicidade.
- VII. O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, dentro de prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação, que se dará através de publicação, no Diário Oficial do Município, informando a existência de exigências a serem cumpridas.
- VIII. O prazo estipulado para atender à solicitação de esclarecimentos e complementações descrito no inciso VII, poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante solicitação justificada do empreendedor.
- IX. Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 31. Qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/impacto, ou escopo das atividades, será objeto de nova Licença ou Autorização Ambiental Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA poderá, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que implantem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 33. Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

- I. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença

de Instalação (LI) será o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;

- II. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) será de 04 (quatro) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;
- III. O prazo de validade de Licença Corretiva (LC) será de 01 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou a Licença Única (LU);
- IV. Os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais municipais variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

Art. 34. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a Licença de Operação (LO), que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35. Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, superior ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, a SEMMA mediante decisão motivada e com a participação do empreendimento, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 37. A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função da sua peculiaridade da atividade ou empreendimentos, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparações de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 38. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMMA, conforme o estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 39. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que

deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no art. 30, mediante novo pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA.

Art. 40. Os prazos estipulados nos artigos 35° e 36° poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SEMMA.

Art. 41. Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo Único - Da decisão pela SEMMA que indefere o pedido de licença ambiental ou de sua renovação caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA como última instância administrativa.

Art. 42. Serão consideradas irregulares obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente, regularizada perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Único - Ocorridas alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

Art. 43. Nos casos de licenciamentos ambientais efetuados no município, de empreendimentos de significativo impacto ambiental; assim considerados pelo órgão municipal de meio ambiente, com fundamento em pareceres técnicos consistentes e inquestionáveis, os empreendedores são obrigados a destinarem recursos financeiros para compensação ambiental, através de ações determinadas pela Câmara de Compensação Ambiental da SEMMA.

Art. 44. A Câmara de Compensação Ambiental da SEMMA será instituída por ato normativo do Poder Executivo, e publicado em meios de comunicação.

Art. 45. O montante de recursos financeiros a serem pagos pelos empreendedores, para essa finalidade, não podem ser inferiores a 2 (dois) por cento dos custos totais previstos para a implantação de cada empreendimento; sendo o percentual fixado pela Câmara de Compensação Ambiental, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

SEÇÃO VI DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 46. É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 47. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos gerados.

I. Fica expressamente proibido:

- a. Descartar resíduos sólidos em locais inapropriados, em áreas urbanas, rurais e insulares;
- b. A incineração e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;
- c. A utilização de resíduos sólidos *in natura*, para alimentação de animais e para adubação orgânica;
- d. O lançamento de resíduos sólidos em águas de superfícies, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

I. É proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Os resíduos gerados em farmácias, em clínicas privadas, hospitais da rede privada, serão de responsabilidades dos proprietários a destinação final adequada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observando a legislação vigente.

Art. 49. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações da legislação ambiental.

Art. 50. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

Art. 51. Ficam vedadas:

- I. A queima ao ar livre de materiais que comprometa de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
- II. Emissão visível de poeiras, névoas e gases, executando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
- III. A emissão de odores que possam criar incômodos a população;
- IV. A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
- V. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 52. Controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 53. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, sem a prévia autorização da SEMMA.

Art. 54. A exploração ou utilização de veículos presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja dimensionado pela SEMMA, segundo regulamentos específicos, evitando a poluição visual.

Art. 55. É considerada poluição visual qualquer limitação pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural e/ou placas, outdoors sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou atividade ao controle ambiental.

Art. 56. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 57. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrara-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 58. É vedado o transporte de cargas perigosas dentro do Município sem prévia autorização da SEMMA.

Art. 59. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental da SEMMA, pelos demais servidores públicos para tal fim designados.

Art. 60. A SEMMA, no exercício da fiscalização ambiental,

articular-se-á mediante convenio, com os órgãos Federais e Estaduais que direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando promover a coordenação de atividades de forma a resguardar as respectivas áreas de competência.

Art. 61. É assegurado a qualquer cidadão o direito de exercer a fiscalização ambiental, mediante comunicação do ato ou fato de que decorra infração à legislação ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou autoridade policial, que adotarão as providências cabíveis, sob a pena de responsabilidade.

Art. 62. No exercício da ação Fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados ao livre acesso e permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 63. Mediante requisitos da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação Fiscalizadora.

Art. 64. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

- I. Efetuar visitas e vistorias;
- II. Verificar a ocorrência da infração;
- III. Lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV. Elaborar relatório de vistoria;
- V. Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 65. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo contarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 66. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

- I. Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
- II. Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia administrativa, que consiste na prerrogativa do Poder Público de reter bem móvel e produto da flora e fauna, que tenham sido objeto de ilícito ambiental;
- III. Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
- IV. Auto de Notificação/Constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
- V. Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
- VI. Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
- VII. Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra, implantação de empreendimento ou exercício de atividade, até a correção da irregularidade;
- VIII. Fiscalização: toda e qualquer ação fiscal credenciado, visando o exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas decorrentes;
- IX. Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- X. Infração: é a ação e a omissão contrárias a legislação ambiental, a este Código e as normas deles decorrentes.
- X- Infrator: é a pessoa física ou jurídica, cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
- XI. Intimação: é a ciência ao administrado, da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

- XII. Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado, em decorrência da infração cometida;
- XIII. Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando e disciplinando direito, interesse, atividade e empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle e conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;
- XIV. Reincidência: é a perpetuação de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso, trata-se de reincidência específica e no segundo, de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo de 3 (três) anos entre uma ocorrência e outra;
- XV. Penalidade: obedecerão subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal Nº 9.605/1998.

Art. 67. Ficam vedadas:

- I. A construção de barragens, tapagens e outros artificios destinados à pesca predatória;
- II. A construção de barragens sem o devido licenciamento homologado pelo órgão ambiental competente;
- III. Atividades de curtume (beneficiamento de couro) às margens dos rios, igarapés e demais mananciais;
- IV. Lavagem de veículos automotores nos rios e em qualquer curso d'água do município;
- V. Despejo *in natura*, em corpos d'água de resíduos, provenientes de lavagens de veículos, de projetos industriais de esgotos domésticos e hospitalares.

Art. 68. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMMA deverá manifestar-se, no âmbito da sua competência, sobre os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Análise locacional do empreendimento;
- II. Compatibilidade do uso com a preservação do meio ambiente;
- III. Estabelecimento de condicionantes, visando à manutenção da qualidade ambiental da área.

Art. 69. Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela SEMMA e demais secretarias competentes, para que seja efetuada a ligação aos sistemas de fornecimento de serviços de energia elétrica, de abastecimento d'água, de coleta de Resíduos e de tratamento de esgotos, ficando assim uma exigência para a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 70. O descumprimento deste artigo é considerado conduta lesiva ao meio ambiente; e sujeitará os infratores às medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 71. As florestas e demais formas de vegetações existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem; observando ainda, o disposto no Código Florestal e nas legislações afins.

§1º - A reposição florestal é obrigatória para todos os usuários de produtos de origem florestal; e o seu cumprimento deve se dar obrigatoriamente no município sendo vedada qualquer outra modalidade, que não o plantio ou como disciplina o Código Florestal Brasileiro.

§2º - A reposição florestal deverá ser efetuada obrigatoriamente, com espécies nativas ou outras espécies adaptáveis em nosso solo que tenha valor científico, preservação, comercial ou industrial.

Art. 72. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas nativas, dependerá de licença da SEMMA.

Art. 73. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos com espécies nativas em áreas públicas; devendo manter para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também, as demandas da população interessada.

Art. 74. Ficam sob a proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, pertencentes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, pertencentes à fauna brasileira, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais; sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha, salvo nas condições autorizadas por Lei.

SEÇÃO VII DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 75. Para avaliação da eficácia das ações de fiscalização e da qualidade dos recursos ambientais existentes no território municipal, a SEMMA desenvolverá rotinas de monitoramento ambiental que compreenderão:

- I. A identificação de parâmetros referenciais para proteção do meio ambiente no Município;
- II. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental aos padrões de emissão;
- III. Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- IV. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- V. Acompanhar os estágios populacional de espécies de flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- VI. Subsidiar medidas preventivas e ações emergências em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VII. A verificação das causas dos desvios dos parâmetros ambientais do município;
- VIII. A recomendação de medidas preventivas e corretivas, incluindo ações de controle e fiscalização, para solucionar as causas dos desvios identificados.

SEÇÃO VIII DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 76. Na recuperação de áreas degradadas geradas pela iniciativa privada, a SEMMA estabelecerá um plano de recuperação, que será executado mediante um Termo de Compromisso a ser firmado entre o gerador do dano e prefeitura, com a participação do Ministério Público Estadual. No caso de não haver acordo entre as partes o Poder Público deverá estabelecer sanções econômicas ao gerador do dano, com objetivo de arrecadar recursos financeiros para promover a recuperação ambiental.

Art. 77. Na elaboração dos orçamentos anuais do poder público municipal deverá ser previsto recursos financeiros para recuperação ambiental de áreas que estejam comprometendo a saúde pública e atrativos naturais.

SEÇÃO IX DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 78. O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Subsídio à formulação de normas técnicas e legais de acordo com os padrões de qualidade ambiental;
- II. Apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, conferências, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental, com as respectivas passagens e diárias;

- III. Estímulos à administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes a políticas públicas estabelecidas no Capítulo X, Seção VIII, Artigo 232 da Lei Orgânica Municipal;
- IV. Promoção da educação ambiental e apoio a extensão e pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- V. Manutenção da qualidade do meio ambiente do município, mediante a intensificação das ações de prevenção e fiscalização ambiental e de controle urbano;
- VI. Incentivo ao uso e projeto de pesquisa de tecnologia limpa;
- VII. Apoio à implantação e manutenção de cadastro multifinalitário;
- VIII. Controle, análise, fiscalização, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho, bem como das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- IX. Apoio à implantação e a manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais secretarias;
- X. Apoio às políticas de proteção aos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
- XI. Apoio à formação de consórcio intermunicipal de interesse ambiental;
- XII. Articulação e celebração de convênios, termos de cooperação técnica e outros ajustes, com órgãos, organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de financiamentos e execução da política ambiental;
- XIII. Aquisição de material permanente, tais como: equipamentos, veículos e execução de obras relacionadas à administração, execução, planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e fiscalização do meio ambiente.
- XIV. Aquisição de materiais de consumo, tais como: materiais de expediente, folders, banners, artes gráficas e demais insumos que compreendem as atividades administrativas do órgão.

Art. 79. Constituem-se receitas do FMMA os recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias adicionais;
- II. Transferências de recursos da União, do Estado, do Município ou de outras entidades públicas e privadas;
- III. Acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação institucional;
- IV. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Multas administrativas cobradas por infrações às normas ambientais na forma da legislação municipal, estadual ou federal; (Decreto Federal 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apurações das infrações; Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- VI. Condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir com remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII. Recursos decorrentes da aplicação de medidas

compensatórias e decorrentes de ajustamento de conduta e compromissos ambientais;

IX. Recursos advindos da obrigação compensatória imposta pelo art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza);

X. Outros destinados por lei, Termo de Ajustamento de Conduta- TAC ou Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

Parágrafo Único - Os recursos, em conta denominada "SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 80. Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:

- I. Aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos ambientais;
- III. Projetos e programas de interesse ambiental;
- IV. Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- V. Pagamento por despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja interesse ambiental;
- VI. Outros interesse e relevância ambientais.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrarão como patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 81. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado por um Conselho Gestor e terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer e executar um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, submetendo-se ao COMDEMA por homologação;
- II. Apoiar, acompanhar, avaliar e aprovar a realização de ações e projetos relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização do meio ambiente;
- III. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IV. Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V. Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art. 82. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I. Secretário, que será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem compete, dentro das atribuições, representar o Fundo, em juízo ou fora dele;
- II. Coordenador Executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III. 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pelo prefeito.

§1º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente não terão direitos à percepção nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

§2º - O membro do COMDEMA, integrante do Conselho Gestor

terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 83. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II. Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, os recursos financeiros do FMMA;
- III. Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FMMA;
- IV. Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V. Elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 84. O Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município e São Raimundo das Mangabeiras, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO X

DO MANEJO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 85. O poder público municipal deverá promover a integração as suas diversas secretarias de governo no sentido de orientar as ações para promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 86. O estímulo na adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais se dará através da capacitação dos técnicos da prefeitura e da comunidade.

SEÇÃO XI

DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 87. O Município desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Art. 88. Em face do disposto no artigo anterior, constituirão prioridades pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

- I. Defesa civil e do consumidor;
- II. Projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
- III. Saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
- IV. Cultivo agrícola, utilizando as técnicas agrícolas;
- V. Orientação, controle e exigências de execução de curvas de nível em terrenos a serem cultivados, lindeiras a cursos d'água e mananciais com vistas ao controle preventivo de assoreamento dos mesmos;
- VI. Economia de energia elétrica e de combustível em geral;
- VII. Biotecnologia de qualquer natureza;
- VIII. Manejo e ecossistemas naturais.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá coletar, processar, analisar e disponibilizar dados e informações referentes ao meio ambiente.

Art. 90. O banco de dados de interesse ambiental e desenvolvimento sustentável serão organizados, mantidos e atualizados sob a responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade.

SEÇÃO XII

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 91. O Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, sem fins lucrativos, que atuam sistematicamente no desenvolvimento de ações de cunho sustentável, preservação e controle ambiental.

Art. 92. Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato jurídico tributário o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município, com recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em conta bancária do Tesouro Municipal.

Art. 93. É Sujeito Passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 94. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente a qualquer pedido de licença ou de sua renovação, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos projetos.

Art. 95. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá base de cálculo e alíquota calculada, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela contida no Anexo I desta Lei.

- I. O anexo I desta Lei não define as atividades de impacto local, constituindo apenas referência tributária;
- II. O anexo I desta Lei deverá ser revisto e atualizado pela SEMMA e aprovado pelo COMDEMA, levando em conta a evolução científica e tecnológica.
- III. Os casos não previstos ou que necessitem de atualizações, poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, após aprovação do COMDEMA.
- IV. Ficam especificadas as atividades bem como:

- a. Parcelamento do solo;
- b. Pesquisas, extrações, e tratamento de minerais;
- c. Construção de conjuntos habitacionais;
- d. Instalação de indústrias;
- e. Construção civil de unidade familiar e multifamiliar em áreas de interesse ambiental;
- f. Postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação, e lavagem de veículos;
- g. Obras, empreendimentos, e atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- h. Empreendimentos de turismo e lazer;
- i. Demais atividades que exijam exames, para fins de licenciamento.

Art. 96. Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município.

Art. 97. A Lei especifica estabelecerá diminuição de impostos e taxas municipais para empresas que em atividade gerem benefícios ambientais e/ou utilizem os recursos naturais.

SEÇÃO XIII

DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Art. 98. O Poder Público Municipal promoverá as modificações e atualizações do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável visando à melhoria da qualidade de vida da população, promover transformações econômicas e sociais, garantir o progresso municipal, a conservação do meio-ambiente e viabilizar a integração estadual e municipal.

Art. 99. São objetivos do Plano Diretor de Arborização e Áreas verdes estabelecer diretrizes para:

- I. Arborização de ruas, comportando programas de

- plântio, manutenção e monitoramento;
- II. Áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação e de monitoramento;
 - III. Áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;
 - IV. Criação de Unidades de Conservação - UC, incluindo a elaboração e implementação de plano de manejo e as atividades de fiscalização e de monitoramento;
 - V. Realização de programas de cadastramento, de execução de parques municipais, áreas de lazer públicas e de educação ambiental;
 - VI. Realização de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação.

Art. 100. Deverão ser utilizadas as diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado como instrumento de diagnóstico do município, devendo este ser detalhado, para a definição das estratégias socioeconômicas e ambientais a serem estabelecidas.

Art. 101. A participação da comunidade, empresários, políticos, associações, ONG's, Sindicatos e do Poder Público é obrigatória na revisão e definição das modificações e atualizações que se mostrarem necessárias no Plano Diretor e que materializem a vocação natural da sociedade e do meio-ambiente, como meio de garantir um futuro desejável e factível.

Art. 102. Na revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável deverá haver a participação de técnicos da SEMMA.

SEÇÃO XIV

DO FOMENTO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Art. 103. O Poder Público municipal, através da SEMMA, deverá estimular a participação social nas questões ambientais como meio de garantir o sucesso na implementação dos instrumentos descritos nesta lei.

Art. 104. O COMDEMA assumirá o processo de elaboração da Agenda 2030 Local, com apoio operacional da SEMMA.

SEÇÃO XV

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 105. A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental dirimindo as dúvidas e recolhendo os presentes, as críticas e sugestões a respeito.

Art. 106. A SEMMA, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo COMDEMA, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, promoverá Audiência Pública.

- I. A SEMMA, a partir da data do recebimento do estudo ambiental, fixará em edital e anunciará pela imprensa local, a abertura do prazo, que será no mínimo, de 45 dias, para solicitação de audiência pública.
- II. No caso de haver solicitação de audiência pública, e na hipótese da SEMMA não realizá-la, a licença concedida não terá validade.
- III. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.
- IV. Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo empreendimento.

Parágrafo Único - A ATA da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e o parecer final do licenciador, quanto à aprovação ou não, do projeto.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 107. Aos infratores desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas de proteção e conservação do meio ambiente, aplicam-se as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 a 100.000 vezes o valor nominal do Valor de Referência Municipal - UFM;
- III. Interdição temporária ou definitiva de atividade;
- IV. Apreensão de instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes;
- V. Embargos;
- VI. Demolição de obra;
- VII. Perda ou suspensão de financiamentos, incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público.

§1º - Ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo, as penalidades por infração à legislação ambiental serão aplicadas pela SEMMA.

§2º - As penalidades previstas nos incisos III a VII poderão ser aplicadas cumulativamente sem prejuízo das previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 108. As sanções poderão incidir sobre:

- I. Autores diretos;
- II. Autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou delas se beneficiem;
- III. Autores ou servidores que facilitarem ou se omitirem quanto à prática da infração.

Art. 109. O infrator será notificado da infração:

- I. Pessoalmente;
- II. Pelo correio ou via posta;
- III. Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º Se o infrator for notificado pessoalmente, a se recusar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou jornal de grande circulação na região, considerando-se efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

§3º O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação.

§4º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recursos, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

Art. 110. Os recursos relativos às sanções administrativas previstas nesta Lei serão julgados pela SEMMA, após contradita do agente responsável pela autuação e manifestação da assessoria jurídica do município.

Parágrafo Único - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recursos final a SEMMA.

Art. 111. Os recursos interpostos das decisões não definidos terão efetivo suspenso relevante ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 112. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 113. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- I. O valor estipulado da pena de multa cominado no auto

de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para seu pagamento.

II. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura, se não localizado o infrator.

III. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na inscrição do infrator para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 114. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, o auto de infração deverá constar ainda, a natureza, quantidade, nome e marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 115. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 116. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 117. A assessoria Jurídica do Município manterá setor especializado em tutela, defesa de interesse difuso e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico como forma de apoio técnico-jurídico à execução dos projetos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 118. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

I. São consideradas infrações leves:

- a. Instalar, construir, testar ou ampliar empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em descordo com as condições estabelecidas nas Licenças Prévias e Instalação;
- b. Deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pela SEMMA.

I. São consideradas infrações graves:

- a. Instalar, construir, testar ou ampliar empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação;
- b. Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na Licença de Operação;
- c. Sonegar dados ou informações solicitadas pela SEMMA;
- d. Emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em deliberações normativas do COMDEMA;
- e. Contribuir para que o corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial;
- f. Contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos.

I. São consideradas infrações gravíssimas:

- a. Dar início ou prosseguir em empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação;
- b. Descumprir determinação formulada pela SEMMA, inclusive planos de controle ambiental, medidas mitigadoras ou de monitoramento, aprovadas quando do licenciamento;
- c. Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- d. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SEMMA;
- e. Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela SEMMA;

f. Causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas e às criações de animais;

g. Causar poluição ou degradação que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

h. Causar poluição ou degradação ambiental que possa trazer danos à saúde humana;

i. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água;

j. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área urbana ou localidade equivalente;

k. Causar poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

l. Ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, nas unidades de conservação, exemplar de espécie considerada rara da biota regional;

m. Realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções hídricas ou erosão acelerada em unidades de conservação;

n. Praticar ato que inicie ou possa iniciar incêndio em formações vegetais em unidades de conservação;

o. Desrespeitar interdições de uso, passagem, ou outras estabelecidas administrativamente nas unidades de conservação.

Art. 119. Quando a mesma infração puder ser enquadrada em mais de um dispositivo do artigo anterior, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 120. Na aplicação da penalidade de multa serão observados os seguintes valores:

- I. De 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração leve;
- II. De 101 (Cento e uma) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração grave;
- III. De 1.001 (um mil e uma) a 100.000 (cem mil) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração gravíssima.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção da UFM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o índice que substituir.

Art. 121. O valor das multas será graduado de acordo com as seguintes circunstâncias:

I. Atenuantes:

- a. Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- b. Arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;
- c. Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo iminente de degradação ambiental;
- d. Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- e. Maior grau de dependência do infrator à exploração dos ecossistemas naturais para sua sobrevivência e de sua família.

I. Agravantes:

- a. A reincidência específica;
- b. A maior extensão da degradação ambiental;
- c. A culpa ou dolo, mesmo eventual;
- d. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- e. A infração ter ocorrido em zona urbana;
- f. Ocorrência de danos permanentes à saúde humana;
- g. A infração atingir área sob proteção legal;
- h. O emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;

- i. Impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;
- j. Utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;
- k. Ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- l. Deixar o infrator de comunicar ao órgão ambiental competente a ocorrência de degradação ambiental ou seu perigo iminente;
- m. Poluição de grande porte ou dano real significativo;
- n. Prestar informações falsas;
- o. Cometer a infração no período de defeso ou durante a noite.

Art. 122. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Parágrafo Único - Caracteriza-se reincidência quando o infrator cometer nova infração de mesma natureza e gravidade que anteriormente praticada.

Art. 123. Na hipótese de infrações continuadas, será imposta multa diária de 1 (um) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal de UFM.

Art. 124. A penalidade de interdição, definitiva ou temporária, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, ou, a critério da SEMMA, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência na mesma infração.

Parágrafo Único - A imposição da penalidade de interdição importa na suspensão ou cassação das licenças ambientais.

Art. 125. Os materiais e instrumentos utilizados na prática da infração, bem como os produtos dela originados, poderão ser apreendidos e destinados a órgãos ou entidades públicas, ou ainda destruídos ou devolvidos sob a condição.

§1º - Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação ou destruição, a critério do órgão competente.

§2º - Os materiais doados conforme os dispostos neste artigo não poderão ser comercializados.

Art. 126. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela desconforme.

Art. 127. Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, caberá recurso ao COMDEMA no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 128. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 129. As multas não pagas administrativamente serão inscritas em dívida ativa do Município, para posterior cobrança judicial.

Art. 130. Os débitos relativos às multas impostas, não recolhidas no prazo regulamentar, ficarão sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento), quando inscritos para a cobrança executiva.

Art. 131. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a SEMMA ou com o Ministério Público Estadual, se obrigou à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

Parágrafo Único - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 132. Além das penalidades impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento ao Poder Público de todas as despesas efetuadas com obras ou serviços destinados a remover resíduos poluentes, restaurar ou recuperar o ambiente degradado ou demolir obras e construções executadas sem licença ou em desacordo com a licença outorgada, bem como das despesas operacionais realizadas para a constatação das infrações, obedecendo no que couber os ditongos da Lei Federal 9.605/1998.

CAPÍTULO V

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO

SEÇÃO I DA QUALIDADE DO AR

Art. 133. Na execução da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II. Melhoria na qualidade e substituição dos combustíveis, e otimização da eficiência do balanço energético;
- III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a execução de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico e contínuo das fontes poluidoras, por parte das empresas responsáveis; sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;
- V. Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar numa única rede; de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI. Proibição de implantação e expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados; e
- VII. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas; em particular, hospitais; creches; escolas; residências e áreas naturais protegidas.

Art. 134. No caso de atividades industriais que gerem poluição atmosférica poderá ser requerida pela SEMMA reunião com CONDEMA para monitoramento do empreendedor, das condições de saúde da população residente no entorno do empreendimento, com encaminhamento periódico de relatórios à SEMMA.

Art. 135. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle da emissão de material particulado:

- I. Não estocagem a céu aberto, de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a. Disposição das pilhas, feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
 - b. Exposição mínima das superfícies das pilhas; cobertura das mesmas com materiais e substâncias selantes e outras técnicas comprovadas, que impeçam a emissão de poeira por arraste eólico;
 - c. Arborização das áreas circunvizinhas, compatível com a altura das pilhas; de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
- II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
- III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, com espécies e manejos adequados;
- IV. Os locais de estocagem e de transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob a cobertura ou enclausurados;

- IV. Chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas e potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição; e
- V. A instalação e o funcionamento de carvoarias dependerão de licenciamento ambiental municipal;

Art. 136. Ficam vedadas:

- I. A implantação de carvoarias nos perímetros urbanos;
- II. A queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma, o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- III. A emissão de fumaça, acima dos níveis permitidos em legislação e normas técnicas específicas;
- IV. A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- V. A emissão de substâncias tóxicas em desacordo com a legislação e normas técnicas específicas;
- VI. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas específicas.

Art. 137. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 6 (seis) meses, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como, a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e de análise estabelecidas pela ABNT ou pela SEMMAM, homologadas pelo CONSEMA ou por instâncias ambientais superiores.

Art. 138. São vedadas à instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei e qualquer outro diploma legal e norma técnica.

§1º - Todas as fontes de emissões existentes no município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA; não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

§2º - A SEMMA poderá reduzir esse prazo, nos casos em que os níveis de emissão e os incômodos causados à população, sejam significativos.

Art. 139. A SEMMA, baseada em parecer técnico e ouvido o CONDEMA, revisará os limites de emissão previstos neste Código, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e de controle da poluição.

SEÇÃO II DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 140. Na execução da política municipal de controle da poluição hídrica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos: como especial atenção para as áreas de nascentes, os estuários e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos hidrológicos;
- III. Reduzir progressivamente a toxidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água:
 - a. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água tanto qualitativa quanto quantitativamente;

b. Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água de da rede pública de drenagem.

- I. Assegurar o acesso público às águas superficiais; exceto em áreas de nascente e outras de preservação permanente quando expressamente disposto em norma específica.
- II. Adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 141. A captação de água interior, superficial e subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo de outras exigências técnicas a critério da SEMMA.

Art. 142. Ao critério da SEMMA, as atividades efetivas e potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação e outros sistemas, com capacidade para receberem as águas de drenagem; de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas, a ser definido em função.

§2º - A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Art. 143. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas públicos e privados de abastecimento de água deverão adotar as normas e os padrões de portabilidade da água, estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

SEÇÃO III DA QUALIDADE DO SOLO

Art. 144. A proteção do solo no município visa:

- I. Garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos competentes de gestão; observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;
- II. Garantir a utilização permanente do solo cultivável, por meio de métodos adequados de planejamento, de fomento e a disseminação de tecnologias de manejo desse solo;
- III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV. Proibir a extração de argila e de areia nos perímetros urbanos do município;
- V. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo Único - Os planos públicos e privados de uso dos recursos naturais de São Raimundo das Mangabeiras, devem sempre respeitar as necessidades de equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 145. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMMA deverá manifestar-se, no âmbito da sua competência, sobre os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Análise locacional do empreendimento;
- II. Compatibilidade do uso com a preservação do meio ambiente;
- III. Estabelecimento de condicionantes, visando à manutenção da qualidade ambiental da área.

Art. 146. Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela SEMMA e demais secretarias competentes, para que seja efetuada a ligação aos sistemas de fornecimento de serviços de energia elétrica, de abastecimento d'água, de coleta e de tratamento de esgotos; e bem assim, para a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo é

considerado conduta lesiva ao meio ambiente; e sujeitará os infratores às medidas administrativas e criminais cabíveis.

SEÇÃO IV

DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

Art. 147. As florestas e demais formas de vegetações existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes; exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e, especialmente esta lei estabelecem; observando ainda, o disposto no Código Florestal e nas legislações afins.

Art. 148. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação naturais situadas:

§1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo, e o seu uso eventual e específico, serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental, a critério da SEMMA.

§2º - Para a definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo; como por exemplo, morros e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 12.651/12 e por Resoluções do CONAMA.

Art. 149. São consideradas de proteção prioritária, as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico.

§1º - O corte da vegetação e obras de terraplanagem nessas áreas, somente será autorizado após análise da SEMMA e demais órgãos competentes.

§2º - A implantação de empreendimentos nessas áreas será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 150. É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação; exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 151. Todos os projetos de uso alternativo do solo e de manejo florestal sustentável, desenvolvidos no município de São Raimundo das Mangabeiras, deverão ser submetidos previamente à SEMMA, antes de encaminhados aos demais órgãos ambientais.

Art. 152. A reposição florestal é obrigatória para todos os usuários de produtos de origem florestal; e o seu cumprimento deve se dar obrigatoriamente no município de São Raimundo das Mangabeiras, sendo vedada qualquer outra modalidade, que não o plantio.

Parágrafo Único - A reposição florestal deverá ser efetuada obrigatoriamente, com espécies nativas.

Art. 153. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas nativas, dependerá de licença da SEMMA.

Art. 154. As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro de suas atividades no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e informar à SEMMA, a origem dos produtos florestais adquiridos.

Art. 155. Ficam obrigados a apresentar os comprovantes de registros no IBAMA, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de motosserras; bem como, os adquirentes desses equipamentos.

Art. 156. O Poder Público Municipal incentivará tecnicamente, reflorestamentos com espécies nativas, em áreas públicas; devendo manter para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também, as demandas da população interessada.

Art. 157. O Poder Público Municipal incentivará os usuários de produtos florestais, a constituírem cooperativas para a implementação de planos de manejo florestal sustentável e de plantios próprios, buscando o auto suprimento de suas atividades econômicas.

Art. 158. Considera-se sob a proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, pertencentes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, à fauna brasileira; bem como seus ninhos,

abrigo e criadouros naturais; sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça e apanha; salvo nas condições autorizadas por lei.

Art. 159. É proibida a pesca no período da piracema no município de São Raimundo das Mangabeiras; salvo com as técnicas e nas quantidades permitidas por lei.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 160. O controle da emissão de ruídos no município visa garantir o sossego e o bem estar público; evitando sua perturbação por emissões excessivas e incômodas de sons de qualquer natureza; e que contrariem os níveis máximos fixados em lei e regulamentos.

Art. 161. Para os efeitos deste Código, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I. Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva e nociva à saúde, à segurança e ao bem estar público; e transgrida as disposições fixadas na norma competente;
- II. Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico; dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Khz, e passível de excitar o aparelho auditivo humano
- III. Ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público e produzir efeitos psicológicos e fisiológicos negativos, em seres humanos;
- IV. Zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 162. Compete à SEMMA:

- I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, e exercer o poder de controle e de fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II. Aplicar sanções e interdições, parciais e integrais, previstas na legislação vigente;
- III. Exigir das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, a apresentação dos resultados de medições e relatórios relativos aos ruídos produzidos por seus estabelecimentos;
- IV. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros, que produzam e possam vir a produzir ruídos em zonas residenciais e sensíveis a ruídos;
- V. Organizar programas de educação e sensibilização.

Parágrafo Único - O município instituirá a Lei Municipal do Silêncio, estabelecendo critérios para emissão de ruídos.

Art. 163. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa e contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 164. Os níveis máximos de som, nos períodos diurno e noturno, serão fixados pela SEMMA, observados os critérios definidos pelo CONAMA e pela Lei Estadual do Silêncio.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 165. A exploração e a utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos poderão ser promovidas por pessoas físicas e jurídicas; desde que autorizadas pela SEMMA e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único - Todas as atividades que industrializem, fabriquem e comercializem veículos de divulgação e seus espaços, devem ser cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 166. São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação, presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos; cuja

finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais e industriais; profissionais, empresas, produtos, ideias e pessoas.

Art. 167. Considera-se paisagem urbana, a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados e criados, e o próprio homem; numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 168. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual e audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer a resolução do CONDEMA.

Art. 169. É considerada poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado; sujeitando o agente, a obra, o empreendimento e a atividade, ao controle ambiental; nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 170. Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

- I. Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II. Proceder à inspeção e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- III. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV. Lavar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental, no Município.

§1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências e produtos sob a inspeção.

§2º - Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão autorização judicial e, se necessário, apoio policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 171. Os agentes públicos a serviço da SEMMA deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 172. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços relevantes de interesse ambiental.

Parágrafo Único - O município poderá tratar através da secretaria municipal de meio ambiente ou do poder executivo com empresas ou pessoas físicas, de descontos em até 50% dos valores as serem pagos ao município como incentivo para empresas e negócios dependendo do poder de impacto ambiental prescrito nesta Lei.

Art. 173. A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à SEMMA, tais como análise dos pedidos de licença de que trata esta Lei, de Estudos de Impacto Ambiental, e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, bem como emissão de pareceres técnicos, execução de serviços laboratoriais e outros serão remunerados através de preços públicos a serem fixados anualmente, por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo, serão recolhidas a uma conta pública destinada a manutenção e estruturação da SEMMA, exceto os valores nominados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, destinados a crédito em conta do Tesouro Municipal.

Art. 174. Fica a SEMMA autorizada a expedir normas

destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 175. Os órgãos públicos municipais não concederão benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a SEMMA ou que descumpram as normas relativas à proteção ambiental.

Art. 176. Aplica-se subsidiariamente a este Código Municipal de Meio Ambiente, todas as leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias, federal, estadual e municipal, pertinentes aos disciplinamentos ecológicos, ambientais, e administrativos, inclusive a suplementação municipal, no que couber, conforme o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 177. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Municipal 35, 10 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Situações adversas ou não contidas nos termos deste Código serão disciplinadas pelo poder discricionário do Prefeito (a) através de decreto ou lei complementar no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIUMUNDO DAS MANGABEIRAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

ANEXOS

TABELA PORTE DO EMPREENDIMENTO

Porte do empreendimento	Área total construída m²	Investimento total (R\$)	Número de empregados
PEQUENA (MEI, ME, EPP E EIRELI)	ATÉ 2.000	ATÉ 200.000,00	ATÉ 50
MÉDIA	DE 2.001 a 10.000	DE 200.000,01 a 20.000.000,00	DE 51 a 100
GRANDE	DE 10.001 a 40.000	DE 2.000.000,01 a 20.000.000,00	ACIMA DE 100
EXCEPCIONAL	ACIMA DE 40.000	ACIMA DE 20.000.000,00	ACIMA DE 1000

OBSERVAÇÕES:

1. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;
2. Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizando pelo índice oficial.

TABELA DE VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA EM UFM

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	GRAU DE POLUIÇÃO		
		LP (LICENÇA PRÉVIA)	LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)	LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO)
PEQUENA (MEI, ME, EPP E EIRELI)	BAIXO	27 UFM	77 UFM	38 UFM
	MÉDIO	55 UFM	154 UFM	77 UFM
	ALTO	110 UFM	309 UFM	154 UFM
MÉDIA	BAIXO	38 UFM	107 UFM	49 UFM
	MÉDIO	77 UFM	215 UFM	107 UFM
	ALTO	154 UFM	431 UFM	215 UFM
GRANDE	BAIXO	55 UFM	154 UFM	77 UFM
	MÉDIO	110 UFM	309 UFM	154 UFM
	ALTO	221 UFM	619 UFM	309 UFM

EXCEPCIONAL	BAIXO	-	-	370 UFM
	ALTO	-	-	680 UFM
	ALTO	-	-	860 UFM

TABELA DE TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR X 1 UFMA
1	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	A CRITÉRIO DE INSPEÇÃO DA SEMMA, DE ISENTO A 1000 UFMA
2	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE ATERROS	ATE 50M² - ISENTO 51m² a 100m² - 1 UFM 101m² a 200 m² - 2 UFM 201m² a 400m² - 3 UFM 401m² a 600m² - 4 UFM 601m² a 1.000m² - 5 UFM 1.001m² a 1.500m² - 6 UFM 1.501m² a 2.000m² - 7 UFM 2.001m² a 5.000m² - 8 UFM 5.001m² a 10.000m² - 10 UFM Acima de 10.000m² Licenciamento
3	Autorizações ambientais para execução de obras de canalização	Até 100m - isento 101 a 200 - 1 UFM Acima de 200 - UFMA para cada 100m ou seu valor proporcional ao tamanho
4	Autorização ambiental para poda de vegetação	Por árvore em UFMA, a critério do órgão licenciador
5	Autorização de deplecionamento de árvores imunes	Por árvore em UFMA, a critério do órgão licenciador
6	Autorização de transplante de árvores imunes ao corte	1 UFMA por árvore
7	Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	Via cadastro no órgão competente segundo as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e da SEMMA- Secretaria Municipal de Meio Ambiente por potência de Watt com taxa em UFMA a critério do cadastro no órgão
8	Vistoria ambiental	2 UFMA
9	Vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudo	2 UFMA

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e9f91fab6ccc8b17d4a45d0ef1d60859

LEI Nº 249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Espaço Cultural, a saber, Espaço Cultural Lusía Passarinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Espaço Cultural de São Raimundo das Mangabeiras, denominado de **Espaço Cultural Lusía Passarinho**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

§1º. O Espaço Cultural Lusía Passarinho funcionará na Rua José do Egito, s/n, centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, providenciará a inserção do nome do Espaço Cultural Lusía Passarinho.

Art.2º. O espaço cultural é dedicado a criação e realização de oficinas de diversos segmentos culturais, espaço para grupo de leitura, biblioteca, música, dança, teatro, entidades culturais, capacitação, entre outros.

Art. 3º. São objetivos do Espaço Cultural:

- Propiciar a promoção, valorização e preservação da memória, da história e do patrimônio cultural de São Raimundo das Mangabeiras;
- Permitir o acesso da população às pesquisas culturais e históricas de São Raimundo das Mangabeiras, com recursos bibliográficos, fontes primárias, equipamentos audiovisuais, registros orais, por meio da criação de banco de dados e informatização;
- Ampliar o campo de possibilidades latentes de implantações de Espaços Culturais nas regiões da cidade, facilitando as variadas manifestações artístico-culturais regionais.

Art. 4º. Compete ao Espaço Cultural:

- Recolher e organizar, tecnicamente, o acervo documental e histórico, suprindo a demanda do trabalho e sua expressividade quanto a gestão patrimonial e da memória do Município de São Raimundo das Mangabeiras;
- Ser polo irradiador da cultura, provendo atividades que multipliquem os interesses da população pela história do município de São Raimundo das Mangabeiras;
- Buscar parcerias para a formação do acervo da biblioteca, com materiais bibliográficos, recursos audiovisuais e informatizados, bem como equipamentos para microfilmagem;
- Promover atividades nas diversas linguagens artísticas e culturais, artes cênicas e visuais, audiovisuais e novas mídias, literatura, música e patrimônio, objetivando a contribuição da cultura de São Raimundo das Mangabeiras;
- Elaborar, manter e executar projetos permanentes ou temporários de ações culturais, incluindo oficinas de iniciação e formação artística, cursos, debates, circuitos de apresentações artísticas, sessões de vídeos, projetos de promoção e valorização da memória e de incentivo à leitura;
- Apoiar e incentivar projetos externos e manifestações culturais nas diversas linguagens artísticas, com ênfase àqueles voltados às pesquisas, às experimentações e ao fortalecimento das identidades comunitárias de São Raimundo das Mangabeiras;
- Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura;
- Propor critério e norma para o funcionamento, em caso de solicitação de seus espaços por grupos, entidades e instituições, respeitando as suas especificidades e singularidades em consonância com as diretrizes traçadas pelo Espaço Cultural; e
- Manter atualizado o banco de dados do Espaço Cultural, visando facilitar o acesso às informações necessárias, ao acompanhamento e às avaliações de suas atividades.

Art. 5º. Fica tombado, por seu interesse histórico e cultural, o imóvel onde se localizava a antiga Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, situado à Rua José do Egito, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras.

Parágrafo Único: As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pela secretaria competente, não podendo o bem tombado ser esquecido ou abandonado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer as operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DE MARANHÃO, AOS 15 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: ff204984a54dcadfa593fa161d35bc21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria de Administração

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de materiais de equipamento de monitoramento para a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA.

Empresa: JARLISON MENDES DOS SANTOS 00024818399, CNPJ nº 39.821.761/0001-40

Valor Total: R\$ 50.865,00 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Adjudico e Homologo e o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Ferrer, 09 de setembro de 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 3a31e3a7ce702c5f75d433bfd9211956

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2022

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME, CNPJ nº 21.261.820/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 68.587,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 16.590,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais) . SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE AGOSTO de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 67848614cd77d1c3ca339c1f4703a41a

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 146/2022

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 146/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME, CNPJ nº 21.261.820/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 34.356,02 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE AGOSTO de 2022. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: ebb420ac57702440e4ce998abeaf4c8c

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2022

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME, CNPJ nº 21.261.820/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 102.831,02 (cento e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e dois centavos). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 194.290,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais). SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE AGOSTO de 2022. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 70538c3fac081f2f2b2b3d8b7f2e476

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 148/2022

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 148/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME, CNPJ nº 21.261.820/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 137.110,00 (cento e trinta e sete mil e cento e dez reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 99.241,00 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais). SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE AGOSTO de 2022. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 532f713ac46d4f1aef88b9974c02d14a

RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2022

RESENHA. CONTRATO Nº 150/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C F LIMA CAMPOS COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 41.884.473/0001-86). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e correlatos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer -MA. VALOR GLOBAL: R\$ 188.091,80 (cento e oitenta e oito mil, noventa e um reais e oitenta centavos). AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2022 e 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 31.12.2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 13 DE SETEMBRO de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Ferrer-MA. CARLOS FERNANDO LIMA CAMPOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 9397c8a70548695c7d41d731608e5545

RESENHA DO CONTRATO Nº 151/2022

RESENHA. CONTRATO Nº 151/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C F LIMA CAMPOS COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 41.884.473/0001-86). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e correlatos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. VALOR GLOBAL: R\$ 188.091,80 (cento e oitenta e oito mil, noventa e um reais e oitenta centavos). AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2022 e 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 31.12.2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 13 DE SETEMBRO de 2022. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretaria Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. CARLOS FERNANDO LIMA CAMPOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 3d9cbfe63ff6a6ee684abd9b4ef23c1c

RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2022

RESENHA. CONTRATO Nº 152/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C F LIMA CAMPOS COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 41.884.473/0001-86). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e correlatos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer -MA. VALOR GLOBAL: R\$ 127.587,65 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2022 e 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 31.12.2022. SÃO VICENTE FERRER/MA, 13 DE SETEMBRO de 2022. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. CARLOS FERNANDO LIMA CAMPOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2d338f1a7c932736837c6b83e29488d1

ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 11/2022

ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CONTRATADO: JARLISON MENDES DOS SANTOS 00024818399

CNPJ nº 39.821.761/0001-40

Endereço: Rua Esperança, Bairro Santa Clara, s/n, Olinda Nova/MA.

EMAIL: JARLISON_NUNES80@HOTMAIL.COM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de materiais de equipamento de monitoramento para a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: até 31.12.2022

VALOR GLOBAL: R\$ 50.865,00 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CÂMERA HDCVI 40M VHD 3240 FULL COLLOR	UNID	30	R\$595,00	R\$ 17.850,00
2	CÂMERA HDCVI 40M VHD 3240	UNID	31	R\$395,00	R\$ 12.245,00
3	CABO LAN CAT 5E CMX PRETO 305M	MT	600	R\$3,10	R\$ 1.860,00
4	CABO COAXIAL 4MM BIPOLAR 80% MALHA 100M	MT	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
5	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 08CH MHDX 508 MULTI HD	UND	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
6	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 16CH MHDX 1116 MULTI HD	UND	2	R\$1.415,00	R\$ 2.830,00
7	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 16CH MHDX 3016C FULL HD	UND	1	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00
8	HACK DE PAREDE PARA EQUIPAMENTOS	UND	4	R\$ 425,00	R\$ 425,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CFTV	UND	80	R\$ 114,00	R\$ 9.120,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CFTV	UND	28	R\$ 70,00	R\$ 1.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.865,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02 - Sec. Municipal de Administração;

	Fonte de recurso
0	Recursos não destinados a contrapartida
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
00	Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 - Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.90.30.00- Material De Consumo
Dotação Total R\$ 706.125,00.

02.02 - Sec. Municipal de Administração;

	Fonte de recurso
0	Recursos não destinados a contrapartida
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
00	Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 - Man. e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.39.00 -Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Dotação Total R\$ 1.339.124,88.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- d) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a respectiva Ordem de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a Prestação dos Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada que os serviços foram prestados, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO: A empresa contratada fica autorizada a efetuar os serviços referente ao objeto supracitado a partir da data mencionada nesta convocação, nos exatos termos de sua proposta, anexo da Dispensa em referência.

São Vicente Férrer/MA, 09 de setembro de 2022

Por:

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA

De acordo em: __/__/__

JARLISON MENDES DOS SANTOS 00024818399
CNPJ Nº 39.821.761/0001-40

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 81ad8dc07fe553ee88d83646f17ce695

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA**

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FATOR DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Os Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, de acordo com o que dispõe o Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo mesmo está abaixo do

limite estabelecido, resolve adjudicar em favor da empresa abaixo mencionada, o objeto da Dispensa de Licitação acima referida consistente na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa/MA, conforme consta o processo administrativo nº 55/2022.

**ADJUDICADO: A. P. ASSUNÇÃO ARAÚJO EIRELI
CNPJ Nº 30.670.462/0001-87
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 43, CENTRO.
CEP: 65.775-000 - GONÇALVES DIAS - MA
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 49.125,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais)**

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de setembro de 2022.

FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Francisco Willas Moura Machado
Secretário Municipal de Saúde

WAGNO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 9b372e5506ca6159e148b168ff379df7

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2022.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa A. P. ASSUNÇÃO ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 30.670.462/0001-87, para o fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa/MA, conforme consta do processo administrativo nº 55/2022, pelo valor global de R\$ 49.125,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 08 de setembro de 2022.

FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Francisco Willas Moura Machado
Secretário Municipal de Saúde

WAGNO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 4db8e5bafcc44ac7612dc2e3d3fa0396

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1233/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1233/2022 REF.: Processo nº 1405/2022, Concorrência Pública nº 03/2022, Ata de Registro de Preços nº 03/2022 - **PARTES:** Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, através do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ nº 14.560.708/0001-01, e a empresa, J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ/MF nº 29.403.541/0001-42, com sede na AV. José Vieira de Melo, número 264, bairro rodoviária, cep nº 65.715-000, Lago da Predra/MA - **OBJETO:** contratação de empresa especializada em obras para reforma do Centro de Convivência do município de serrano do maranhão; **VALOR DO**

CONTRATO: R\$ 315.492,63 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e tres centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201 08 244 0384 2.133 - 4.4.90.51.00 - **PRazo DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias, - **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Merisson Pires Abreu, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 801.969.002-63 pela CONTRATANTE e, Jefesson Mesquita Carneiro, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 15 de setembro de 2022. Merisson Pires Abreu, Secretário Municipal de Assistência Social /Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b616a8693db2ee230485c54dd2277ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022/SRP

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022/SRP

MARCOS PAULO DEOLIVEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação de Sucupira do Norte - MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder de dever corrigir erros materiais, RETIFICA a ata veiculada nos meios de comunicações legais AVISO publicado na FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, SÃO LUÍS - MARANHÃO | QUINTA -FEIRA | 08 DE SETEMBRO DE 2022 | * ANO XVI * Nº 2933, nos seguintes termos:

1ª CORREÇÃO:

Onde se lê

JOÃO ROCHA DOS SANTOS

Leia-se

ANANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

2ª CORREÇÃO:

Onde se lê

Secretaria Municipal de Administração

Leia-se

Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Paulo deOliveira Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: cc7611e8cb634b6f974249c63ccde49a

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.017/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022. CONTRATADO: ROMEU COELHO E COELHO - ME (COMERCIAL ROMEU), Rua Macala Barros Carneiro, S/N, Bairro Centro, Sucupira Do Norte/Ma, CNPJ: 32.536.913/0001-13. REPRESENTANTE: Romeu Coelho e Coelho, portador do CPF: 053.109.253-41.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.677,50 (noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). UNIDADE: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Dotação: 10.302.0009.2038.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MAC - N. Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 25d5308038b0b6f40943e1a7b2ec8553

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 0416.406.01/2022. CC N.º 06/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0416.406/20222

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0416.406.01/2022 CARTA CONVITE N.º 06/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0416.406/20222: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, **CNPJ N.º 06.104.029/0001-08** **CONTRATADA:** PARATY ESPORTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP, **CNPJ N.º 02.131.413/0001-30**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de fardamento para a Secretaria de Educação, no município de Sucupira do Riachão - MA . **VALOR:** R\$ 119.956,50 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Unidade Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Projeto/atividade: 12.361.0007.2023.0000 - Manut. e Func. Do Salário Educação - QSE. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de agosto de 2022. Kariny Almeida.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: af9597f4331d5ab69391a3fac869958c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018. CONTRATO Nº: 27/2018.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** F PAES DE OLIVEIRA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.002.897/0001-31. **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018. CONTRATO Nº: 27/2018. OBJETO:** prestação de serviços de limpeza pública do município de Tasso fragoso/MA. DATA DO TERMO: 15/09/2022. ADITIVO 005: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 15/04/2023. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e F PAES DE OLIVEIRA - ME.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8df006d3e8f6ec8f3d756e75a32bc238

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/MA **PROC. ADM. N.º: 868/2022 FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) **NOME DO CREDOR:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA **CNPJ N.º:** CNPJ nº 07.797.967/0001-95 **ENDEREÇO:** Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83005-010. **DOTAÇÃO:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. Viana/MA 13 de setembro de 2022. **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES.** Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Viana/MA. Portaria nº 003/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 2f9b3ef253e4b242e8f5da6987fea6fd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2022. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022 PROCESSO N.º 868.2022 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 06.439.988/0001-76 E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/MA, **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **DO VALOR:** R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, SECRETARIO DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONTRATANTE e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 15 de setembro de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 2ca220e842ee190a122e351b5a803ef0



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br